Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 03/06/2025

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 50.698, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: **MATIAS GONSALES SOARES**, CPF. 530.***.***-34, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 281.825,07**, em 03/06/2025, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 14.3635.606.000003909, firmado em Londrina-PR, 31/05/2022, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-4/M-13.130 e R-3/M-13.467**, objeto da matrícula **13.130 e 13.467** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA CPF: 07403857984 - 03/06/2025

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 03/06/2025

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 50.698, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: **RICARDO BITENCOURT SILVEIRA**, CPF. 016.***.***-70, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 281.825,07**, em 03/06/2025, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 14.3635.606.000003909, firmado em Londrina-PR, 31/05/2022, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-4/M-13.130 e R-3/M-13.467**, objeto da matrícula **13.130 e 13.467** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA CPF: 07403857984 - 03/06/2025

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 02/06/2025

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que o **Banco do Brasil S/A** CNPJ: 00.000.000/0001-91, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 52.160, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **GEOVANIA BARBOSA DOS SANTOS**, CPF. 088.***.***-30 , que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 17.526.47**, em 02/06/2025, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 135404607, firmado em Pérola-PR, 27/03/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-1/M-10.042**, objeto da matrícula **10.042** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA CPF: 07403857984 - 02/06/2025

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 03/06/2025

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 50.698, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: **LUCIENE FERREIRA DA SILVA SOARES**, CPF. 373.***.***-00, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 281.825,07**, em 03/06/2025, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 14.3635.606.000003909, firmado em Londrina-PR, 31/05/2022, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-4/M-13.130 e R-3/M-13.467**, objeto da matrícula **13.130 e 13.467** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA CPF: 07403857984 - 03/06/2025

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 03/06/2025

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 50.698, a **INTIMAÇÃO** do devedor fiduciante: **DASOS FLORESTAL**, CNPJ. 02.***.***/0001-**, representada por Matias Gonsales Soares CPF 530.***.***.34, e Ricardo Bitencourt Silveira CPF 016.***.***-70 que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 281.825,07**, em 03/06/2025, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 14.3635.606.000003909, firmado em Londrina-PR, 31/05/2022, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-4/M-13.130 e R-3/M-13.467**, objeto da matrícula **13.130 e 13.467** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA CPF: 07403857984 - 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 23, DE 03 DE JUNHO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 883.784,02 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS COM DOIS CENTAVOS), DESTINADOS A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação no valor de R$ 883.784,02 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais com dois centavos), destinados a suplementar dotações para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.242.0016.1180 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investimento
FONTE 31102 – SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimentos – Superávit
(460) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 103.421,31
10.001.08.241.0016.1121 – Deliberação 15/2022 – FIPAR
FONTE 31083 – Deliberação 15/2022 – FIPAR Incentivo ao Idoso – Superávit
(465) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 4.120,00
(466) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 922,50
10.001.08.422.0016.1181 – Fortalecimento da Rede de Proteção e Combate à Violência contra Mulher – Delib. 04/2024 CEDM/PR
FONTE 31103 – Fort. da Rede de Proteção e Combate a Violência contra Mulheres - Delib. 04/2024 CEDM/PR - Superávit
(471) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 8.930,32
(472) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00
(473) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00
(474) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0016.1161 – Rede de Serviços – SUAS – Custeio Prog 41066052021002
FONTE 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog 41066052021002 – Superávit
(455) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 94.127,00
(456) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 45.490,64
(457) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.677,57
(458) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 4.266,20
10.003.08.244.0016.1162 – PROCAD-SUAS Programa de Fortalecimento do Cadastro Único
FONTE 3940 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS – Superávit
(475) 3.1.90.13.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$14.591,59
(476) 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais R$ 2.698,81
(477) 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 3.096,22
10.003.08.244.0017.1179 – Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais – Deliberação 50/2023 (FEAS)
FONTE 31100 - Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais - Deliberação 50/2023 (FEAS) – Superávit
(459) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 6.479,46
10.003.08.244.0017.1078 – Incentivo ao Serviço de Centro Dia – Deliberação 19/2023
FONTE 31092 - Incentivo ao Centro Dia e à População Idosa - Deliberação 19/2023 - Superávit
(467) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00
(468) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.444,49
(469) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
10.003.08.241.0017.1079 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 24/2023
FONTE 31093 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação 24/2023 – Superávit
(470) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 393,42
10.003.08.244.0017.1085 – Acolhimento de Idosos e Deficientes – Delib. 55/2024 CEAS
FONTE 1111 – Acolhimento de Idosos e Deficientes – Delib. 55/2024 CEAS
(480) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 42.000,00
10.004 – DIVISÃO DO FUNDO DA CRIANÇA (ECA)
10.004.08.243.0017.1081 – Deliberação 47/2022 – Apoio e Fortalecimento à Gestantes e Crianças – Primeira Infância
FONTE 31084 – Deliberação 47/2022 – FIA Apoio à Gestantes e Crianças – Superávit
(461) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 19.477,00
(462) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 7.503,76
(463) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.738,50
10.004.08.243.0017.1077 – Incentivo e Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente – Produtos Higiene Íntima – Deliberação 78/2022
FONTE 31094 - Incentivo aos Direitos da Criança e Adolescente - Higiene Íntima - Deliberação 78/2022 - Superávit
(461) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 11.822,58
10.004.08.243.0017.1083 – Fortalecimento de Ações à Primeira Infância (Creches) – Deliberação 25/2024 CEDCA/PR
FONTE 31105 – Fortalecimento de Ações à Primeira Infância (Creches) – Deliberação 25/2024 CEDCA/PR - Superávit
(478) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 135.464,86
10.004.08.243.0017.1084 – Incentivo Medidas Socioeducativas Adolescentes - Deliberação 13/2024 CEDCA/PR
FONTE 31104 – Incentivo Medidas Socioeducativas Adolescentes - Deliberação 13/2024 CEDCA/PR – Superávit
(479) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 12.000,00
(480) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.000,00
(481) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 9.097,79
14. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.001 – RECURSOS S/ SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
14.001.28.846.0003.0001 – Restituição de Saldos e Convênios
FONTE 31022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID 19)
(483) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 54.020,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R$ 883.784,02
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro de exercícios anteriores apurados nas fontes de recursos:
FONTE 31102 – SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimentos – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 103.421,31
FONTE 31083 – Deliberação 15/2022 – FIPAR Incentivo ao Idoso – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 5.042,50
FONTE 31103 – Fort. da Rede de Proteção e Combate a Violência contra Mulheres - Delib. 04/2024 CEDM/PR - Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 68.930,32
FONTE 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog 41066052021002 – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 164.561,41
FONTE 3940 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 20.386,62
FONTE 31100 - Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais - Deliberação 50/2023 (FEAS) – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 6.479,46
FONTE 31092 - Incentivo ao Centro Dia e à População Idosa - Deliberação 19/2023 - Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 15.444,49
FONTE 31093 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação 24/2023 – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 393,42
FONTE 31084 – Deliberação 47/2022 – FIA Apoio à Gestantes e Crianças – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 36.719,26
FONTE 31094 - Incentivo aos Direitos da Criança e Adolescente - Higiene Íntima - Deliberação 78/2022 - Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 11.822,58
FONTE 31105 – Fortalecimento de Ações à Primeira Infância (Creches) – Deliberação 25/2024 CEDCA/PR - Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 135.464,86
FONTE 31104 – Incentivo Medidas Socioeducativas Adolescentes - Deliberação 13/2024 CEDCA/PR – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 119.097,79
FONTE 31022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID 19)
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 154.020,00
b) O produto do Excesso de Arrecadação apurados nas fontes de recursos:
FONTE 1111 - Acolhimento de Idosos e Deficientes – Delib. 55/2024 CEAS
Excesso de Arrecadação para o exercício corrente.....R$ 42.000,00
TOTAL DO SUPERÁVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R$ 883.784,02
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 48, de 12/07/2024 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2025 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2025, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 03 DE JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CADEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 51/2025, de Janeiro de 2024 com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.
MODALIDADE: PROCESSO DE INEGIBILIDADE Nº 07/2025
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércios ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, base legal artigo 51, da Lei Nº 14.133/21.
CONTRATADO: SERGIO DA SILVA GASQUES
CPF: Nº 762.101.899-20
VALOR DA PROPOSTA: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
JUSTIFICATIVA: Conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 540 de 29 de abril de 2009, com as alterações da Lei nº 727/2013, é essencial fomentar o desenvolvimento econômico local através do incentivo à instalação e ampliação de empresas no município de Cafezal do Sul. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de locação de um imóvel específico para o funcionamento de uma Empresa Individual no segmento de comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
A Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul não dispõe de um imóvel próprio adequado para esta finalidade específica. O imóvel a ser locado apresenta características fundamentais, tais como localização estratégica, dimensões adequadas e infraestrutura compatível com as exigências operacionais do microempreendedor local. A edificação e a destinação do imóvel são peculiares às necessidades do negócio, proporcionando um ambiente propício para o desempenho eficiente das atividades comerciais.
Assim, a locação deste imóvel se configura como medida estratégica para viabilizar a operação da empresa individual, contribuindo diretamente para o crescimento do setor de comércio varejista local. Além disso, está alinhada aos objetivos municipais de promover o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de empregos na comunidade.
Cafezal do Sul, 05 de junho de 2025
Kátia Silva Trives
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 339 DE 04 DE JUNHO DE 2.025
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R$439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) R$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando R$1.144,87ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n° 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
Dia 06/06/2025 A 08/06/2025 06h00min/ 23h00min
NOVA LONDRINA PARANA
• LEVAR ALUNOS ATLETAS PARA PARTICIPAR DO JOJUP'S – JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANA – FASE REGIONAL DE NOVA LONDRINA.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 04 de Junho de 2025.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATADA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS
CNPJ: 07.393.772/0001-80
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECIFICO DE "O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA FÁTIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJO A ASSOCIAÇÃO É MANTENEDORA."
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021
PREÇO GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
ALTO PARAÍSO-PR., 04 DE JUNHO DE 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
Processo n° 8/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob n.º 49.647.713/0001-30
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção das estruturas prediais municipais.
Valor total: R$ 257.848,60 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
Vigência: 28/05/2025 A 28/05/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
Processo n° 8/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI
CNPJ sob n.º 10.942.831/0001-36
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção das estruturas prediais municipais.
Valor total: R$ 3.988,00 (três mil novecentos e oitenta e oito reais).
Vigência: 28/05/2025 A 28/05/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 26/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
Processo n° 8/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: E A MELZZI MARCHINI LTDA
CNPJ sob n.º 01.625.784/0001-06
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção das estruturas prediais municipais.
Valor total: R$ 17.985,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: 28/05/2025 A 28/05/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 370/2025.
SÚMULA: Concede Adicional Estímulo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido nos termos do Art. 83, inciso III da Lei Complementar n.º 008/94, a cota de 10% (dez) pôr cento, à título de ADICIONAL ESTÍMULO, a servidora MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES, portadora do RG. N.º 7.713.822-6, sobre o nível de seus vencimentos, a partir de 04 de junho de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias do mês de junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 286/2025, de 04 de Junho de 2025.
Súmula: Institui Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Municipais de Alto Piquiri-Pr e dá outras providências.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 17 a 27 da Lei 783/2025, de 27 de maio de 2025, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Municipais de Alto Piquiri- Pr, que será composta pelos seguintes membros:
I - LETÍCIA FEDERLE DOS PASSOS, CPF: 054.XXX.419-XX;
II - LUANA DA SILVA DE ALMEIDA, CPF: 153.XXX.049-XX;
III - ALEXANDRA PEDRO MORO, CPF: 096.XXX.469-XX;
IV - MARCOS DE JESUS, CPF: 055.XXX.089-XX;
V - PATRÍCIA ALVES TEIXEIRA, CPF: 049.XXX.989-XX.
Art. 2º A comissão de avaliação de desempenho funcional dos servidores Municipais de Alto Piquiri-Pr, terá as seguintes atribuições:
I - analisar o boletim de acompanhamento, anexo VII da Lei nº 783/2025;
II - preencher a Ficha de Avaliação de Desempenho, apurando o resultado final do processo, anexo VIII da Lei nº 783/2025;
III - dar ciência ao servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 04 de Junho de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3591/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 60.297,84 (sessenta mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
03.02.04.122.0003.2.011	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3501	R$ 5.600,00
09.02.15.451.0016.1.048	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	3009	R$ 54.096,68
13.03.18.541.0020.2.061	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31068	R$ 601,16

Art. 2º. Como recursos para coberturas dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos superávits financeiros, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
3501	Receita de Alienacao de Ativos - SUPERAVIT	R$ 5.600,00
3009	TAC - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA - SUPERAVIT	R$ 54.096,68
31068	Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n 21.720/2023 - SUPEERAVIT	R$ 601,16

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3593/2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 638, de 23 (vinte e três) de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 24 (vinte e quatro) de Abril de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
16.01.27.695.0013.2.124	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3593/2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 638, de 23 (vinte e três) de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 24 (vinte e quatro) de Abril de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
16.01.27.695.0013.2.124	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 371/2025.
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor ALBERTO MENDES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.809.031-2, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, a partir de 04 de junho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 372/2025.
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor MATHEUS GRANGEIRO PAGANELI, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.883.685-1, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lotado na SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a partir de 04 de junho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04(quatro) dias do mês de junho de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2.281/2025
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 15/2025, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 26/2025 de 15 de janeiro de 2025, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA nº 15/2025, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e instrumentos de trabalho destinados ao uso por profissionais da vigilância sanitária, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde no desempenho de suas funções.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
R$ 12.402,00 doze mil, quatrocentos e dois reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 2025
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2.281/2025
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 15/2025, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 26/2025 de 15 de janeiro de 2025, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA nº 15/2025, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e instrumentos de trabalho destinados ao uso por profissionais da vigilância sanitária, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde no desempenho de suas funções.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
R$ 12.402,00 doze mil, quatrocentos e dois reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 2025
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 68/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: EV FONTOURA VIEIRA E VIEIRA
DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Geográficas, Fornecimento de Ortofoto com GSD de 10 cm, Atualização Cadastral das Edificações, atualização da Base Cartográfica Urbana, Fotos e Reclassificação de Edificações, Implantação de Ferramenta SIG, PGV - Planta Genérica de Valores, implantação de Plataforma Web e Treinamentos para o Município de Alto Piquiri – PR..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 04 de junho de 2026.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 373.230,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 7/2025.
Alto Piquiri - PR, 04 de junho de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2.278/2025
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO nº 7/2025, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 26/2025 de 15 de janeiro de 2025, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO nº 7/2025, que tem por objeto a (o) Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos para desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Geográficas, Fornecimento de Ortofoto com GSD de 10 cm, Atualização Cadastral das Edificações, atualização da Base Cartográfica Urbana, Fotos e Reclassificação de Edificações, Implantação de Ferramenta SIG, PGV - Planta Genérica de Valores, implantação de Plataforma Web e Treinamentos para o Município de Alto Piquiri – PR.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
EV FONTOURA VIEIRA E VIEIRA
R$ 373.230,00 trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2025
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 69/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e instrumentos de trabalho destinados ao uso por profissionais da vigilância sanitária, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde no desempenho de suas funções..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 04 de dezembro de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 12.402,00 (doze mil, quatrocentos e dois reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 15/2025.
Alto Piquiri - PR, 04 de junho de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
FANNY JITOMIRSKI
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 96/2025
Convoca V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Douradina/PR.
O Prefeito Municipal de Douradina, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas as Pessoas Idosas no Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Douradina- Paraná, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025, a partir das 13:00h, no antigo prédio da Universidade Anhanguera, situado na Rua Maria Pauloni, no Jardim Leoni, com o tema central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”.
Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Idoso.
Art. 3° Para organização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será instituída uma comissão organizadora coordenada pela Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal do Idoso, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, sendo:
Representantes Governamentais:
- Marta Aparecida Gurtler
-Mair Jizelma Santos Perissato
-Inês Pereira Ribeiro
Representantes não- Governamentais:
-Cecília Cavalcante Borba
-Amalia Cabrera Garcia Rodrigues
- Daniela Aparecida de Castro
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente o contido no Decreto nº 68 de 14 de abril de 2025.
Douradina/PR, 04 de junho de 2025.
Oberdam José de Oliveira — Prefeito Municipal
Ivanete Ferreira — Presidente do CMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO– Nº 030/2025
PROCESSO N° 067/2025
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material Esportivo, para atender a programação e demais necessidades atendidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Francisco Alves, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM.
MODO DE DISPUTA: “aberto”
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 18/06/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 18/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/06/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 168.473,25 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL N° 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 04 de junho de 2025.
UESLEI DE OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 327
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 22, de 19/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr.ROBSON FLORENÇO SILVA, inscrita no CPF-N.040.762.669-78 e no RG-N.º- 83773600 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 328
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 23, de 23/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. ANDRE GERMANO DORETTO, inscrita no CPF-N.º- 038.796.109-75 e no RG-N.º- 90592270 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 329
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 23, de 23/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. ANTOMIO BANDEIRA GOMES NETO, inscrito no CPF-N.º021.327.902-99 e no RG-N.º- 1215878 SSP/RO, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 330
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINAS (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 23, de 23/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. GILBERTO SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF-N.059.181.149-98 e no RG-N.º- 98596127 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de OPERADOR DE MAQUINAS, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 331
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 22, de 19/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. RUBENS DE SOUZA , inscrita no CPF-N.975.181.159-72 e no RG-N.º- 66040160 SSP/RO, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 332
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 22, de 19/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. VALDENIR APARECIDO DA SILVA, inscrita no CPF-N.995.518.969-04 e no RG-N.º- 68296960 SESP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 333
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FARMACEUTICO PLANTONISTA (24H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 24, de 29/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. PRISCILA BERALDI CERVINHANI, inscrita no CPF-N.049.314.739-03 e no RG-N.º- 83773510 SESP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de FARMACEUTICO PLANTONISTA, com carga horária de 24 horas , a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 334
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 22, de 19/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. VINICIUS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrita no CPF-N.°-089.355.639-43 e no RG-N.º- 127373370 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 335
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 22, de 19/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. WAGNER SILVA, inscrita no CPF-N.221.515.638-47 e no RG-N.º- 294817694SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 337
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 24, de 29/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. AGENOR FRANCISCO DA SILVA, inscrita no CPF-N.555.740.339-68 e no RG-N.º- 53191266 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 336
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA (24H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 24, de 29/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. ELIANAI DEBORA DE OLIVEIRA RABELO, inscrita no CPF-N089.133.499-81 e no RG-N.º- 08913349981 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA (24H), com carga horária de 24 horas , a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 338
De 04/06/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MOTORISTA (40H).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 16/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 83, de 16/05/2025 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 24, de 29/05/2025 – Convocação da candidata
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sr. LUCAS FERREIRA HARTHMAN , inscrita no CPF-N.051.246.741-21 e no RG-N.º- 051.246.741-21 SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 05/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ENSILADEIRAS EM ATENDIMENTO A AO TERMO DE CONVÊNIO N° 052/2024- DEAGRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB) E PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, TUDO DE ACORDO COM ETP, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 133.400,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos reais)
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h50m do dia 18/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 18/06/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2025.
MIRIAM CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 324/2025
DATA: 04/06/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Natalia Perim de Melo Soares, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Natalia Perim de Melo Soares, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 28º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 039/2024 de 28/05/2025.
O

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
1 – PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria de Governo, sediado Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-PR, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 19.140 de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981 de 19 de outubro de 1932 e das disposições deste Edital.
1.2. O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão de licitações constituída pela Portaria n.º pela Portaria nº 84 de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Município, Jornal Umuarama Ilustrado.
1.3. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, para atender à demanda advinda das Secretarias Municipais.
1.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de junho de 2025 a 30 de junho de 2026, sendo admitido o pedido de credenciamento a qualquer momento durante a vigência do credenciamento. O Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de sua republicação, mantendo assim o credenciamento dos já credenciados e oportunizando ao credenciamento de novos interessados.
1.5. O interessado em se credenciar deverá protocolar a documentação elencada no item 6 deste Edital no Setor de Licitações, no Paço Municipal, sediado Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina – Paraná ou enviar no e-mail licitacao1@douradina.pr.gov.br, a partir do dia 30 de junho de 2025.
1.5.1. Caso a entrega seja realizada fisicamente, a documentação será dirigida ao Setor de licitações da Prefeitura, com identificação do invólucro contendo principalmente, a identificação do chamamento público e identificação da parte solicitante do credenciamento.
2 – OBJETO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em serviços de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-PR.
2.2. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Douradina, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
2.3. Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.
3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1. Poderão participar deste processo empresa especializada em serviços de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, o leiloeiro deverá ser devidamente cadastrado na categoria de classe, e atender a todas as exigências deste edital e seus anexos e apresentar os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município.
3.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
3.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Douradina-PR.
3.3.1. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao1@douradina.pr.gov.br ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Douradina - PR, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 767, Bairro Centro.
3.3.2. O recurso não terá efeito suspensivo.
3.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
3.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.
3.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.
3.7. É vedada a participação de:
3.7.1. Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação;
3.7.2. Suspensas pela respectiva Junta Comercial;
3.7.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3.7.4. Empresas que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
3.8. O descredenciamento da empresa especializada em serviços de Leiloeiro Oficial ocorrerá caso esta não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo imediatamente excluídas do rol de credenciados.
3.9. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e das demais legislações pertinentes.
3.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento no Jornal de Circulação na região, ou em Edital.
4.2. Serão considerados credenciados as empresas, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6 deste instrumento.
4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, das seguintes formas:
a – Fornecimento de pen-drive e CD GRAVÁVEL;
b – retirada de cópia do modelo no Setor de Licitações;
c – solicitação por e-mail – licitacao1@douradina.pr.gov.br
5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 do Presente Edital, no e-mail – licitacao1@douradina.pr.gov.br ou no seguinte endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, CEP: 87.485-000, na cidade de Douradina/PR., em envelope fechado, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min em dias de expediente no Setor de Licitações, do Município de Douradina/PR, com as seguintes indicações:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE PARA CONTATO:
6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1. Para credenciamento as empresas especializadas em serviços de leiloeiro oficial deverão apresentar os seguintes documentos:
6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
6.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ;
6.1.1.3. Documentos de identificação, RG e do CPF, do sócio administrador;
6.1.1.4. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
6.1.1.5. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
6.1.1.6. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
6.1.2.1. Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do protocolo do documento, se outro prazo não constar do documento.
6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
6.1.4.1. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
6.1.4.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
6.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
6.1.4.4. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;
6.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 (um) leilão;
6.1.4.2. Documento que comprove a matricula de Leiloeiro na JUCEPAR.
6.1.4.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 02);
6.1.4.4. Termo de Compromisso (Anexo 03);
6.1.4.5. Declaração de Impedimentos (Anexo 04);
6.1.4.6. Declaração de Infraestrutura (Anexo 05);
6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou servidor Municipal, desde que acompanhadas dos originais para conferência.
6.3. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;
6.4. Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 13 deste Instrumento.
6.5. Caso algum dos documentos apresentados não estejam dentro das condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como, caso não sejam apresentados algum dos documentos exigidos, será considerada inabilitada.
6.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
6.7. Estando a documentação e proposta em conformidade com o exigido neste Edital, será formalizado o Credenciamento da respectiva empresa mediante a publicação da homologação no Jornal Umuarama Ilustrado.
7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO
7.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
7.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.
7.3. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO
8.1. Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
8.2. Todos os Credenciados participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico.
8.3. O Setor de Licitações publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios, para acompanhar a realização do Sorteio Público, com sua veiculação com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Sessão Pública.
8.4. Após a definição da empresa através do sorteio, esta será contatada para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.
8.5. Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens para conhecimento prévio do Leiloeiro.
8.6. É obrigatória a confirmação, pela empresa, do recebimento da Ordem de Serviço.
8.7. A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 48 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará seu Descredenciamento.
8.8. O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão Especial de Leilão, no endereço Av Barão do Rio Branco, 767, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, por intermédio dos telefones (44) 3663-1579.
9 – DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO
9.1 – Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n°. 21.981/32, fica definido que os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.
9.2. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32, arcada pelo arrematante.
9.3. A Prefeitura Municipal de Douradina ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.
9.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 25, VI, da Lei nº. 15.608/07.
9.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
9.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE
10.1 – A percentagem dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá qualquer espécie de reajuste devido às características desta execução contratual, isso porque não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços Contratados.
11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Douradina/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 – Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
13 – RECURSOS
13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
14 – DA CONTRATAÇÃO
14.1. Quando houver necessidade de promoção de leilões para alienação de bens do Município, será formalizada a contratação com o credenciado por meio de sorteio junto ao Município de Douradina.
14.2. As obrigações decorrentes desta licitação, que serão firmadas entre o Município de Douradina e a empresa credenciada, através da assinatura do contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, aquelas contidas na legislação vigente.
14.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato, quando deverá comparecer junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Douradina, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina-PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Douradina-PR;
14.3.1. O Contrato Administrativo PODERÁ SER encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou, alternativamente, poderá realizá-lo por meio de assinatura digital, com devolução do documento assinado via e-mail.
14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
14.5. O descumprimento do prazo estabelecido para qualquer uma das situações descritas acima, poderá decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.6. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a multa sob valor total do leilão especifico para o qual será contratado.
14.7. Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e observadas as disposições previstas no contrato.
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações, localizada no Paço Municipal situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina/PR ou por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao1@douradina.pr.gov.br.
16 – ANEXOS
16.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) Termo de Referência
b) Modelo de requerimento para credenciamento;
c) Termo de Compromisso
d) Declaração de Impedimentos
e) Declaração de Infraestrutura
f) Contrato de Prestação de Serviços
Douradina/PR, 04 de junho de 2.025.

_____
Sara Daniele Gonçalves
Agente de Contratação
ANEXO I
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO
Credenciamento de empresa especializada em serviços de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-PR
Item Objeto Comissão De Venda Pago Pela Administração Comissão De Venda Pago Pelo Comprador
01 Contratação de empresa especializada em serviços de leiloeiro Público Oficial 0% 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e imóveis.
1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:
R: Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo ele presencial e online/virtual simultaneamente do Município de Douradina-PR. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de leiloar os veículos inservíveis de propriedade do órgão que se encontram em situação de obsoletismo, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos Setores da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à Administração Municipal. Como a Prefeitura Municipal de Douradina-PR não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.
2.Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
R: A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.
ITEM QUANTIDADE UND DESCRIÇAO DO ITEM
1 1 Serviço Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de Leilão nas modalidades: online/virtual e/ou presencial simultaneamente do Município de Douradina-PR, na modalidade Credenciamento.
OBS: Foi pesquisado o código e descrição no seguinte LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
ITEM GRUPO SERVIÇO DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME CATÁLAGO ELETRÔNICO
1 859 3972 Leiloeiros
3.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
R: A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP
4.Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
R: Após a verificação entre as opções disponíveis optou-se pela escolha mais econômica e vantajosa que foi a Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de Douradina – PR.
5. Requisitos da contratação
R: Para essa contratação, deverá ser observada a documentação exigida no edital e para contratação será exigida a documentação que segue:
•Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
•Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de
•Negativas: Federal, Estadual, Municipal;
•Falência e Concordata;
•Trabalhista;
•FGTS; Caso não seja empregador e se tratando de Pessoa Física, declaração nós termos informando não ser empregador
•Cartão CNPJ (Em caso de Empresário Individual); Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
•Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato, em caso de Empresário Individual;
• Declaração de Impedimentos;
•Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná;
•Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;
•O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário;
•Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
6.Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
R: O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Douradina-PR.
•O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná;
•O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
•O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
•O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;
•O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;
•O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no Município de Douradina-PR.
• Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
• Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
•Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.
•O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;
•O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;
•O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;
•O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
•O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.
7.Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
R: O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.
8.Critérios do processo da arrematação e pagamento do leilão:
R: O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.
As vendas serão efetuadas a quem MAIOR LANCE oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado;
O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial da Prefeitura.
O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.
O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão. No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes pela ordem de classificação.
Os bens serão leiloados em lotes ou individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão. As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, ou ao item interessado, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens.
A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Presidente da Comissão e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.
O Leiloeiro responsável pelo Leilão comunicará à Prefeitura Municipal de Douradina o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.
9. Das condições para alienação e entrega dos bens:
R: Os bens objeto do serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Douradina, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito.
Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.
Os arrematantes terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do leilão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.
A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de Documentos”.
10. Das disposições acerca das despesas com impostos, taxas e serviços:
R: Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.
11. Da entrega e retirada dos bens:
R:A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.
Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.
No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.
Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.
A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.
12. Das considerações gerais:
R: As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.
13. Forma e critérios de seleção do fornecedor.
R: Será feito um Leilão sob forma eletrônica para a realização e condução de Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente do Município de Douradina para todos os interessados e o critério de julgamento será o maior preço ofertado. Para a seleção do fornecedor será realizado um CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, onde:
Todos os Leiloeiros Credenciados participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico.
O Setor de Licitações publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios, para acompanhar a realização do Sorteio Público, com sua veiculação com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Sessão Pública.
Após a definição do Leiloeiro Oficial através do sorteio, este será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.
Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do Leiloeiro.
É obrigatória a confirmação, pelo Leiloeiro, do recebimento da Ordem de Serviço.
A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 48 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará seu Descredenciamento.
Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis inservíveis.
O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão Especial de Leilão, no endereço Av Barao do Rio Branco, 767, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, por intermédio dos telefones (44) 3663-1579 em até dois dias antes da abertura da licitação.
14.Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
R: A contratação não gerará ônus para a Administração.
•Contratações realizadas por outros municípios;
Em busca por outras contratações similares de outras prefeituras, localizando contratações com o mesmo/ e ou similar objeto e que também fixou percentual de 5% (cinco porcento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arremate: Prefeitura Municipal de Peritiba SC, Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul SC, Prefeitura Municipal de Dracena SP.
•Pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;
No portal Nacional de contratações publicas efetuei a pesquisa, tendo localizado contratações com o mesmo e ou similar objeto de nossa contratação e que também fixou percentual de 5% (cinco porcento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arremate:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=leiloeiro%20oficial&status=encerradas&pagina=1
•Todos os Documentos de orçamentação e outros documentos necessários estão em anexo.
OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também em contratações similares de outras prefeituras, sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação.
Vislumbra-se que tal contratação é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas.
15. Adequação orçamentária.
R: A contratação não gerará ônus para a Administração.
ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(em papel timbr

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

tempo, sendo passível de penalidades administrativas, civis e criminais, conforme a legislação vigente, em caso de falsidade.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins legais.
Por ser verdade, firmo o presente.
Local, _____de_____ de 2025.
Assinatura:_____
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
Ao: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
Pelo presente instrumento, _____, (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ, sob o nº _____, com endereço na __ _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], considerando a sua seleção para atuar nos leilões oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Douradina, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilões Públicos Oficiais, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:
I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
III. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
IV. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
V. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
VI. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
VII. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
VIII. Sistema de logística eficiente, funcionários para a organização do depósito e, também, no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações (quando aplicável).
Por ser verdade, firmo o presente.
Local, _____de_____ de 2025.
Assinatura:_____
ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, na cidade de Douradina, Estado do Paraná.
Contratado: ....., Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,-------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, e na IE sob o nº ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de, Estado do _____.
Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 para Credenciamento de empresa especializada em serviços de leiloeiro público oficial, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO
Parágrafo Único - É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviço de leiloeiro oficial com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Douradina-PR.
Item Objeto Comissão De Venda Pago Pela Administração Comissão De Venda Pago Pelo Comprador
01 Contratação de empresa especializada em serviços de leiloeiro Público Oficial 0% 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado
DA DOCUMENTAÇÃO
Parágrafo Único - É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Nº 02/2025
VIGÊNCIA CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
Parágrafo Segundo – Com as devidas justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.
Parágrafo Terceiro - A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) paga pelos compradores sobre quaisquer bens arrematados, sem interveniência do Município, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma a empresa/leiloeiro contratado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
8.1. Parágrafo Terceiro - Não será devido ao Leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Douradina, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
Parágrafo Quarto - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
Parágrafo Quinto - Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.
Parágrafo Sexto - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
Parágrafo Sétimo - Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
Parágrafo Oitavo - No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Parágrafo único - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.
Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Parágrafo Terceiro - Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.
Parágrafo Quarto - O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
Parágrafo Quinto - Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
Parágrafo Sexto - O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, através de plataforma de leilão eletrônico on-line que deverá contar minimamente com as seguintes informações:
I. Apresentação dos lotes;
II. II. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;
III. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
IV. Preço do bem ou do lote.
Parágrafo Sétimo - O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
Parágrafo Oitavo - O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Douradina - PR, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:
I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
IV - Valor do lance vencedor ofertado;
V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
VII - a relação de bens remanescentes.
Parágrafo Nono - O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
Parágrafo Décimo - O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Douradina - PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
Parágrafo Décimo Segundo - A vigência do Contrato será de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.
DO PREPOSTO DO LEILOEIRO
Parágrafo Primeiro - Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste procedimento licitatório o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.
Parágrafo Segundo - O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.
Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da situação enunciada no parágrafo primeiro e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Parágrafo único - São obrigações da contratada:
a) Quando convocado, promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;
b) Elaborar a especificação técnica dos bens e o Termo de Referência a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE e sujeitando se aos pareceres técnicos jurídico referente a legalidade do certame;
c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
d) Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
e) Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;
f) Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;
g) Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo descriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
h) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
i) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
j) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes;
n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
o) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório;
p) Efetuar correções, alterações e/ou modificações de cunho legal (federais, estaduais e municipais) em tempo hábil, que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
q) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
r) A CONTRATADA fica responsável por qualquer prejuízo ou dano advindo das transações efetuadas entre o leiloeiro e os arrematantes, já que é responsável pela emissão dos boletos;
s) O leiloeiro assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
t) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecimento às informações e demais elementos necessários;
u) A CONTRATADA assumira integralmente responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços;
v) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;
w) Orientar e informar ao Município de Douradina sobre as publicações efetuadas;
x) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a seguir orientações a ele dirigidas;
y) Será de total responsabilidade do leiloeiro, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidos por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
z) Cabe à CONTRATADA justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos leilões, inclusive quanto aos prazos avençados;
aa) Enviar ao Município de Douradina, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o leilão dos bens, relatórios discriminando os bens leiloados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferências - DUT's, nos casos de veículos e os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
bb) Em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, a CONTRATADA deverá fazer o repasse dos bens arrematados ao CONTRATANTE.
cc) Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
dd) Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
ee) Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
ff) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
gg) Disponibilizar número de telefones, de whatsapp, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
hh) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
ii) Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se- á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados;
jj) Prestar assistência aos interessados;
kk) Demais tarefas correlatas.
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
a) Designar servidor para a fiscalização da execução do presente objeto, conforme os ditames da Lei 14.133/21
b) Fornecer à CONTRATADA e, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, contendo dados necessários para emissão das Notas de venda e elaboração de relatórios.
c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.
d) Planejar em conjunto com o leiloeiro, todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
e) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s).
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor designado.
h) A fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
i) Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.
j) Incumbe ao fiscal notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis quando as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não forem cumpridas.
l) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
m) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
n) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:
I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
II. Apresentar documentação falsa;
III. Cometer fraude fiscal;
IV. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
V. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
VI. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
VIII Ensejar o retardamento da execução do certame.
Parágrafo Segundo - É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 14.133/21, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:
I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. A critério da CONTRATANTE, se as penalidades se repetirem por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. §3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21;
III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
Parágrafo Quinto - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Douradina/PR. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
DA RESCISÃO
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. São motivos para rescisão do Contrato:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
Parágrafo Segundo - A Rescisão deste Contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
DA GESTÃO E SUPERVISÃO
Parágrafo Único - O gestor do presente Contrato será o Sr. Anderson Ribeiro Daldosso, Secretário de Governo, o qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:
I. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
II. Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
III. Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
IV. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Único - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o Município de Douradina/PR, através do(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
FORO
Parágrafo Único - Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Umuarama/PR.
CLÁUSULAS GERAIS
Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a Prefeitura Municipal de Douradina/PR. vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.
Parágrafo Segundo - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.
Parágrafo Terceiro - Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.
ASSINATURAS
Parágrafo Único - E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.
Douradina/PR, ...de .....de 2.025
Contratado Contratante
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 246/2025
Ementa: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação no valor de R$ 883.784,02 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais com dois centavos), destinados a suplementar dotações para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ordinária n° 23, de 03/06/2025 (LEI ESPECÍFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação no valor de R$ 883.784,02 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais com dois centavos), destinados a suplementar dotações para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.242.0016.1180 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investimento
FONTE 31102 – SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimentos – Superávit
(460) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 103.421,31
10.001.08.241.0016.1121 – Deliberação 15/2022 – FIPAR
FONTE 31083 – Deliberação 15/2022 – FIPAR Incentivo ao Idoso – Superávit
(465) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 4.120,00
(466) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 922,50
10.001.08.422.0016.1181 – Fortalecimento da Rede de Proteção e Combate à Violência contra Mulher – Delib. 04/2024 CEDM/PR
FONTE 31103 – Fort. da Rede de Proteção e Combate a Violência contra Mulheres - Delib. 04/2024 CEDM/PR - Superávit
(471) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 8.930,32
(472) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00
(473) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00
(474) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0016.1161 – Rede de Serviços – SUAS – Custeio Prog 41066052021002
FONTE 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog 41066052021002 – Superávit
(455) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 94.127,00
(456) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 45.490,64
(457) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.677,57
(458) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 4.266,20
10.003.08.244.0016.1162 – PROCAD-SUAS Programa de Fortalecimento do Cadastro Único
FONTE 3940 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS – Superávit
(475) 3.1.90.13.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 14.591,59
(476) 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais R$ 2.698,81
(477) 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 3.096,22
10.003.08.244.0017.1179 – Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais – Deliberação 50/2023 (FEAS)
FONTE 31100 - Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais - Deliberação 50/2023 (FEAS) – Superávit
(459) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 6.479,46
10.003.08.244.0017.1078 – Incentivo ao Serviço de Centro Dia – Deliberação 19/2023
FONTE 31092 - Incentivo ao Centro Dia e à População Idosa - Deliberação 19/2023 - Superávit
(467) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00
(468) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.444,49
(469) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
10.003.08.241.0017.1079 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 24/2023
FONTE 31093 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação 24/2023 – Superávit
(470) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 393,42
10.003.08.244.0017.1085 – Acolhimento de Idosos e Deficientes – Delib. 55/2024 CEAS
FONTE 1111 – Acolhimento de Idosos e Deficientes – Delib. 55/2024 CEAS
(480) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 42.000,00
10.004 – DIVISÃO DO FUNDO DA CRIANÇA (ECA)
10.004.08.243.0017.1081 – Deliberação 47/2022 – Apoio e Fortalecimento à Gestantes e Crianças – Primeira Infância
FONTE 31084 – Deliberação 47/2022 – FIA Apoio à Gestantes e Crianças – Superávit
(461) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 19.477,00
(462) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 7.503,76
(463) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.738,50
10.004.08.243.0017.1077 – Incentivo e Apoio aos Direitos da Criança e Adolescente – Produtos Higiene Íntima – Deliberação 78/2022
FONTE 31094 - Incentivo aos Direitos da Criança e Adolescente - Higiene Íntima - Deliberação 78/2022 - Superávit
(461) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 11.822,58
10.004.08.243.0017.1083 – Fortalecimento de Ações à Primeira Infância (Creches) – Deliberação 25/2024 CEDCA/PR
FONTE 31105 – Fortalecimento de Ações à Primeira Infância (Creches) – Deliberação 25/2024 CEDCA/PR - Superávit
(478) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 135.464,86
10.004.08.243.0017.1084 – Incentivo Medidas Socioeducativas Adolescentes - Deliberação 13/2024 CEDCA/PR
FONTE 31104 – Incentivo Medidas Socioeducativas Adolescentes - Deliberação 13/2024 CEDCA/PR – Superávit
(479) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 12.000,00
(480) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 28.000,00
(481) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 79.097,79
14. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.001 – RECURSOS S/ SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
14.001.28.846.0003.0001 – Restituição de Saldos e Convênios
FONTE 31022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID 19)
(483) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 154.020,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R$ 883.784,02
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro de exercícios anteriores apurados nas fontes de recursos:
FONTE 31102 – SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimentos – Superávit
Superávit Financeiro de exercícios anteriores.....R$ 103.421,31
FONTE 31083 – Deliberação 15/2022 – F

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 041/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** no Sistema de Registro de Preços consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 30/06/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 30/06/2025.
Objeto: Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, visando atender todas as secretarias do Município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2279/2025, de 04 de Junho de 2025.

SÚMULA: Homologa Progressão na Carreira por avanço Vertical a Servidora Pública do município de Alto Piquiri, de acordo com os artigos 18 ao 20 da Lei Municipal 783/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 18,19 e 20 da Lei Municipal Nº 783/2025 de 27 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de desempenho funcional prevista nos Art.21 ao 27 da Lei Municipal Nº 783/2025 de 27 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A homologação do Avanço Vertical a servidora pública municipal abaixo relacionada, de acordo com o disposto nos artigos 18,19 e 20 da Lei Municipal Nº 783/2025:

Nº	NOME	MATRICULA	AVANÇO A PARTIR DE	CLASSE DE REFERENCIA ATUAL	CLASSE DE REFERENCIA APÓS AVANÇO
01	ALINE APARECIDA JOLO SERRA	61	11/06/2025	GOO-C13	GOO-C14

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos legais e financeiros a data de início de avanço da servidora.

Alto Piquiri, 04 de Junho de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CGC 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira – 2.131 - Centro - - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000
A L T O P I Q U I R I – P a r a n á
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br - camalpi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 003/2025 - Data: 02/06/2025
Contratante: Câmara Municipal de Alto Piquiri Contratado: EMPRESA **NS TREINAMENTO GESTAO PUBLICA LTDA.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAR CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO EM GESTAO PÚBLICA, REFERENTE AO CURSO DE ATRIBUICOES E DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSOES NO BIENIO 2025 e 2026 - NOS TRABALHOS DE PLENÁRIO E ADMINIMSTRATIVOS. O ALCAN CE DAS RESPONSABILIZACOES ADMINIKSTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRENCIA DE SUAS FUNCOES, DESTINADO A APRIMORAR O CONHHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA EM GESTAO PÚBLICA, DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR.**

Prazo: 04 (quatro) dias
Valor unitário: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).
Participante: 02 (dois) Vereadores.
Valor total: R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 - Serviços de Treinamento e Capacitação em Gestão Pública do Curso das atribuições e desafios das mesas diretoras e membro das comissões no biênio de 2025 e 2026, nos trabalhos de plenário e administrativos. O alcance das responsabilizações administrativas e patrimoniais dos gestores e servidores públicos Municipais em decorrência de suas funções, pela Lei 14.133/2021 e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

Assinaturas Presidente: Reginaldo de Souza Freire

Assinatura Representante: Carla Vanessa Rieger

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 250/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por superávit financeiro no valor de R$ 1.015.561,89 (um milhão e quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n.º 95, de 23/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA).**

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específicas no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR através do superávit financeiro** no valor de e R$ 1.015.561,89 (um milhão e quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do executivo municipal, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias conforme a seguir:

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.004 Divisão de Patrimônio
06.004.04.122.0004.2.095. ENCARGOS COM OS REPASSES DE MULTAS DETRAN
537 - 3.3.90.39.00.00 3509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.460,08

08 SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO 08.001 Divisão de Serviços Rodoviários
08.001.15.451.0030.1.032. OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - VIAS URBANAS
539 - 4.4.90.51.00.00 3512 OBRAS E INSTALAÇÕES 33.685,34

08.002 Divisão de Serviços Urbanos/Conservação
08.002.15.452.0037.2.026. MANUTENCAO DA DIVISAO DE SERVICOS URBANOS
538 - 3.3.90.39.00.00 3510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.731,37

08.002.25.752.0010.2.013. MANUTENCAO COM OS SERVICOS DE ENERGIA ELETR. DE PREDIOS PUBLIC
534 - 3.3.90.39.00.00 3504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 52.402,01

08.002.25.752.0031.2.029. MANUTENCAO E MELHORIA COM SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
535 - 3.3.90.30.00.00 3507 MATERIAL DE CONSUMO 517.283,09
536 - 3.3.90.39.00.00 3507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.001 Recursos s/ Supervisão da Sec.de Fazenda
14.001.28.846.0061.2.099. CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP
533 - 3.3.90.47.00.00 3504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R$ 1.015.561,89

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á superávit financeiro do exercício anterior apurado na fonte de recurso 3103 da seguinte dotação orçamentária:

a) O produto resultante do Superávit Financeiro apurado do exercício de 2024, apurado através da fonte de recursos:

FONTE- 3509 Gerenciamento de Transito (multas de Trânsito) ex. anterior 1.460,08
FONTE- 3512 -CIDE(Lei 10866/04, art. 1ºB)-superávit exerc. Anterior 33.685,34
FONTE- 3510-Taxas - Exercício Poder de Polícia-superávit 90.731,37
FONTE- 3504-Taxas - Prestação de Serviços-superávit 72.402,01
FONTE-3507-COSIP Iluminação Pública - exercício anterior 817.283,09

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 48, de 12/07/2024, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2025 (LDO), a Lei nº 95/2024 de 23/12/2024 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2025, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2025

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 76/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025
1DOC 510/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Edmilson Lamartine Mendes, 613, na cidade de Uberaba - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.771.945/0001-07, neste ato representada por seu sócio Administrador: Giovani Gonçalves Araújo, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18734727, inscrito no CPF/MF sob n.º 475.107.736-87 residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 25/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é aquisição de produto através de contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinocultura leiteira.
Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	SEMEN DA RAÇA GIROLANDO: PMGG (Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando) 2024. - GTPA leite maior igual 1450; - Lactação da Mãe maior ou igual a 16.400 kg em 365 dias.	UN	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
2	SÊMEN DA RAÇA HOLANDESA CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS: Prova USDA dezembro 2024; -TPI maior ou igual a 2.800; - PTA Leite maior ou igual a 900 libras; - CCS menor igual 2,70; - PTA Tipo maior ou igual a 0; - Comp. Úbere maior ou igual a 0; - Dificuldade de Parto menor ou igual 2,00;	UN	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
4	SÊMEN DA RAÇA GIR LEITEIRO Reprodutor provado pela EMBRAPA/ABCGIL 2024 pela EMBRAPA / ABCGIL 2024 Programa Nacional de melhoramento do Gír. leiteiro: - PTA leite maior ou igual a 500kg	UN	60	R$ 10,00	R$ 600,00
5	SÊMEN DA RAÇA HOLANDESA SEXADO PARA FÊMEA CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS: Prova USDA dezembro 2024; -TPI maior ou igual a 2.800; - PTA Leite maior ou igual a 1.000 libras; - CCS menor igual 2,80; - PTA Tipo maior ou igual a 0; - Dificuldade de Parto menor ou igual 2,00;	UN	70	R$ 90,00	R$ 6.300,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

DO PREÇO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor **TOTAL** de **R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
11	01	3.3.90.40.00	000	2060800120640	3131/3459

DA SUCESSÃO E DO FORO:
2.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 77/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025
1DOC 510/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA GUILHERME SCHARF, 2520, na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.593.476/0001-83, neste ato representada por seu sócio Administrador: BRUNA CAROLINE CARDOSO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5804438, inscrito no CPF/MF sob n.º 091.441.189-61 residente e domiciliado na cidade de Blumenau - SC, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 25/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é aquisição de produto através de contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinocultura leiteira
Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Vl. Unit.	Vl. Total
3	SÊMEN DA RAÇA JERSEY Prova USDA dezembro 2024; - PTA Leite maior ou igual a 1.100 libras; - CCS menor igual 3,00;	UN	60	R$ 14,00	R$ 840,00
6	SÊMEN DA RAÇA JERSEY SEXADO PARA FÊMEA Prova USDA dezembro 2024; - PTA Leite maior ou igual a 1.300 libras; - CCS menor igual 3,00;	UN	30	R$ 119,00	R$ 3.570,00
7	SEMEN DA RAÇA GIROLANDO SEXADO PARA FÊMEA: PMGG (Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando) 2024. - GTPA leite maior igual 1450; - Lactação da Mãe maior ou igual a 16.400 kg em 365 dias.	UN	70	R$ 137,00	R$ 9.590,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DO PREÇO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor **TOTAL** de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
11	01	3.3.90.40.00	000	2060800120640	3131/3459

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
1DOC 797

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
PROCESSO DE COMPRA N° 071/2025
PROCESSO 1DOC N° 797/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR DIEGO JARDIM PERGO**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **J J ENFERMAGEM LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Duque de Caxias, 348, Jardim Campo Belo II, CEP-87.550-106, na cidade de Altônia-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 59.474.554/0001-73, neste ato representada por: **Daniele Crystiane Tezzele Krewer**, brasileira, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.960.767-0 órgão expedidor SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 065.111.259-12, residente e domiciliada à Rua Rua Duque de Caxias,348, Jardim Campo Belo II, Altônia-PR, CEP 87.550-106, denominada **CONTRATADA.**

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 011/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM,** por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

Item	Especificação dos serviços	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	Enfermeiro: Prestação de Serviços de Enfermagem carga horária mínima de 40 horas semanais, para atuação em Unidades Básicas de Saúde conforme necessidade operacional.	12	5.541,15	66.493,80

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Altônia-PR, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 326/2025 – Município de Douradina-Paraná

SÚMULA: **"Designa o Gestor e Fiscal do Convênio Referente a 1° PEDALADA ECOLÓGICA CAMINHO DAS ÁGUAS no município de Douradina-PR.**

O Prefeito Municipal de Douradina, entidade autárquica criada por Lei Municipal, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADRIANO ARAUJO FERREIRA,** RG. nº 7.227.232-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretario de Meio Ambiente, para atuar como gestor do Convênio, e o servidor **ANDERSON RIBEIRO DALDOSSO**, RG nº 6.915.462-0, brasileiro , servidor Público, no cargo de Secretário de Governo, para atuar como Fiscal do Conênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Douradina, 04 de junho de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Douradina

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CGC 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira – 2.131 - Centro - - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000
A L T O P I Q U I R I – P a r a n á
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br - camalpi@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR, 02 DE JUNHO DE 2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

Ratifico o ato que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NS TREINAMENTOS, PARA ADMINISTRAR O CURSO DE ATRIBUICOES E DESAFIOS DAS MESAS DIRETORAS E MEMBROS DAS COMISSOES NO BIENIO 2025 e 2026 - NOS TRABALHOS DE PLENÁRIO E ADMINIMSTRATIVOS. O ALCAN CE DAS RESPONSABILIZACOES ADMINIKSTRATIVAS E PATRIMONIAIS DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRENCIA DE SUAS FUNCOES, DESTINADO A APRIMORAR O CONHHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA EM GESTAO PUBLICA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR,** no valor unitário de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), para a participação de 02 (dois) vereadores, no total R$ 4.980,00(quatro mil novecentos e oitenta reais), para um período de 04 (quatro) dias, em favor de:

NS TREINAMENTOS GESTAO PUBLICA, LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.0696.749/0001-74, com endereço na Rua Bento Goncalves, nº 65, Centro, CEP: 89.840-000, na cidade de Céu Azul – Estado do Paraná

Em face ao disposto no art. 74, inciso III e sua alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL – PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.640.652/0001-05 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a **Licença Ambiental Simplificada** para **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA A ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA RURAL EM CBUQ (EXTENSÃO DE 11.200,00 METROS LINEARES, COM ÁREA DE 67,200,00 M²** a ser implantada **ESTRADA RURAL JANGADA, NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PARANÁ**

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Contratada: **BRASPAVI – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 38.209.351/0001-80.
Objeto: O objeto do presente contrato é Execução de Pavimentação Asfáltica em TST, na estrada Bagre, no Município de Francisco Alves-Paraná, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 4500071764 - Programa CPP Múltipla - Itaipu 2023, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.769.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

Item	Unidade	Produto	Quant.	Valor
1	SERVIÇO	Execução de 27.900 m² de Pavimentação Asfáltica em TST, na estrada Bagre, no Município de Francisco Alves-Paraná, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 4500071764 - Programa CPP Múltipla - Itaipu 2023, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital.	01	R$ 1.769.000,00

Francisco Alves - PR, 02 de junho de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 57/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ***LOJA CENTURY LTDA***

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa **LOJA CENTURY LTDA.**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Ari Barroso, 540, Sala 01, centro, na cidade de Iporã no Estado do Paraná, endereço eletrônico: lojacenturypr@hotmail.com inscrita no CNPJ sob n.º 21.351.467/0001-56 e no ICMS sob o nº 9096630163 neste ato representada por sua sócia Administradora: **LUCIANE RODRIGUES**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.316.324-4 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 036.100.189-41, residente e domiciliado à rua Katsuo Nakata, 1468, centro na cidade de Iporã – PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 35/2024, Pregão eletrônico nº 17/2024**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. , CLÁUSULA SEXTA :DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA."

- Fica prorrogado pelo mesmo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 06 de junho de 2025 a 06 de junho de 2026.

"CLÁUSULA SEXTA :DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO"

1.1. _ Fica prorrogado o respectivo contrato, pelo mesmo valor contratual de **R$ 69.500,00**. (sessenta e nove mil e quinhentos reais).
referente aos seguintes itens:

LOTE	Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor Unt.	Valor Total (R$)
01	01	**HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM MATERIAL INCLUSO**; serviço de limpeza e higienização em ar condicionado. a limpeza deve ser completa de toda evaporadora turbina filtros bandeja de dreno e serpentina/colmeia. a limpeza deve ser com produtos especializados que não danifiquem o ar condicionado. tipo de ar condicionado split. na limpeza, deve se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado o possui.	UND	80	R$ 250,40	R$ 20.032,00
01	02	**HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS, COM MATERIAL INCLUSO**; serviço de limpeza e higienização em ar condicionado. a limpeza deve ser completa de toda evaporadora turbina filtros bandeja de dreno e serpentina/colmeia. a limpeza deve ser com produtos especializados que não danifiquem o ar condicionado. tipo de ar condicionado split. na limpeza, deve se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado o possui	UND	130	R$ 313,00	R$ 40.690,00
01	03	**HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS, COM MATERIAL INCLUSO**; serviço de limpeza e higienização em ar condicionado. a limpeza deve ser completa de toda evaporadora turbina filtros bandeja de dreno e serpentina/colmeia. a limpeza deve ser com produtos especializados que não danifiquem o ar condicionado. tipo de ar condicionado split. na limpeza, deve se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado o possui.	UND	20	R$ 438,90	R$ 8.778,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 04 de junho de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

LOJA CENTURY LTDA
LUCIANE RODRIGUES

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

ELAINE MIQUELINI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 056.314.229-48

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 07/25
PROCESSO N° 29/25
FUNDAMENTAÇÃO: art. 51, da lei 14.133/21

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércios ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, base legal artigo 51, da Lei Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), com inexigibilidade de licitação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
11001.22.661.2017.2.014.	336045	1000	397	INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO

Valor total da licitação R$ 6.000,00

Tendo em vista o contido na solicitação inicial, e a informação do Departamento de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária suficiente, bem como parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO a contratação por meio da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos pleiteados pela secretaria solicitante, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 65/23 e 66/23 e demais legislação aplicável, observadas as formalidades legais.

Cafezal do Sul - PR, 05 de junho de 2025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 29/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 07/2025.

Ref. solicitação, pelo qual o agente de contratação, designado pela portaria n° 51/25, solicita HOMOLOGAÇÃO, para a locação do imóvel de SERGIO DA SILVA GASQUES cujo objeto é a Locação de Imóvel para funcionamento de Empresa Individual atendendo a demanda de incentivo à instalação de novas indústrias e comércios ou ampliação das já existentes, conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, base legal artigo 51, da Lei Nº 14.133/21, valor Global R$ 6.000,00 (seis mil reais), por inexigibilidade com base no art. 51, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Oficio do Secretário de Assuntos Estratégicos, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 51, da Lei 14.133/23 e suas alterações

HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade n° 07/2025, processo n° 29/2025 com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul - PR, 05 de junho de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 58/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ***EDUARDO LIMA DA SILVA***

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa **EDUARDO LIMA DA SILVA.**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Estados Unidos, 947, centro, na cidade de Cafezal do Sul no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 51.219.138/000117 neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDUARDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.770.338.-8 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 065.584.759-60, residente e domiciliado à rua Estados unidos, 947, centro, na cidade de Cafezal do Sul – PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 35/2024, Pregão eletrônico nº 17/2024**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. , CLÁUSULA SEXTA :DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA."

- Fica prorrogado pelo mesmo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 06 de junho de 2025 a 06 de junho de 2026.

"CLÁUSULA SEXTA :DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO"

_ Fica prorrogado o respectivo contrato, pelo mesmo valor contratual de **R$ 114.478,00**. (cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e oito reais). referente aos seguintes itens:

LOTE 02: MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDININOADO SPLIT

LOTE	Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
02	01	**MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM MATERIAL INCLUSO;** serviço de manutenção e troca de capacitor em ar condicionado. a troca deve ser feita com todo material da empresa inclusive o capacitor a solda. o material usado deve ser o indicado para o aparelho. o capacitor deve possuir a capacitância correta da indicação para aquele aparelho. tipo de ar condicionado	UND	20	R$ 179,80	R$ 3.596,00
02	02	**MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS, COM MATERIAL INCLUSO;** serviço de manutenção e troca de capacitor em ar condicionado. a troca deve ser feita com todo material da empresa inclusive o capacitor a solda. o material usado deve ser o indicado para o aparelho. o capacitor deve possuir a capacitância correta da indicação para aquele aparelho. tipo de ar condicionado	UND	20	R$ 237,30	R$ 4.746,00
02	03	**MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 A 36.000 BTUS, COM MATERIAL INCLUSO**; serviço de manutenção e troca de capacitor em ar condicionado. a troca deve ser feita com todo material da empresa inclusive o capacitor a solda. o material usado deve ser o indicado para o aparelho. o capacitor deve possuir a capacitância correta da indicação para aquele aparelho. tipo de ar condicionado.	UND	5	R$ 271,20	R$ 1356,00
		Valor total do LOTE 02				R$ 9.698,00

LOTE 03: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT

LOTE	Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
03	01	**INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS**; com até 3 metros de tubulação, com material incluso;	UND	50	R$ 498,50	R$ 24.925,00
03	02	**INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS**; com até 3 metros de tubulação, com material incluso	UND	100	R$ 619,40	R$ 61.940,00
03	03	**INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.00 A 36.000 BTUS**; com até 3 metros de tubulação, com material incluso	UND	10	R$ 756,60	R$ 7.566,00
		Valor total do LOTE 03				R$ 94.431,00

LOTE 04: CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT

LOTE	Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
04	01	**CARGA DE GÁS**; para ar condicionado de 7.000 à 12.000 btus	UND	20	R$ 163,40	R$ 3.268,00
04	02	**CARGA DE GÁS** para ar condicionado de 18.000 à 30.000 btus	UND	30	R$ 217,80	R$ 4.356,00
04	03	**CARGA DE GÁS** para ar condicionado 36.000 btus	UND	10	R$ 272,50	R$ 2.725,00
		Valor total do LOTE 04				R$ 10.349,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 04 de junho de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

EDUARDO LIMA DA SILVA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

ELAINE MIQUELINI LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 056.314.229-48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2280/2025, de 04 de Junho de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 759/2024 de 12/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 351.951,26 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)

Suplementações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
183 - 3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
517 - 3.3.90.30.00.00 - 147 - MATERIAL DE CONSUMO	94.634,72
518 - 3.3.90.30.00.00 - 147 - MATERIAL DE CONSUMO	10.672,53
519 - 4.4.90.52.00.00 - 147 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.176,01
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
520 - 3.3.90.30.00.00 - 147 - MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
521 - 3.3.90.30.00.00 - 900 - MATERIAL DE CONSUMO	189,00
522 - 4.4.90.52.00.00 - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.279,00
Total Suplementação:	**351.951,26**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, Superávit Financeiro e provável Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
195 - 3.3.90.39.00.00 - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:	**20.000,00**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3147 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE - Exercícios Anteriores	263.810,73
3900 PROGRAMA - FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC - LEI N,. 14.399/2022 - Exercícios Anteriores	57.468,00
Total:	**321.278,73**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRA	10.672,53
Total:	**10.672,53**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 04 de Junho de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação será registro de preços para aquisição de Medicamentos, Compreendido em Genéricos, Similares e de Referência (éticos) que tenham Registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica (REMUME) do Município de Esperança Nova Estado do Paraná, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 05/06/2025, até às 08:30h do dia 25/06/2025.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 18/06/2025.
Abertura das Propostas: Às 08:31h do dia 25/06/2025.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 25/06/2025 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), **horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R$ 405.858,95 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 04 de junho de 2025.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
04/06/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 95/2025 de 28/05/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 61.484,93 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos**), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.004.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.361.0011.2.060.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%	
335 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	155,10
08.005.00.000.0000.0.000.		MERENDA ESCOLAR	
08.005.12.365.0011.2.066.		TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAC E PROPRIO	
353 - 3.3.90.32.00.00	31112	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
466 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.335,85
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
490 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.075,16
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
506 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.170,67
507 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.205,41
508 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.373,43
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
593 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.792,97
595 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	376,34
		Total Suplementação:	**61.484,93**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.000,00
Receita:	1.7.1.3.50.11.03.00000000	Fonte:	1000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9.963,64
Receita:	1.7.1.3.50.11.10.00000000	Fonte:	1494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP	10.749,77
Receita:	1.7.1.4.52.01.00.00000000	Fonte:	1000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	10.000,00
Receita:	1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.616,42
Receita:	1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	155,10
				Total da Receita:	**61.484,93**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: **SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 53.926.612/0001-76.
Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos para uso nos serviços de Saúde Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná
Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R$ 644,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
172	MICONAZOL NITRATO 2% CREME TÓPICO BR0268286	TB	250	R$ 2,578	R$ 644,50	HIPOLABOR
Total dos Itens					**R$ 644,50**	

Francisco Alves - PR, 04 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2025 ID: nº 3171
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, A. G. KIENEN & CIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, Bairro Fraron na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 82.225.947/0001-65, e no Inscrição Estadual sob o nº 31603232-04, telefone (46) 3224-2100, e-mail: licitacao02@agkvida.com.br, licitacao@agkvida.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Ademir Geraldo Kienen, brasileiro , empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.167.901-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 329.374.669-15, residente e domiciliado à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, Bairro Fraron na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
17	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML c/ 1 ml - amp. Cód. BR0268255	Unidade	HIPOLABOR C/100 AMP	500	R$ 0,84	R$ 420,00
30	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - 3ML Cód. BR0271710	Unidade	FRESENIUS CX C/50 AMP	100	R$ 2,75	R$ 275,00
48	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG Cód. BR0270140	Unidade	CRISTALIA C/200 CPR	20.000	R$ 0,3400	R$ 6.800,00
107	DIGOXINA 0,25MG Cód. BR0267647	Unidade	TEUTO C/30 CPR	5.000	R$ 0,13	R$ 650,00
160	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG Cód. BR0267675	Unidade	BRAINFARMA C/20	25.000	R $ 0,0834	R$ 2.085,00
212	NITROFURANTOINA 100MG Cód. BR0268273	Unidade	TEUTO C/28 CPS	9.000	R$ 0,2128	R$1.915,20

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 12.145,20 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 0495-2, Conta corrente: 18547-7.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Oberdam José de Oliveira
Contratante
A. G. KIENEN & CIA LTDA
Ademir Geraldo Kienen
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025 ID: nº 3172
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 4455 - Zona I, Centro, CEP. 87.501-170, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 27.789.446/0001-01, Inscrição Estadual sob nº. 907.50866-84, representada neste ato pelo Senhor Guilherme Ulian Peron, brasileiro, divorciado, portador da C.I.RG. sob n.º 9.153.479-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 057.559.319-92, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 4076, Jardim Cidade Alta, CEP. 87.502-330, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - 5ML Cód. BR0271687	Unidade	SANTISA	3.500	R$ 0,7990	R $ 2.796,50
38	AMPICILINA 1G Cód. BR0268207	Unidade	BLAU	50	R$ 5,01	R$ 250,50
191	MANITOL, 20%, INJETÁVEL - 250 ML Cód. BR0299675	Unidade	JP	500	R$ 7,3990	R$ 3.699,50
234	Ringer Lactato 500ml Cód. Br 0303292	Frasco	JP	1.000	R$ 4,79	R$ 4.790,00
245	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 100ml Cód. BR 0452796	Frasco	FARMARIN	20.000	R$ 2,75	R$ 55.000,00
246	Soro Fisiológico 0,9% Frasco 250ml Cód. BR 0452796	Frasco	FARMARIN	15.000	R$ 2,99	R$ 44.850,00
247	Soro Fisiológico 0,9% Frasco/Bolsa 1000ml Cód. BR 0452796	Frasco	JP	2.000	R$ 5,45	R$ 10.900,00
248	Soro Fisiológico 0,9% Frasco/Bolsa 500ml Cód. BR 0452796	Frasco	JP	10.000	R$ 3,79	R$ 37.900,00
249	Soro Glicofisiológico 250ml Cód. BR 0357880	Frasco	EQUIPLEX	1.000	R$ 3,90	R$ 3.900,00
250	Soro Glicofisiológico 500ml Cód. BR 0357880	Frasco	EQUIPLEX	1.000	R$ 4,84	R$ 4.840,00
251	Soro Glicosado 5% 250ml Cód. BR 0357880	Frasco	EQUIPLEX	1.000	R$ 3,94	R$ 3.940,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 172.866,50 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de deposito bancário no Banco do Brasil - Agencia 0645-9 - Conta Corrente 60.471-2
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (26/05/2025).
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor
correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2025 ID: nº 3174
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua dos Cisnes, n°235, Bairro Pedra Branca, na cidade de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 05.782.733/0003-00, e no IE sob o nº 260080861, telefone (51) 3751-9300, e-mail: juliano@ciamedrs.com.br, maristela@ciamedrs.com.br, neste ato representada por sua sócia Administradora: Renata Casagrande Galiotto, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8043627945, inscrita no CPF/MF sob n.º 488.351.100-68 , residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, n°1025, na cidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
13 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDICO) 250MG Cod.BR0328529 Unidade Abbott Laboratorios Do Brasil Ltda 5.000 R$ 0,3190 R$ 1.595,00
174 LAMOTRIGINA 100 MG CPR C/30. BR0324414 Unidade Unichem Farmaceutica Do Brasil Ltda 1.000 R$ 0,1820 R$ 182,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.777,00 (um mil, setecentos e setenta e sete reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIRÚRGICO ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2025 ID: nº 3176
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pica Pau, nº 1.211, CEP. 86701-040 na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, e na Inscrição Estadual sob o nº 903.13375-90, neste ato representada por seu sócio Administrador: Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileira, Empresaria, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.857.674-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 878.622.989-34, residente e domiciliado à Rua Azulinho, nº 182, Jardim Aymore, CEP. 86.708-400, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
26 Ambroxol, Sal Cloridrato, 7,5 Mg/Ml - 50ml Solução Inalatória Frasco Br0318906 Frasco N A T I V I T A 1476100150021 300 R$ 3,6922 R$ 1.107,66
205 Midazolam, Dosagem:5 Mg/Ml, Injetável- Amp. 3ml Cód. Br0268481 Unidade UNIAO QUIMICA 1049702040116 100 R$ 2,0945 R$ 209,45
218 Ocitocina 5ui/Ml-Ampola Br0268277 Unidade BLAU 1049701490043200 R$ 3,5954 R$ 719,08
235 Risperidona 1 Mg Cpr Cód. Br0272839 Unidade PRATI DONADUZI 1256802690134 3.000 R $ 0,1061 R$ 318,30
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.354,49 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 0645, Conta corrente: 66194-5.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer
dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos
ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2025 ID: nº 3178
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Paulo de Frontim, 25 - Vila Virgínia, CEP: 14.030-430, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 56.081.482/0001-06, e na Inscrição Estadual sob o nº 582.196.195-118, Telefone Celular: (16) 998174-9191, E-mail pessoal: compras@dimebrashospitalar.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Luiz Carlos Gelotti, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.169.049, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.459.598-87, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz nº. 535 - Jardim São Luiz, CEP: 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant. Valor Unit.	Valor Total (R$)
47	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML Cód. BR0268222	Unidade	Samtec	50	R$ 0,83 R$ 41,50
81	CLINDAMICINA 150MG/ML -4ML AMP. COD BR0292419	Unidade	Hipolabor	50	R$ 3,25 R$ 162,50
130	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 ML Cód. BR0267107	Unidade	Hipolabor	50	R$ 3,30 R$ 165,00
131	FENOBARBITAL 100MG Cód. BR0267660	Unidade	Cristalia	20.000	R$ 0,15 R$ 3.000,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 3.369,00 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco: 341 - Itau - Agência: 865 - Conta Corrente: 99799-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2025 ID: nº 3180
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Jose Fraron, nº 155, CEP. 85.501-051, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.386.283/0001-13, e na Inscrição Estadual sob o nº 31.603.862-06, e-mail; licitacao@dimeva.com.br, TELEFONE (46) 3224-3767, neste ato representado por seu sócio Administrador: Luiz Augusto Varnier, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.148.548-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 396.067.919-04, residente e domiciliado à Rua Tapajós, 222, Apto 402, Centro, CEP: 85.501-051, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant. Valor Unit.	Valor Total
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML (10MG/ML) 120 ML Cód. BR0448839	Frasco	Cimed Gen	3.000	R$ 5,1674 R$ 15.502,20
29	AMIODARONA 100MG CP COD BR0271709	Unidade	Geolab Amioron	10.000	R$ 0,3514 R$ 3.514,00
132	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML Cód. BR0300723	Frasco	União Química Gen	100	R$ 4,2595 R$ 425,95
200	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA Cód. BR0276657	Unidade	Cimed Gen	55.000	R$ 0,4250 R$ 23.375,00
227	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO - 60ML Cód. BR0363597	Frasco	Ifal Piolixina	200	R$ 2,9921 R$ 598,42

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 43.415,57 (quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco: Banco do Brasil - 001; Agência: 0495-2, Conta: 65896-0;
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2025
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2025 ID: nº 3181
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING - EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Esperança, 1.899 - Jardim Bella Vida, CEP. 86.189-353 na cidade de CAMBE, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 30.547.487/0001-98, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.82088-29, Telefone: 43-3661-2684, e-mail: alvorada_med@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio Administrador: Oscar Netto Boeing, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 469.211-27, inscrito no CPF/MF sob n.º 601.706.039-20, residente e domiciliado à Av. Esperança, 1.899, Jardim Bella Vida, CEP. 86.189-353, na cidade de CAMBE, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
71 CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG/ML IM Cód. BR0469929 Unidade Fresenius 1.000 R$ 6,75 R $ 6.750,00
183 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 1% SEM VASO - FRASCO AMPOLA 20ML BR0269842 Unidade Hypofarma 200 R$ 5,00 R$ 1.000,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de deposito Bancário no Banco do Brasil Agencia: 1431-1 Conta:15181-5.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e
concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer
dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos
ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor
correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalv

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2025 ID: nº 3183
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Vila Industrial, CEP. 85.904-210 na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 39.749.232/0001-82 e na Inscrição Estadual sob o nº 908.68972-00, telefone (45) 9.9978-0178neste ato representada por seu sócio Administrador: Djeyner Sidney de Miranda, brasileiro, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.386.357-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.521.859-70, residente e domiciliado à Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Vila Industrial, CEP. 85.904-210, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
45 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL Cód. BR0270612 Unidade TEUTO 1.000 R$ 6,98 R$ 6.980,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no BANCO DO BRASIL - AG: 8551-0 - C/C: 298-4.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocor

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2025 ID: nº 3185
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, JT MEDICAMENTOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua BAHIA, nº 69, CEP. 85.605-270, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 51.892.897/0001-46, e na Inscrição Estadual sob o nº 910.22578-28, Telefone: 46 -98827-8027 E-mail: licitacao01.jt@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, brasileira, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.273.377-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º -054.562.379-03, residente e domiciliado Rua BAHIA, nº 69, CEP. 85.605-270, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
42 AZITROMICINA 40MG/ML (600MG), PÓ P/ SUSPENSÃO OU SUSPENSÃO - 15ML Cód. BR0268949 Frasco PHARLAB FRASCO 900 R$ 6,7759 R$ 6.098,31
118 ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG Cód. BR0270620 Unidade BELFAR COMPRIMIDO 25.000 R$ 0,1999 R$ 4.997,50
203 MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 20MG/G 80G Cód. BR0268162 Unidade B E L F A R BISNAGA 250 R$ 7,10 R$ 1.775,00
225 PARACETAMOL 500MG CP Cód. BR0267778 Unidade BELFAR COMPRIMIDO 50.000 R$ 0,0548 R$ 2.740,00
229 PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML Cód. BR0448595 Frasco HIPOLABOR FRASCO 2.000 R$ 4,10R $ 8.200,00
252 Sais para Reidratação Oral, Pó para Solução Oral, com 27,9g Envelope. BR0268390 Unidade IDEATON ENVELOPE 3.000 R$ 0,6399 R$ 1.919,70
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 25.730,51 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 85634 - Conta: 1075-8
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e
concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer
dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos
ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor
correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JT MEDICAMENTOS LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2025 ID: nº 3186
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Itacolomi, 365 – La Salle. CEP: 85.505-050 na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.470.877/0001-05, e na Inscrição Estadual sob o nº 90.303.333-97, Telefone (46) 3225-1002 E-mail: medigram@medigram.com.br, neste ato representado por seu sócio Administrador: Andrea Leticia Grams, brasileira, Divorciada, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.089.540-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 919.148.259-34, residente e domiciliado à Rua Aimoré, nº 298 - Centro – CEP: 85.501-276, na cidade de Pato Branco, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
21 Alendronato De Sódio 70mg Cód. Br0269462 Unidade Ems 2.000 R$ 0,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Imigrante, CEP. 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 07.752.236/0001-23, e na Inscrição Estadual sob o nº 156/00205-79, telefone (51)3718-7641, e-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Cesar Augusto Gomes Neumann, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.101.521-07, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.237.800-90, residente e domiciliado à Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Imigrante, CEP. 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
76	CIMETIDINA 300MG SOL. INJ. - AMP. 2ML Cód. BR0340167	Unidade	Hypofarma 1038700250029	2.000	R$ 0,9359	R$ 1.871,80
109	DIPIRONA SÓDICA 500MG Cód. BR0267203	Unidade	Prati 1256800 41002980.000		R$ 0,1136	R $ 9.088,00
111	Dipirona (sódica) 500mg/ml, solução oral frasco 10 ML. Cód. Br 0267205	Frasco	Farmace 1108500300027	1.500	R$ 1,0999	R$ 1.649,85
140	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG Cód. BR0273009	Unidade	Teuto 1037004870063	65.000	R $ 0,0671	R$ 4.361,50
189	LOSARTANA POTASSICA 50 MG Cód. BR0268856	Unidade	Prati 1256802020228	25.000	R $ 0,0343	R$ 857,50
239	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE BR0294887	Unidade	Teuto 1037000960033	500	R$ 9,9990	R $ 4.999,50

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 22.828,15 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 4044-4 Conta corrente: 13.845-2.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos
ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2025 ID: nº 3188
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Bréscia, nº 184 - Bairro: Mauá, CEP: 83.413-575, na cidade de Colombo, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.912.018/0001-83 , e na Inscrição Estadual sob o nº 90.296.903-99, Telefone: (41) 3139-3840 E-mail: licitacao@merco.far.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Wellyngton Teza Vilas Boas, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.632.726-9 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 050.747.909-21, residente e domiciliado à Rua Bréscia, nº 184 - Bairro: Mauá, CEP: 83.413-575, na cidade de Colombo, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
31	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG Cód. BR0267510	Unidade	Ranbaxy Amiodarona, Cloridrato 200mg	10.000	R$ 0,2999	R$ 2.999,00
36	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG Cod. BR0271217 Amoxicilina 500mg + Clavulanato De Potássio 125mg	Unidade	R a n b a x y	15.000	R$ 0,78	R$11.700,00
77	CINARIZINA 25MG Cód. BR0267628	Unidade	Ranbaxy Cinarizina 25mg	7.000	R$ 0,30	R $ 2.100,00
88	CLOPIDOGREL 75MG Cód. BR0272045	Unidade	Ranbaxy Clopidogrel 75mg	2.000	R$ 0,23	R $ 460,00
146	GLICLAZIDA 30MG CR (LIBERAÇÃO PROLONGADA) Cód. BR0442754	Unidade	Ranbaxy Gliclazida 30mg	100.000	R$ 0,0850	R$ 8.500,00
217	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG Cód. BR0271606	Unidade	Ranbaxy Nortriptilina, Cloridrato 25mg	16.000	R$ 0,28	R$ 4.480,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 30.239,00 (trinta mil, duzentos e trinta e nove reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de deposito bancário no Banco Itaú Agência: 0615 C/C: 66709-4.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes eleg

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2025 ID: nº 3190
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Padre Arnaldo Janssen, n° 1452, Cará-Cará, CEP. 84.032-300, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.816.696/0001-54, e na Inscrição Estadual sob o nº 901.80579-29, telefone (42)2101-5151, e-mail: pontamed@pontamed.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Fernando Parucker Da Silva, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 188.527, inscrito no CPF/MF sob n.º 248.710.109-10, residente e domiciliado à Rua Padre Arnaldo Janssen, n° 1452, Cará-Cará, CEP. 84.032-300, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG Cód. BR0267502	Unidade	Brasterapica	Salicetil	80.000	R$ 0,0257 R$ 2.056,00
19	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL Cód. BR0267506	Unidade	Prati Donaduzzi	Generico	3.000	R$ 0,4030 R$ 1.209,00
25	AMBROXOL XPE AD 30 MG/5ML 100 ML Cód. BR0446263	Frasco	Brasterapica	Ambrol	3.000	R$ 2,4499 R$ 7.349,70
27	AMICACINA 250MG/ML - 2ML Cód. BR0268381	Unidade	Teuto	Generico	100	R$ 3,8941 R$ 389,41
44	BACLOFENO 10 MG 20 CPR Cód. BR0271746	Unidade	Teuto	Baclofen	2.000	R$ 0,1090 R$ 218,00
49	BIPERIDENO 5MG/ML SOL. INJ. Cód. BR0396604	Unidade	Cristalia	Cinetol	50	R$ 2,50 R$ 125,00
53	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - 2ML Cód. BR0269958	Frasco	Wasser	Generico	3.000	R$ 1,1750 R$ 3.525,00
58	CARBAMAZEPINA 200MG Cód. BR0267618	Unidade	Teuto	Generico	35.000	R$ 0,1620 R$ 5.670,00
67	CEFALEXINA 25MG/ML - 100ML Cód. BR0327792	Frasco	Uniao Química	Generico	400	R$ 11,20 R$ 4.480,00
68	CEFALEXINA 500MG Cód. BR0267625	Unidade	Teuto	Generico	15.000	R$ 0,37 R$ 5.550,00
70	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ, EV Cód. BR0442701	Unidade	Teuto	Generico	3.000	R$ 3,9250 R$11.775,00
95	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG Comprimido Cód. BR0267635	Unidade	Cristalia	Longactil	10.000	R$ 0,31 R$ 3.100,00
96	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA Cód. BR0270495	Unidade	Cristalia	Kollagenase	200	R$13,4307 R$ 2.686,14
104	DIAZEPAM 5 MG CPR Cód., BR0267195	Unidade	Santisa	Santiazepam	30.000	R$ 0,0420 R$ 1.260,00
112	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 5 + 2 MG/ML Cód. BR0270590	Unidade	Cristalia	Duoflam	500	R$ 3,9815 R$ 1.990,75
114	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML - 10ML Cód. BR0268960	Unidade	Teuto	Generico	50	R$ 3,6450 R$ 182,25
133	FENOBARBITAL 200MG/ML - 2ML Cód. BR0300722	Unidade	Cristalia	Fenocris	50	R$ 2,47 R$ 123,50
134	FENTANILA, CITRATO DE 0,05MG/ML 2ML Cód. BR0271950	Unidade	Hipolabor	Generico	100	R$ 2,5549 R$ 255,49
148	GLICOSE 25% 10ML Cód. BR0267540	Unidade	Samtec	Nt	500	R$ 0,4580 R$ 229,00
153	HALOPERIDOL 1MG Cód. BR0267670	Unidade	Cristalia	Halo	5.000	R$ 0,19 R$ 950,00
162	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL Cód. BR0342134	Unidade	Teuto	Androcortil	600	R$ 4,7039 R$ 2.822,34
171	ITRACONAZOL 100MG Cód. BR0268861	Unidade	Geolab	Traxonol	2.000	R$ 0,62 R$ 1.240,00
186	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% (20MG/G) GELÉIA 30 Gramas Cód. BR0269846	Unidade	Pharlab	Labcaina	400	R$ 4,4920 R$ 1.796,80
214	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG - 2ML Cód. BR0273719	Unidade	Hypofarma	Nitrop	50	R$16,8653 R$ 843,2650
231	PREDNISONA 5MG Cód. BR0267741	Unidade	Hipolabor	Generico	5.000	R$ 0,0580 R$ 290,00
233	PROPOFOL 10 MG/ML AMPOLA 20ML BR0305935	Unidade	Teuto	Generico	50	R$ 9,3212 R$ 466,06
240	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG Cód. BR0272365	Unidade	Geolab	Generico	60.000	R$ 0,0940 R$ 5.640,00
256	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML Cód. BR0268076	Unidade	Samtec	Nt	200	R$ 0,8390 R$ 167,80
264	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML - 2ML Cód. BR0292382	Unidade	Teuto	Generico	2.000	R$ 0,9680 R$ 1.936,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 68.326,51 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 0030-2 Conta Corrente: 11060-4.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contr

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e
princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2025 ID: nº 3192
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, SOMA-PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Anita Ribas, nº 410, Bacacheri, CEP. 82.520-610 na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.468/0001-39, e na Inscrição Estadual sob o nº 10.006030-20, neste ato representado por seu sócio Administrador: Marcelo Lapinscki, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.542.423-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 489.947.070-34, residente e domiciliado à Rua Anita Ribas, nº 410, Bacacheri, CEP. 82.520-610, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Acetato De Betametasona+Fosfato Dissodico De Betametasona 3mg/Ml+3mg/Ml Br0270597	Unidade	União Química	200	R$ 5,9354	R$ 1.187,08
11	Ácido Fólico 5mg Cód. Br0267503	Unidade	Hipolabor	20.000	R$ 0,0338	R$ 676,00
12	Ácido Tranexâmico 50mg/Ml Cód. Br0327566	Unidade	Hipolabor	500	R$ 3,9765	R$ 1.988,25
16	Adenosina 6mg/2ml (3mg/Ml) Cód. Br0278281	Unidade	Hipolabor	200	R$10,4399	R$ 2.087,98
18	Água Para Injeção (Água Destilada, Estéril E Apirogênica) - 10ml Cód. Br0276839	Unidade	Farmace	2.500	R$ 0,1935	R$ 483,75
52	Bromoprida, 4 Mg/Ml, Gotas - 20ml Cód. Br0269956	Unidade	Airela	1.000	R$ 2,0770	R$ 2.077,00
59	Carbamazepina 20mg/Ml - 100ml Cód. Br0272454	Frasco	Hipolabor	300	R$ 6,7199	R$ 2.015,97
75	Cetoprofeno, 50 Mg/Ml, Solução Injetável, Intramuscular- 2ml Cód. Br0448845	Unidade	Hipolabor	2.000	R$ 1,2093	R$ 2.418,60
82	Clindamicina 300 Mg Cp Cod Br0268436	Unidade	União Quimica	2.000	R$ 0,8799	R$ 1.759,80
94	Clorpromazina, Cloridrato 100mg Comprimido Cód. Br0267638	Unidade	União Quimica	25.000	R$ 0,3299	R$ 8.247,50
99	Dexametasona, Fosfato Dissódico 2mg/Ml - 1ml Cód. Br0300733	Unidade	Hypofarma	2.000	R$ 0,7381	R$ 1.476,20
100	Dexametasona, Fosfato Dissódico 4mg/Ml - 2,5ml Cód. Br0292427	Unidade	Hypofarma	3.000	R$ 0,8033	R$ 2.409,90
106	Diclofenaco Sódico Inj 25 Mg/Ml 3ml Cód. Br0271003	Unidade	Hipolabor	1.500	R$ 0,7839	R$ 1.175,85
110	Dipirona Sódica 500mg/Ml - 2ml Cód. Br0268252	Unidade	Hypofarma	6.000	R$ 0,5798	R$ 3.478,80
119	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 Mg+ 500 Mg - Ampola 5ml Cód. Br0270621	Unidade	Hypofarma	3.000	R$ 1,2699	R$ 3.809,70
122	Escopolamina, Butilbrometo 20mg/Ml - Amp. 1ml Cód. Br0267282	Unidade	Hypofarma	1.500	R$ 0,9804	R$ 1.470,60
136	Fitomenadiona 10mg/Ml (Vitamina K) 1ml Cód. Br0292399	Unidade	Hipolabor	500	R$ 1,7399	R$ 869,95
137	Fluconazol 150mg Cód. Br0267662	Unidade	Medquimica	2.000	R$ 0,4639	R$ 927,80
143	Furosemida 10mg/Ml, Solução Injetável - 2ml Cód. Br0267666	Unidade	Hypofarma	500	R$ 0,5909	R$ 295,45
145	Gentamicina 40mg/Ml - 2ml Cód. Br0268256	Unidade	Hypofarma	100	R$ 1,0282	R$ 102,82
161	Hidrocortisona, Sal Succinato Sódico, 100 Mg, Pó Liófilo P/ Injetável Cód. Br0342135	Frasco	União Química	600	R$ 3,1523	R$ 1.891,38
163	Hidróxido De Alumínio 60mg/Ml 100ml Cód. Br0433257	Unidade	Airela	500	R$ 2,4999	R$ 1.249,95
197	Metoclopramida, Cloridrato 10mg Cód. Br0267312	Unidade	Belfar	5.000	R$ 0,0579	R$ 289,50
199	Metoclopramida, Cloridrato 5mg/Ml - 2ml Cód. Br0267310	Unidade	Halex	3.000	R$ 0,5629	R$ 1.688,70
206	Morfina, Sulfato, 10mg/Ml, Solução Injetável 1 Ml Cód. Br0304871	Unidade	Hipolabor	300	R$ 2,5973	R$ 779,19
215	Norepinefrina, Sal Bitartarato, 2 Mg/Ml, Solução Injetável - 4 Ml Cód. Br0442584	Unidade	Hypofarma	100	R$ 1,4053	R$ 140,53
219	Óleo Mineral (Petrolato) 100ml Cód. Br0233632	Frasco Airela		500	R$ 2,9673	R$ 1.483,65
265	Vitaminas Do Complexo B, Vitaminas: B1,B2,B6,B12 E Pp, Solução Injetável - 2ml Cód. Br0272091	Unidade	Hypofarma	4.500	R$ 1,06	R$ 4.770,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 51.251,90 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 3415-0, Conta corrente: 24.512-7.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM – Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Vig. Em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
17.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (26/05/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2025 ID: nº 3194
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, TOP NORTE COM. DE MAT. MED. HOSPITALAR LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Jose Bonifácio Centro, CEP. 99-740-000 na cidade de BARAO DE COTEGIPE, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 22.862.531/0001-26, e na Inscrição Estadual sob o nº 170.00096-29, telefone: (54) 3523-2028, E-MAIL: topnorte1@gmail.com, neste ato representado por seu sócio Administrador: ACACIO EVERTON LISOSKI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7088774695 SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 012.006.390-57, residente e domiciliado à Rua Nicolau Malys, nº 12, Bairro Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE 100ML cód. BR0270558	Frasco	Mayben	3.000	R$ 4,00	R$ 12.000,00
20	ALBENDAZOL 40MG/ML - 10ML Cód. BR0267507	Frasco	Geolab	2.500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
24	AMBROXOL 15 MG/5ML INFANTIL 100 ML Cód. BR0446264	Frasco	Brasterápica	3.000	R$ 2,15	R$ 6.450,00
35	AMOXICILINA 500MG Cód. BR0271089	Unidade	Prati	15.000	R$ 0,20	R$ 3.000,00
39	ANLODIPINO 5MG Cód. BR0272434	Unidade	Geolab	40.000	R$ 0,0230	R$ 920,00
43	AZITROMICINA 500MG Cód. BR0267140	Unidade	Globo	7.000	R$ 0,71	R$ 4.970,00
56	Captopril 25mg Cód. BR 0267613	Unidade	Geolab	5.000	R$ 0,02	R$ 100,00
60	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO COMPLEMENTAR) 500MG Cód. BR0270895	Unidade	Bedalm Pharma	15.000	R$ 0,0450	R$ 675,00
61	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 600MG + 400 UI C/ 60 COMPRIMIDO Cód. BR0396076	Unidade	Bedalm Pharma	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
72	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) - 30G CREME TÓPICO Cód. BR0308736	Unidade	Nativita	150	R$ 2,70	R$ 405,00
73	Cetoconazol Xampu 100Mg Cód. BR 0271103	Frasco	Medinfar	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
159	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG Cód. BR0267674	Unidade	Medquimica	15.000	R$ 0,02	R$ 300,00
164	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML Cód. BR0294643	Frasco	Natulab	1.100	R$ 2,20	R$ 2.420,00
165	IBUPROFENO 600MG Cód. BR0267676	Unidade	Vitamedic	60.000	R$ 0,1190	R$ 7.140,00
208	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+ 250UI/G POMADA 10 GR Cód. BR0273167	Frasco	Prati	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
221	OMEPRAZOL 20MG Cód. BR0267712	Unidade	Globo	100.000	R$ 0,06	R$ 6.000,00
258	Sulfato ferroso 40 mg de Fe II. Cód. BR0292344	Comprimidos	Soolis	30.000	R$ 0,03	R$ 900,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contratação, o valor de R$ 52.505,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinco reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Do Brasil Agencia: 4251-X - Conta Corrente: 30332-1.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO
6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nas notas fiscais deverá conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, respeitando o teto estipulado pelo índice CMED, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.001.10.122.0021.2183.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS- Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/Fixo – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II – Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: **MEDRIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05.
Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos para uso nos serviços de Saúde Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná
Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R$ 15.948,85 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
16	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO BR0269462	CP	1300	R$ 0,20	R$ 256,10	EMS
49	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO BR0267567	CP	7500	R$ 0,11	R$ 825,00	EMS
50	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO BR0267566	CP	10000	R$ 0,07	R$ 700,00	EMS
51	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO BR0267565	CP	10000	R$ 0,07	R$ 700,00	EMS
61	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO BR0268439	CP	2000	R$ 1,43	R$ 2.858,00	EMS
93	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG COMPRIMIDO BR0268493	CP	5000	R$ 0,07	R$ 330,00	EMS
103	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO BR0267653	AMP	15000	R$ 0,15	R$ 2.235,00	EMS
111	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO BR0275963	CP	5000	R$ 0,19	R$ 945,00	EMS
144	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL BR0273395	FRASCO	900	R$ 0,27	R$ 242,10	EMS
145	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO BR0376767	CP	3000	R$ 0,22	R$ 660,00	EMS
160	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO BR0267689	CP	15000	R$ 0,32	R$ 4.785,00	EMS
168	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML BR0394856	FRASCO	150	R$ 4,84	R$ 726,00	EMS
191	ONDASETRONA 4MG COMPRIMIDO	CP	200	R$ 0,20	R$ 39,80	LEGRAND
215	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	UN	150	R$ 2,72	R$ 407,85	EMS
Total dos Itens					**R$ 15.948,85**	

Francisco Alves - PR, 30 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54.
Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos para uso nos serviços de Saúde Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná
Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R$ 97.614,10 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML BR0327566	AMP	1.000	R$ 3,87	R$ 3.870,00	HIPOLABOR/ GENÉRICO
19	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML BR0446263	FR	500	R$ 2,43	R$ 1.215,00	BRASTERAPIC A/ AMBROL
20	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML BR0268381	AMP	200	R$ 3,36	R$ 672,00	TEUTO/ GENÉRICO
24	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML BR0271710	AMP	250	R$ 3,072	R$ 768,00	HIPOLABOR/ GENÉRICO
25	AMITRIPILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO BR0267512	CPR	30.000	R$ 0,038	R$ 1.140,00	TEUTO/ GENÉRICO
29	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL BR0268207	FR	250	R$ 2,91	R$ 727,50	TEUTO/ GENÉRICO
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL BR0270613	AMP	500	R$ 6,43	R$ 3.215,00	TEUTO/ BEPEBEN
41	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML BR0269958	AMP	7500	R$ 1,19	R$ 8.925,00	UNIÃO QUÍMICA/ GENÉRICO
42	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE 5 + 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML BR0270095	AMP	1.000	R$ 2.64	R$ 2.640,00	HIPOLABOR/ GENÉRICO
43	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% + EPINEFRINA, HEMOTARTARATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML BR0268471	AMP	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00	CRISTALIA/ NEOCAINA
54	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V BR0450891	AMP	5.000	R$ 4,09	R$ 20.450,00	TEUTO/ GENÉRICO
63	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML BR0270120	FR	500	R$ 1,87	R$ 935,00	HIPOLABOR/] GENÉRICO
71	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0267574	AMP	1.200	R$ 0,391	R$ 469,20	SAMTEC/ NT
92	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0268960	AMP	200	R$ 2,91	R$ 582,00	TEUTO/ GENÉRICO
98	ENOXAPARINA SÓDICA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA BR0272645	AMP	1.000	R$ 12,19	R$ 12.190,00	MYLAN/ HEPTRIS
106	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML BR0267107	AMP	300	R$ 1,72	R$ 516,00	TEUTO/ GENÉRICO
109	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML BR0300725	AMP	100	R$ 2,47	R$ 247,00	CRISTALIA/ FENOCRIS
110	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0271950	AMP	200	R$ 3,36	R$ 672,00	TEUTO/ GENÉRICO
114	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML BR0268510	AMP	50	R$ 5,67	R$ 283,50	TEUTO/ GENÉRICO
125	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0270019	AMP	400	R$ 1,792	R$ 716,80	HALEXISTAR/ ISOFARMA
132	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML BR0272796	AMP	250	R$ 15,546	R$ 3.886,50	BLAU/ HEPAMAX-S
133	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML BR0268115	AMP	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00	CRISTALIA/ NEPRESOL
136	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL BR0342134	AMP	2.000	R$ 4,43	R$ 8.860,00	TEUTO/ ANDROCORTI L
154	MAGNÉSIO, SULFATO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0268076	AMP	400	R$ 0,839	R$ 335,60	SAMTEC/ NT
167	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML BR0345259	AMP	250	R$ 13,68	R$ 3.420,00	TEUTO/ TARBET
177	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML BR0272326	AMP	100	R$ 6,00	R$ 600,00	CRISTALIA/ NARCAN
184	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML BR0268970	AMP	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00	CRISTALIA/ TRIDIL
190	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL BR0268160	AMP	800	R$ 8,07	R$ 6.456,00	TEUTO/ GENÉRICO
197	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICA 4G + 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL BR0271725	FR	200	R$ 14,04	R$ 2.808,00	TEUTO/ PIPTA
202	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML BR0267769	AMP	1.500	R$ 3,248	R$ 4.872,00	HIPOLABOR/ PROMETAZOL
203	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO BR0267768	CPR	7.500	R$ 0,128	R$ 960,00	TEUTO/ GENÉRICO
221	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML BR0269818	AMP	1.000	R$ 1,232	R$ 1.232,00	HIPOLABOR/ GENÉRICO
Total dos Itens					**R$ 97.614,10**	

Francisco Alves - PR, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 340
De 04 de junho de 2025.
Dispõe sobre a nomeação do encarregado da proteção de dados do Município de Douradina.
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o contido no art. 5º do Decreto nº 94, de 28 de maio de 2025, bem como o contido no art. 41, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS (Matrícula 174), para exercer a função de ENCARREGADA DA PROTEÇÃO DE DADOS.
Parágrafo único. Eventual substituto e/ou suplente será nomeado em Portaria de nomeação específica conforme a necessidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 04 de junho de 2025.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 136/2025 DE 04 DE JUNHO
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura n° 001/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital n° 001/2024 e Edital de Convocação nº. 127/2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 15/05/2025, abdica, por motivo estritamente de ordem particular do candidato.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
3244	RICARDO VIOTTO		930.xxx.xxx.-04 35º

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 251/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido a contar do dia 04 de Junho de 2025, o servidor GUSTAVO FELIPE DE GOUVEIA MILOCA, CPF: 096.XXX.XXX-98, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98.
Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos para uso nos serviços de Saúde Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná
Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R$ 15.132,50 (QUINZE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
13	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0276839	AMP	5.000	R$ 0,193	R$ 965,00	FARMACE/ FARMACE - AGUA PARA INJEÇÃO
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 75ML BR0448841	FR	400	R$ 11,30	R$ 4.520	SANDOZ/ GENÉRICO
60	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO BR0267632	CPR	10.000	R$ 0,16	R$ 1.600,00	PRATI/ GENÉRICO
87	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE+FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML BR0272336	AMP	250	R$ 8,15	R$ 2.037,50	HYPERA/ DRAMIN B6 DL
95	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO BR0271036	CPR	3.000	R$ 0,35	R$ 1.050,00	SANDOZ/ GENÉRICO
147	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO BR0268125	CPR	4.000	R$ 0,09	R$ 360,00	MERCK/ EUTHYROX
148	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO BR0268124	CPR	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00	MERCK/ EUTHYROX
149	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO BR0268123	CPR	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00	MERCK/ EUTHYROX
150	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G GEL 30G BR0269846	TB	500	R$ 4,35	R$ 2.175,00	HYPERA/ LIDOGEL
225	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO BR0279269	CPR	5.000	R$ 0,125	R$ 625,00	FARMOQUIM ICA/ MAREVAN
Total dos Itens					**R$ 15.132,50**	

Francisco Alves - PR, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

RECRUTAMENTO BRASIL | PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 5ª SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
243510	ADELAIDE RODRIGUES	0,000
241620	ALANA CAMILE GOMES BARGAS	1,000
240767	ALINE APARECIDA RODRIGUES	0,000
240868	ALINE DOS REIS RODRIGUES SIMONATO	0,000
240984	ALINE KRAESKI DA SILVA	1,000
241170	ALINE TAINÁ CRUZ	2,000
240930	AMANDA KELLER DA SILVA	0,000
241870	AMANDA LOPES SOUZA DE AGUIAR	0,000
241938	ANA PAULA NEVES SILAMA	0,000
242039	ANDRESSA ANSELMO JOÃO PEREIRA	0,000
243639	APARECIDA BENTO MARRAFÃO	0,000
242173	APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS DE CARVALHO DE BASTOS	0,000
241700	BARBARA LUANA DE OLIVEIRA LIMA	0,000
242004	BRIZZIANE BRIZZI SOUZA	2,000
242708	CACILDA FERRARI ROSA DOS SANTOS	1,000
243202	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	1,000
240865	CARINA SANCHES HIPÓLITO	0,000
243246	CAROLINA APARECIDA DE ARAÚJO	2,000
242482	CAROLINE KIENEN DE AZEVEDO	0,000
241357	CAROLINE NASCIMENTO DE SOUSA	1,000
242189	CLAUDIA GISELI COUTINHO ROSA	0,000
242072	DAIANE MORAES ALMEIDA	1,000
243604	DAIANE THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA	0,000
241398	DAIANY CAMPOS GRACA PALHANO	3,000
240837	DANIELA KELI OLIVEIRA DOS SANTOS	3,000
242157	DANILO MARCOMINI DA SILVA	1,000
240990	DÉBORA FERREIRA DIAS	2,000
243592	DHIENIFER TESTI GOMES	0,000
240806	EDNA STELA	0,000
242453	EIDE BARBOSA DE SOUZA	0,000
243498	ELAINE FERREIRA SANTOS	0,000
241372	ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	0,000
240762	ELIANA PELEGRINI	3,000
241330	ELISANGELA SENA DE MEDEIROS	1,000
243464	ÉLVIO LIZANDRO DE OLIVEIRA ALVES	0,000
240794	FABIANA GERMANO DA SILVA	0,000
240843	FRANCIELE DA SILVA	0,000
240796	FRANCIELE SOUZA DUARTE	1,000
240754	GABRIELA CAMPOS DA SILVA	0,000
241050	GEOVANA OLIVEIRA MOREIRA	0,000
243488	GISELLE ANDRADE DE MENDONÇA SANTOS	0,000
240738	GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	1,000
240883	GISLENE SILVA DE SOUZA	3,000
243564	IARA FAGUNDES BRAGA TESTI	0,000
240886	ISABEL CRISTINA PIOVESAN DUARTE SANTOS	0,000
240795	ISAURA OLIVEIRA COSMO	2,000
242864	JENIFFER MUNIZ RODRIGUES DE SOUZA	0,000
240744	JÉSSICA CAROLINE GARCIA LAERA	0,000
240789	JÉSSICA DE FÁTIMA OZÓRIO RABELO	1,000
242063	JESSICA DE SOUZA COSTA	2,000
240776	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	0,000
241062	JHONNY SANTOS SILVA	0,000
240859	JHULLY MARTINS ALVES	0,000
240770	JOSIANE FERREIRA DA SILVA BETINELLI	0,000
241856	JULIA BRAGA	0,000
243233	KAMILLY FERRARI SILVA	1,000
240888	LARISSA GABRIELLE DE OLIVEIRA HERCULANO	0,000
242908	LETICIA DE MORAES MAZZI	0,000
241759	LUANA DE MORAES MARGATTO MARCHI	2,000
243643	LUCAS GABRIEL LEMES BENKENDORF	0,000
241288	LUCIANE CUSTODIO	1,000
241527	MAISA DUARTE SIBIM	3,000
240785	MARIA APARECIDA MARTINS DOS ANJOS HUNGARO	0,000
241898	MARIA ELOISA ALMEIDA TELINI DUARTE	2,000
243304	MARIA TAINARA NOGUEIRA GORGES	0,000
240775	MARIANA DE CARVALHO MARTINS	0,000
242087	MARLI DRUZIAN DE SOUZA	2,000
240851	MAYARA REGINA DO VALE FAVERI	0,000
240867	PATRICIA GOMES MENDONÇA PERBELINI	3,000
243249	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	1,000
240992	QUEILA MARIA FERNANDES	1,000
240764	RENATA DA CRUZ DE NIGRO	1,000
241460	ROSANGELA TOMAS DE SOUZA MATEUS	1,000
241305	ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	1,000
240769	ROSIMEIRE LEITE GRIGORIO	3,000
243128	SILVANA IOSHICA FUJII ALVES	3,000
240832	SILVANA VIEIRA SANTOS	1,000
241494	SILVIA KELLY DE AQUINO	0,000
240857	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	0,000
240863	SIMONE SILVA DE SOUZA	3,000
241154	SOLANGE TAVARES SEVERGNINI COLTRI	3,000
241269	TALITA ROBERTA RECALCATTI	3,000
242994	TATIANE NUNES BIRNFELD	1,000
240914	THAIS FERNANDA DANTAS	1,000
242744	THAMIRIS OLIVEIRA PAIVA	0,000
243658	VIVIANE CONSTANCIO	0,000

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços https://portal.recrutamentobrasil.com.br e https://www.franciscoalves.pr.gov.br/

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ALVES/PR, 04 de JUNHO de 2025

ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 008/2025
PROCESSO N° 32/2025
Torna-se público que O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.652/0001-05, através da Secretaria de Agricultura, na cidade de Cafezal do Sul- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, PEDRO MINORU INOUE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos, estruturas diversas e contratação de shows para eventos, para viabilizar a realização da FESTA JUNINA SÃO JOÃO BATISTA 2025, CAFEZAL DO SUL, conforme solicitação apoio financeiro através do protocolo nº 24.011.291, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Data da sessão: 11/06/2025
Link: www.bll.org.br
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00hrs
Cafezal do Sul – PR, 05 de junho de 2025.
KATIA SILVA TRIVES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO
DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2024
PREGÃO 006/2024
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, e a empresa CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001 59, com sede na Rua Pica Pau, n° 1211, Centro, CEP 86.700-100, Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, telefone (43) 3275-3105, e-mail: classmedltda.hospitalar@gmail.com, neste ato representada pela Sra. MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, portadora do RG n° 7.857.674-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 878.622.989-3, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela empresa fornecedora com comprovações tais como: cotações, demonstrações, bem como Parecer Jurídico aprovando referida solicitação.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário e total do item relacionado a seguir, referente à Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:
Parágrafo Único: Fica acrescido ao contrato o valor total de R$94,52 (noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), passando o valor total da Ata de Registro de Preços n° 099/2024, a ser de R$ 22.021,78 (vinte e dois mil, vinte e um reais e setenta e oito centavos).
ITEM DESCRIÇÃOUND QTDE
(SALDO RESTANTE) VALOR UNITÁRIO ATUAL VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO
66 BR0300725 FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML; AMPOLA 2ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL USO: INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO (PORT. N° 344/98 - B1)
AMPOLA 250 R$2,7599 R$3,138
Valor total referente à diferença na atualização de valores: R$94,52 (noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos).
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços e marcas dos demais itens, clausulas e condições previstas na referida Ata de Registro de Preços.
CLAUSULA TERCEIRA: O presente não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de Maio de 2025.
- DEVAIR FABRIS-
- Prefeito Municipal -
CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS
Nome: Patricia Zanoli — Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 9.632.174-0 — RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº373/2025
SÚMULA: DESIGNA PREGOEIRO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E SEUS REGULAMENTOS, NO QUE SE REFERE AOS PREGÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal LUIZ ELISEU DOS SANTOS do Município de Alto Paraíso - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3187 de 21 de fevereiro de 2024 que trata de Agente de Contratação;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;
CONSIDERANDO, que licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, este também deverá ser auxiliado por equipe de apoio;
CONSIDERANDO que conforme o Decreto n. 3187 de 21 de fevereiro de 2024, o Agente de Contratação poderá ser o responsável pela Condução dos Procedimentos de Contratações Diretas ou em caso de ser outra pessoa que não o Agente de Contratação nos termos do Decreto Municipal, deverá haver designação;
RESOLVE:
Art. 1º Designar no âmbito Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o Pregoeiro abaixo relacionado, para receber, examinar e julgar documentos relativos aos Pregões.
- NOME: UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
- CPF: 066.334.889-71

Equipe de Apoio:
- NOME: PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA
- CPF: 022.966.579-90
- NOME: MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA
- CPF: 033.220.759-58
- NOME: ROSILAINE GORETE NUBIATO BITTENCOURT
- CPF: 005.919.699-80

Art. 2º - O pregoeiro será assistido em seus respectivos trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.
Art. 3º – O pregoeiro, deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
Art. 4º – O Sr. VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN, inscrito no CPF: 005.876.549-29, designado como Agente de Contratação e também responsável pelas licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e pregões, designado através da Portaria Nº 157/2025, será responsável pelos procedimentos que se encontram já publicados, sendo

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2025
Pregão Eletrônico nº 031/2025
Processo Administrativo nº 065/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: VITTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, CNPJ nº 09.174.668/0001-20
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2025
Pregão Eletrônico nº 031/2025
Processo Administrativo nº 065/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 10.430.444/0001-10
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 51.815,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quinze reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2025
Pregão Eletrônico nº 031/2025
Processo Administrativo nº 065/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: LUANA GOMES - LANA VEST, CNPJ nº 32.711.108/0001-89
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2025
Pregão Eletrônico nº 031/2025
Processo Administrativo nº 065/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: BACELAR & BACELAR LTDA, CNPJ nº 04.086.793/0001-64
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025
Pregão Eletrônico nº 031/2025
Processo Administrativo nº 065/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FAROL IND E COM LTDA, CNPJ nº 49.441.824/0001-96
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2025
Pregão Eletrônico nº 031/2025
Processo Administrativo nº 065/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 44.651.148/0001-61
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-60
CONTRATADA: C. E. SANCHES & CIA. LTDA, CNPJ nº 13.427.177/0001-10
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria para Elaboração e Reestruturação de Planos de Carreira da Administração Municipal e Carreira do Magistério do Município de Guaíra/PR.
Fundamentação: artigo 74, inciso III, alínea “c” , da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 226.300,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais).
Recursos Orçamentários: 06.01.2020.33390395000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 04 de junho de 2025 e término em 04 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 425/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.882.299/0001-16
Locador: 57.620.623 AVELINO BOCALON, CNPJ nº 57.620.623/0001-84
Objeto do Contrato: Locação de parte do imóvel “JS Eventos” localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2167. Para atender as necessidades desta Secretaria cujas características de instalações e de localização justificam sua escolha.
Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Recursos Orçamentários:
645.8.1.2043. 3339039100000000000.104
Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Locação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 312/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: VITTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, CNPJ nº 09.174.668/0001-20
Objeto do Contrato: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 313/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 10.430.444/0001-10
Objeto do Contrato: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 51.815,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quinze reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 314/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: LUANA GOMES - LANA VEST, CNPJ nº 32.711.108/0001-89
Objeto do Contrato: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 315/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: BACELAR & BACELAR LTDA, CNPJ nº 04.086.793/0001-64
Objeto do Contrato: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 316/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: FAROL IND E COM LTDA, CNPJ nº 49.441.824/0001-96
Objeto do Contrato: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 317/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 44.651.148/0001-61
Objeto do Contrato: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 432/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
Locador: SERGIO APARECIDO BATISTA BIQUETI, CPF nº 447.020.279-72
Beneficiária: DULCELINA ALVES DA SILVA, CPF nº 069.813.019-70
Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Desembargador Antônio F. da Costa, nº 356, Fundos, Bairro Centro), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. DULCELINA ALVES DA SILVA, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1° da Lei nº 1.933/2015.
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Recursos Orçamentários:
274.5.3.2019. 3339048999900000000.505
Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Locação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 433/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
CEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CESSIONÁRIA: ELETROSINAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.420.234/0001-86
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização eletrônica automática de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres a serem executados em cruzamentos semaforizados do Município de Guaíra.
Valor Total: R$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais)
Recursos Orçamentários:
149 / 3 / 1 / 2012 / 3339052000000000000 / 505
164 / 3 / 1 / 2012 / 3339052000000000000 / 0
165 / 3 / 1 / 2012 / 3339052000000000000 / 505
179 / 4 / 1 / 2013 / 3339052000000000000 / 505
178 / 4 / 1 / 2012 / 3339052000000000000 / 0
177 / 4 / 1 / 2012 / 3339052000000000000 / 0
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 04 de junho de 2025 e término em 04 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto é aquisição de artigos de cama, mesa e banho para utilização nas Instituições Educacionais do Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
VITTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.174.668/0001-20, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);
CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.430.444/0001-10, vencedora dos itens 2, 4 e 9 da Licitação, com valor total máximo de R$ 51.815,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quinze reais);
LUANA GOMES - LANA VEST, inscrita no CNPJ nº 32.711.108/0001-89, vencedora do item 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64, vencedora do item 5 da Licitação, com valor total máximo de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);
FAROL IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.441.824/0001-96, vencedora dos itens 6 e 7 da Licitação, com valor total máximo de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.651.148/0001-61, vencedora do item 8 da Licitação, com valor total máximo de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 03 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2025
Ementa: Declara FRACASSADO o processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 058/2025 – Município de Guaíra - Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Declarar FRACASSADO o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 058/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina, com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento especializado à população, integrando os serviços de saúde primários com as especialidades médicas por meio de soluções tecnológicas, no município de Guaíra/PR, conforme condições e exigências estabelecias no Edital e seus anexos, com fulcro no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 135/2025

Súmula: *Constitui a “Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação”, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais,*

R E S O L V E:

Art. 1.º - *Constituir a “COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, conforme membros discriminados abaixo:*

01)- *SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO;*
02)- *SONIA APARECIDA GONÇALVES CAVALCANTE;*
03)- *MARINEIDE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO;*
04)- *ELAINE SIMONICA ALARCON;*
05)- *LUANA BEATRIZ BERNARDO;*
06)- *MICHEL PEREIRA DE CARVALHO; e,*
07)- *VALMIR BONIFÁCIO.*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 04 de junho de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 136/2025

Súmula: *Constitui “Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação”, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais,*

R E S O L V E:

Art. 1.º - *Constituir a “EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, conforme membros discriminados abaixo:*

COMISSÃO TÉCNICA:

01)- *SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO;*
02)- *ELAINE SIMONICA ALARCON;*
03)- *SONIA BUENO DA FONSECA;*
04)- *ROZIANE APARECIDA DO COUTO PEREIRA DE ALMEIDA; e,*
05)- *ARÃO PACHECO FILHO.*

Art. 2.º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”, aos 04 de junho de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRATIVO
Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 1947 – Centro
Cidade Gaúcha – Paraná / Fone: (44) 3675-2427
Email: admsaude@cidadegaucha.pr.gov.br
saúde@cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO 055 ./2025

Ementa: Dispõe sobre atualização do **COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL**

Preâmbulo: Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os integrantes do **Comitê Municipal de MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL;**

Mirian Borges – Enfermeira UBS e **Coordenadora** do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil;

Janaina Maria da Silva – Enfermeira UBS e Coordenadora do comitê de Saúde Mental;

Kauana Zani – Enfermeira UBS e Coordenadora das UBS;

Aline Frigatti – Enfermeira UBS e Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente;

Jillyane Souza dos Santos – Enfermeira e Coordenadora da Epidemiologia e Vacina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Cumpra-se- publique-se- registre-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha do Estado do Paraná, 03 de Junho de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRATIVO
Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 1947 – Centro
Cidade Gaúcha – Paraná / Fone: (44) 3675-2427
Email: admsaude@cidadegaucha.pr.gov.br
saúde@cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO 056/2025

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do COMITÊ MUNICIPAL DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)E NEAR MISS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha**.**

Preâmbulo: Alexandre Lucena, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e com base na Lei nº MS nº 529 de 1º de Abril de 2013 que institui o PNSP - Programa Nacional de Segurança do Paciente e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente- CIPNSP; a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde;

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os integrantes do **Comitê Municipal Intersetorial do Núcleo de Segurança do Paciente/ Near Miss** de Cidade Gaúcha-Pr;

Aline Frigatti- Enfermeira UBS e Coordenação do Comitê;
Jane Cristina Polzin – Farmacêutica e Diretora do Hospital Municipal;
Miriam Borges -Enfermeira UBS e Coordenadora do Comitê de Mortalidade Materna/Infantil;
Kauana Zani – Enfermeira e Coordenadora das UBS;
Janaina Maria da Silva – Enfermeira UBS e Coordenadora da Saúde Mental;
Vânia Spontão – Nutricionista;
Dyandra Schwemgber Jardim – Psicóloga;
Adriana Jardim – Chefe de Divisão em Saúde e Coordenação do Hospital Municipal;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha do Estado do Paraná, 03 de Junho de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 787/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ROSANO ESCOBAR SUAREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 03 de junho de 2025 a 04 de junho de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor ROSANO ESCOBAR SUAREZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.599.789-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 783.980.709-78, residente e domiciliado na cidade e comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, no Cargo de ENFERMEIRO, nomeado através da Portaria nº. 181/2023, de 10 de fevereiro de 2023 lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de junho de 2025.
Registra-se, Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 04 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRATIVO
Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 1947 – Centro
Cidade Gaúcha – Paraná / Fone: (44) 3675-2427
Email: admsaude@cidadegaucha.pr.gov.br
saúde@cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO 057/2025

Ementa: Dispõe sobre as alterações/atualizações do **COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL DE CIDADE GAÚCHA-PR.**

Preâmbulo: Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e com base na Lei nº 1.026/2.016 de 06 de abril de 2.016 e portaria GM/MS nº 3.588 de 21 de dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal Intersetorial do **Programa Saúde Mental** de Cidade Gaúcha-Pr;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Coordenadores
Janaína Maria da Silva – Enfermeira Ubs
Dyandra Schwemgber - Psicóloga
Ademir Paulino Ferrarini – Médico Clínico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- Getúlio Batista Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- Sidney Aparecido de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:
- Alisson Dias Heck

CONSELHO TUTELAR:
- Laís Oliveira da Rocha

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha do Estado do Paraná, 03 de junho de 2.025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025)
CONSIDERANDO o pedido de Final de Fila da candidata classificada em 11º lugar;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2271/2025 de 22 de maio de 2025;
2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de junho de 2025. Período de contratação de 01 ano.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir;
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município;
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente, (mesmo padrão de RG);
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
n) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
o) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;
p) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
q) Declaração de cor – etnia;
r) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)
4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
13º TATIANE STANISOSKI FEITOSA MARQUES
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 04 DE JUNHO DE 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2025
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025)
CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 095/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que trata da necessidade de suprir a demanda decorrente da escala de férias e folgas dos farmacêuticos efetivos, conforme relação previamente entregue à Divisão de Recursos Humanos, e tendo em vista que referida solicitação foi devidamente deferida pelo Senhor Prefeito Municipal;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2271/2025 de 22 de maio de 2025;
2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de junho de 2025, Período de contratação: dia seguinte a entrega de todos os documentos a 04/02/2026;
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da C

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITÁTORIO

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR A PRESENTE Licitação nestes termos:

Processo N°	**039/2025**
Licitação N°	**021/2025**
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto Homologado	**AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ICARAÍMA/PR, VISANDO À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVOS.**

DECLARANDO VENCEDORES OS SEGUINTES FORNECEDORES:

E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI - CNPJ: 03.163.462/0001-18

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	BACIA PLÁSTICA 20 LITROS, material plástico, resistente, dimensões: 14,5x51,7x51,7cm.	UNIDADE	PLASUTIL		50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
10	BACIA PLÁSTICA 40 LITROS, material plástico, resistente, dimensões: 0x37x54.	UNIDADE	PLASUTIL		30	R$ 44,00	R$ 1.320,00
11	BALDE material plástico 8lts, resistente, com alça em arame galvanizado.	UNIDADE	PLASUTIL		30	R$ 14,00	R$ 420,00
27	ESCOVA MULTIUSO - Descrição: Plástica em material sintético, resistente. P/ lavar roupas.	UNIDADE	BETTA		100	R$ 6,30	R$ 630,00
29	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - Descrição: Escova sanitária redonda em plástico, com suporte redondo em plástico. ? Tamanho aproximado 14x42 cm.	UNIDADE	CATUAI		100	R$ 9,00	R$ 900,00
30	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, ideal para louças e panela de alumínio. Composição: aço carbono. Embalagem com 60 gr - pacote c/8 unidades.	UNIDADE	ASSOLAN		750	R$ 1,60	R$ 1.200,00
36	INSETICIDA LIQUÍDO, embalagem com 30mL, inseticida piretroide para desinsetização de ambientes externos. Embalagem com instruções de uso, marca do produto, validade, e data de fabricação.	UNIDADE	K-OTHRINE		30	R$ 19,10	R$ 573,00
38	LIXEIRA CESTO PLÁSTICO 5 LITROS, sem tampa, telado, capacidade para no mínimo 5 litros, dimensões aproximadas de 27cm de altura x 26cm de largura.	UNIDADE	PLASUTIL		50	R$ 15,30	R$ 765,00
39	LIXEIRA PLÁSTICA 12 LITROS, com tampa e pedal, confeccionada em material plástico (polietileno), com a capacidade para no mínimo 12 litros. Dimensões aproximadas de 31cm altura x 26,5cm comprimento x 23,5cm de largura.	UNIDADE	PLASUTIL		50	R$ 56,00	R$ 2.800,00
42	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, tipo tambor com tampa, confeccionada em material plástico (polietileno), com capacidade para no mínimo 65 litros. Dimensões aproximadas de 60,5cm altura x 44cm comprimento.	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 84,59	R$ 1.691,80
44	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE 50 LITROS confeccionada em material plástico (polietileno) com capacidade para no mínimo 50 litros. Dimensões aproximada: 81cm altura x 45cm largura x 45cm profundidade.	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
45	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS PARA COLETA SELETIVA, confeccionada em material plástico (polietileno) com capacidade para no mínimo 60 litros. Dimensões aproximada: 81cm altura x 45cm largura x 45cm profundidade. Cor vermelha com selo de indicação de coleta seletiva para "Plásticos".	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 137,00	R$ 2.740,00
46	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS PARA COLETA SELETIVA, confeccionada em material plástico (polietileno) com capacidade para no mínimo 60 litros. Dimensões aproximada: 81cm altura x 45cm largura x 45cm profundidade. Cor azul com selo de indicação de coleta seletiva para "Papéis".	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 106,50	R$ 2.130,00
47	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS PARA COLETA SELETIVA, confeccionada em material plástico (polietileno) com capacidade para no mínimo 60 litros. Dimensões aproximada: 81cm altura x 45cm largura x 45cm profundidade. Cor amarela com selo de indicação de coleta seletiva para "Metais".	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
48	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS PARA COLETA SELETIVA, confeccionada em material plástico (polietileno) com capacidade para no mínimo 60 litros. Dimensões aproximada: 81cm altura x 45cm largura x 45cm profundidade. Cor verde com selo de indicação de coleta seletiva para "Vidros".	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
49	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS PARA COLETA SELETIVA, confeccionada em material plástico (polietileno) com capacidade para no mínimo 60 litros. Dimensões aproximada: 81cm altura x 45cm largura x 45cm profundidade. Cor marrom com selo de indicação de coleta seletiva para "Orgânicos".	UNIDADE	PLASUTIL		20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
55	PÁ DE LIXO COM CABO, pá em material plastico resistente, com cabo em madeira, dimensões 24,6cm x 18cm x 80cm.	UNIDADE	PLASUTIL		40	R$ 13,00	R$ 520,00
56	PÁ DE LIXO COM CABO, pá em material de metal, com cabo de madeira, dimensões 19cm x 19cm x 80cm.	UNIDADE	PLASUTIL		40	R$ 18,00	R$ 720,00
57	PALHA DE AÇO INOXIDÁVEL Nº 2, material em aço inox, ideal para dar brilho em alumínio, produto não perecível, pacote com 25g.	UNIDADE	RELUZ		200	R$ 3,32	R$ 664,00
62	PRENDEDOR DE ROUPA - em madeira. Embalagem com 12 unidades, feito de matéria prima de primeira qualidade, sem prazo de validade.	PACOTE	PROPRIA		100	R$ 2,00	R$ 200,00
78	SODA CAÚSTICA EM ESCAMA, composição hidróxido de sódio, emmbalagem de 1kg, lacrada, com instruções de uso impressas na embalagem, com lacre.	UNIDADE	BELL		50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
87	CHINELO DE DEDO EM MATERIAL DE BORRACHA, diversos tamanhos e cores conforme a demanda.	PAR	HAV TOP		10	R$ 24,70	R$ 247,00
89	CONDICIONADOR , para uso externo, com instruções de uso, prazo de validade, data de fabricação e marca do produto impressos na embalagem. Embalagem com no mínimo 325 ml.	UNIDADE	DARLING	DARLING	50	R$ 14,00	R$ 700,00
91	CREME DENTAL com flúor + cálcio, contendo: monofluorfosfato de sódio (1450 ppm de flúor), aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). Embalagem de no mínimo 70 gr.	UNIDADE	FREEDENT		100	R$ 2,80	R$ 280,00
92	CREME PARA PENTEAR, para uso externo, com instrução de uso, tampa com anti vasamento, vegano Aqua, Ingredientes: aqua, cetearyl alcohl, stearamidopropyl dimethylamine, dimethiconol, glycerin, lactic acid, parfum, sodium benzoate, paraffinum liquidum, petrolatum, disosium edta, benyl açcohol, benzyl salicylate, citronellol, coumarin, geraniol, hexyl cinnamal, limonene, linalool. Embalagem com no mínimo 300 ml.	UNIDADE	SEDA		50	R$ 14,50	R$ 725,00
93	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE, rolon de no mínimo 50 ml, com creme hidratante, 48h. Embalagem de 50ml.	UNIDADE	RED APPLE		50	R$ 7,50	R$ 375,00
95	ESCOVA DE CABELO, cerdas de nylon com partas protetoras, aberturas que facilitam a passafem de ar. Cabo com suportede borracha anti-derrapante. Composição: polipropileno, PVC e nylon.	UNIDADE	ISACARE		10	R$ 24,90	R$ 249,00
96	ESCOVA DENTAL densidade macia e média, com cerdas duráveis e cabo longo, aprovada pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia).	UNIDADE	BLUE		30	R$ 4,50	R$ 135,00
102	HASTE FLEXÍVEL - com pontas de algodão, embalagem com no mínimo 75 unidades.	UNIDADE	MILI		200	R$ 3,00	R$ 600,00
106	REPELENTE CREME - loção repelente de insetos, proteção intensa, de fácil aplicação, rápida absorção e longa duração de no mínimo 6hrs, não oleoso, hipoalergênico e dermatologicamente testado, fragrância suave e o no mínimo 60 ML.	UNIDADE	REPELEX		50	R$ 14,99	R$ 749,50
108	REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO, com proteção contínua, anti mosquitos, sem cheiro, aparelho + com refil de no mínimo 30 ml. Emabagem com instruções de uso.	UNIDADE	RAID		20	R$ 23,00	R$ 460,00
109	REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO REFIL, com proteção contínua, anti mosquitos, sem cheiro, refil de no mínimo 30 ml. Emabagem com instruções de uso.	UNIDADE	RAID		20	R$ 20,00	R$ 400,00
110	SABONETE EM BARRA, hidratante, com no mínimo 80 g, para uso externo, com ingredientes que limpam e perfumam sem agredir a pele, sem irritação. Dermatológicamente testado.	UNIDADE	VIDA		200	R$ 3,00	R$ 600,00
111	"SABONETE INFANTIL EM BARRA, hidratante, com no mínimo 80 g, para uso externo, com ingredientes que limpam e perfumam sem agredir a pele, sem irritação. Dermatológicamente testado."	UNIDADE	BABY 123		400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
114	SHAMPOO para uso externo, para todos tipos de cabelo, produto não perecível, contendo na embalagem prazo de validade, marca do produto, e data de fabricação. Embalagem com no mínimo 325 ml.	UNIDADE	DARLING		50	R$ 11,00	R$ 550,00
							R$ 38.844,30

ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 11.128.636/0001-30

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ÁGUA SANITÁRIA - embalagem galão de 5 litros, com ação alvejante, desinfetante, bactericida, com cloro ativo. Composição: hipoclorito de sódio e água. Teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p. Embalagem reciclável com etiqueta/ rótulo contendo marca do produto, data de fabricação, e prazo de validade impressos na embalagem. C/ tampa e lacre.	UNIDADE	FUZETTO	AGUA SNAIT	500	R$ 7,14	R$ 3.570,00
4	ÁLCOOL EM GEL 70% - embalagem galão de 5 litros, para higienização das mãos, incolor, límpido e livre de sedimentos, ação hidratante, C/ tampa e lacre. Embalagem reciclável, com etiqueta/ rótulo contendo marca do produto, data de fabricação, e prazo de validade impressos na embalagem.	GALÃO	SUPERVALE	GEL	100	R$ 27,89	R$ 2.789,00
5	ÁLCOOL LÍQUIDO 46,2º INPM - embalagem de 1 litro, hidratado, uso doméstico, produto inflamável. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ tampa e lacre.	UNIDADE	SUPERVALE	ALC	200	R$ 4,79	R$ 958,00
6	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% INPM, embalagem de 1 litro, hidratado, desinfetante hospitalar, produto inflamável. Embalagem reciclável, com etiqueta/ rótulo contendo marca do produto, data de fabricação, e prazo de validade impressos na embalagem. C/ tampa e lacre.	UNIDADE	SUPERVALE	ALC	300	R$ 4,61	R$ 1.383,00
7	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% INPM - embalagem galão de 5 litros, hidratado, desinfetante hospitalar, produto inflamável. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ tampa e lacre.	GALÃO	SUPERVALE	ALC	100	R$ 32,95	R$ 3.295,00
12	BALDE material plástico 10lts, tamanho grande, com alça em arame galvanizado.	UNIDADE	ARQPLAST	BALDE	50	R$ 9,99	R$ 499,50
13	BALDE material plástico 20lts, resistente, com alça em arame galvanizado.	UNIDADE	ARQPLAST	BALDE	50	R$ 16,99	R$ 849,50
14	BALDE MOP DE LIMPEZA GIRATÓRIO, com 3 refis de microfibra, com cesto giratório de centrifugação, balde com capacidade de no mínimo 8 litros, com alças que facilitam o transporte e manuseio, cabo em inox com altura regulável de no mínimo 128cm, base flexível. Dimensões minima do balde altura: 20,5cm largura: 22cm profundidade: 39cm peso: 605g.	UNIDADE	NOBRE	MOP	10	R$ 152,90	R$ 1.529,00
15	CERA LÍQUIDA, embalagem galão de 5lts, para piso, auto brilho, anti derrapante, própria para locais de intenso trafego de pessoas. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ tampa e lacre.	UNIDADE	PRETITA START	CERA	50	R$ 69,99	R$ 3.499,50
17	COLETOR DE COPOS DESCARTÁVEIS, com duas divisões cilíndricas, confeccionado em PVC, resistente, uma de aproximadamente 69cm de altura x 8cm de diâmetro e capacidade para no mínimo 100 copos de água comaproximadamente 150 ml a 200 ml e uma de aproximadamente 69cm de altura x 5cm de diâmetro e capacidade para no mínimo 200 copos café de aproximadamente 50ml a 80 ml.	UNIDADE	NOBRE	COLETOR	30	R$ 38,97	R$ 1.169,10
18	DETERGENTE PARA ALUMÍNIO E INOX, embalagem com 500ml, composição: ácido dodecil, benzeno sulfônico, ácido glicólico, agente controlador de ph, espessante, coadjuvante, fragância, corante e água. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ bico dosador.	UNIDADE	FUZETTO	DETERGENTE	500	R$ 2,28	R$ 1.140,00
19	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, para fixação em parede confeccionado em material plástico de alta resistência, contendo kit para fixação com buchas e parafusos. Com visor transparente que permite a visualização do conteúdo, facilitando seu abastecimento. Com reservatório substituível de capacidade mínima de 800 ml, com medidas aproximadas de: Altura 25 cm x largura 10 cm x profundidade 11cm.	UNIDADE	NOBRE	DISPENSER	50	R$ 23,55	R$ 1.177,50
20	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, para fixação em parede confeccionado em material plástico de alta resistência contendo o kit para fixação contendo buchas e parafusos. Com visor transparente que permite a visualização do conteúdo, facilitando seu abastecimento. Capacidade para no mínimo 750 folhas com medidas aproximadas de: Altura: 29 cm x largura 270mm x profundidade 160 mm.	UNIDADE	NOBRE	DISPENSER	50	R$ 26,64	R$ 1.332,00
21	DISPENSER SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, para fixação em parede confeccionado em material plástico de alta resistência contendo o kit para fixação contendo buchas e parafusos. Com visor transparente que permite a visualização do conteúdo, facilitando seu abastecimento. Capacidade para rolo de até 500mt, com medidas aproximadas de: Altura: 27 cm x largura 26 cm x profundidade 11,5 cm.	UNIDADE	NOBRE	DISPENSER	50	R$ 25,94	R$ 1.297,00
22	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA, para fixação em parede confeccionado em material plástico de alta resistência contendo o kit para fixação contendo buchas e parafusos. Com alavanca que permite a saída de um copo cada vez que acionada, copo de aproximadamente 150 a 200 ml, com capacidade de no mínimo 100 copos descartáveis com medidas aproximadas de altura 66 cm x profundidade 19cm x largura 14cm.	UNIDADE	EXACCTA	dispenser	50	R$ 37,74	R$ 1.887,00
23	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ, para fixação em parede confeccionado em material plástico de alta resistência contendo o kit para fixação contendo buchas e parafusos. Com alavanca que permite a saída de um copo cada vez que acionada, copo de proximadamente 50 a 80 ml, com capacidade para no mínimo 100 copos descartáveis com medidas aproximadas de: altura 47 cm x profundidade 13 cm x largura 10 cm.	UNIDADE	NOBRE	DISPENSER	50	R$ 33,84	R$ 1.692,00
25	DETERGENTE - embalagem de 500ml detergente líquido biodegradável concentrado para louças, neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sequestrante, espessante, conservantes, corantes, umectante, fragância e veículo. Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ bico dosador.	UNIDADE	FUZETTO	DETERGENTE	2600	R$ 1,38	R$ 3.588,00
31	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE - multi-uso, para uso em geral. Composição: espuma de poliuretano com agente antibactericida e fibra sintética com abrasivo, produto não perecível, com validade indeterminada. Medidas 110x75x22 mm.	UNIDADE	SCOTH BRITE	ESPONJA	1600	R$ 0,74	R$ 1.184,00
35	INSETICIDA AEROSOL, embalagem com no mínimo 300ml/190g eficaz contra: mosca, mosquito, e barata; Embalagem spray em aço reciclável. Composição: praletrina 0,03%, cipermetrina 0,01%, imiprotrina 0,03%, isopropanol, mistura de hidrocarbonetos, C11-C16, N-alcanos e iso-alcanos, propolentes e mascarante. Embalagem com instruções de uso, marca do produto, validade, e data de fabricação.	UNIDADE	BUZZ OFF	AEROSOL	200	R$ 7,68	R$ 1.536,00
37	LIMPADOR MULTIUSO, embalagem de 500ml, Composição: tensoativo aniônico, coadjuvante, alcalinizante, solvente, álcool etílico, conservante, sequestrante, fragância e água. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, validade, e instruções de uso. C/ bico dosador.	UNIDADE	BIOKRISS	LIMPADOR	1000	R$ 2,09	R$ 2.090,00
40	LIXEIRA PLÁSTICA 25 LITROS, com tampa e pedal, confeccionada em material plástico (polietileno), com a capacidade para no mínimo 25 litros. Dimensões aproximadas de 57cm altura x 34,5cm comprimento x 37cm de largura.	UNIDADE	GRUPLAST	LIXEIRA	50	R$ 74,98	R$ 3.749,00
41	LIXEIRA PLÁSTICA 50 LITROS, com tampa e pedal, confeccionada em material plástico (polietileno), com capacidade para no mínimo 50 litros. Dimensões aproximadas de 72cm altura x 44cm comprimento x 33cm de largura.	UNIDADE	GRUPLAST	LIXEIRA	50	R$ 111,99	R$ 5.599,50
50	LUVA LATEX PARA LIMPEZA TAM. P, para limpeza em geral, de látex natural verniz silver slim. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. LUVA LATEX PARA LIMPEZA TAM. P, para limpeza em geral, de látex natural verniz silver slim. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	MBLIFE	LUVA	250	R$ 2,78	R$ 695,00
51	LUVA LATEX PARA LIMPEZA TAM. M, para limpeza em geral, de látex natural verniz silver slim. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	MBLIFE	LUVA	600	R$ 2,95	R$ 1.770,00
52	LUVA LATEX PARA LIMPEZA TAM. G, para limpeza em geral, de látex natural verniz silver slim. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	MBLIFE	LUVA	600	R$ 2,97	R$ 1.782,00
53	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA, com clip nasal, fabricada a partir de polipropileno (TNT) gramatura acima de 45g/m² com elástico - Caixa com no mínimo 50 unidades	CAIXA	MEDIX	MASCARA	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
58	PANO DE CHÃO, alta absorção, 100% algodão, atoalhado, multiuso, medindo 60cmx1,00m.	UNIDADE	REZIN	PANO	600	R$ 4,78	R$ 2.868,00
59	PAPEL HIGIÊNICO - rolo com 10cm x 300mts, cor branco, picotado e texturizado, Composição: 100% fibras celulósicas. Prazo de validade indeterminada, gofrado branco, fardo com 8 rolos de 300 mts cada.	PACOTE	IMPACTA	PAPEL	300	R$ 34,22	R$ 10.266,00
74	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 20 LITROS, pacote com 100 unidades. Reforçado. Medidas: 0,38x0,52cm. Composição: polietileno.	PACOTE	NECKPLAST	SACO	300	R$ 7,89	R$ 2.367,00
75	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS, pacote com 100 unidades. Reforçado. Medidas: 0,60x0,75cm. Composição: polietileno.	PACOTE	NECKPLAST	SACO	200	R$ 15,39	R$ 3.078,00
76	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS, pacote com 100 unidades. Reforçado. Medidas: 0,75x0,90cm. Composição: polietileno.	PACOTE	NECKPLAST	SACO	400	R$ 24,90	R$ 9.960,00
77	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS - pacote com 100 unidades. Reforçado. Medidas: 0,90x0,90cm. Composição: polietileno.	PACOTE	NECKPLAST	SACO	150	R$ 52,64	R$ 7.896,00
79	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL, em 100% propileno; Não alérgica; Atóxica; Elástico em todo o seu perímetro; Diâmetro: 50x50; Gramatura do TNT(tecido Não Tecido): 12. Embalagem com 100 unidades. Cor: branca.	PACOTE	ANADONA	TOUCA	200	R$ 7,74	R$ 1.548,00
98	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P, pacote com no mínimo 56 unidades de fraldas, com abas elásticas, toque macio, gel absorvente, com máxima proteção. Embalagem com instruções de uso e validade.	PACOTE	TOQUINHO	FRALDA	30	R$ 30,25	R$ 907,50
99	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M, pacote com no mínimo 52 unidades de fraldas, com abas elásticas, toque macio, gel absorvente, com máxima proteção. Embalagem com instruções de uso e validade.	PACOTE	TOQUINHO	FRALDA	50	R$ 30,52	R$ 1.526,00
100	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G, pacote com no mínimo 48 unidades de fraldas, com abas elásticas, toque macio, gel absorvente, com máxima proteção. Embalagem com instruções de uso e validade.	PACOTE	TOQUINHO	FRALDA	50	R$ 30,52	R$ 1.526,00
101	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG, pacote com no mínimo 40 unidades de fraldas, com abas elásticas, toque macio, gel absorvente, com máxima proteção. Embalagem com instruções de uso e validade.	PACOTE	TOQUINHO	FRALDA	50	R$ 31,52	R$ 1.576,00
103	LENÇO UMEDECIDO - lenço de higiene, hipoalergênicos e sem álcool, embalagem com no mínimo 48 unidades.	UNIDADE	BABY FREE	LENÇO	300	R$ 2,59	R$ 777,00
112	SABONETE LÍQUIDO, embalagem galão de 5 litros, sabonete liquido cremoso concentrado, com fragrância, anti-séptico, na Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ tampa e lacre.	GALÃO	SUPERVALE	SABONETE LIQ	250	R$ 19,59	R$ 4.897,50
							R$ 95.556,10

FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA. - CNPJ: 33.475.145/0001-06

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	ÁLCOOL EM GEL 70% - embalagem frasco de 400ml, para higienização das mãos, incolor, límpido e livre de sedimentos, ação hidratante. C/ válvula pump e lacre. Embalagem reciclável, com etiqueta/ rótulo contendo marca do produto, data de fabricação, e prazo de validade impressos na embalagem.	FRASCO	SUPER VALE	SUPER VALE	200	R$ 9,49	R$1.898,00
							R$ 1.898,00

LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 55.863.319/0001-32

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - embalagem de 2 lts, com ação alvejante, desinfetante, bactericida, com cloro ativo. Composição: hipoclorito de sódio e água. Teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p. Embalagem reciclável, com etiqueta/ rótulo contendo marca do produto, data de fabricação, e prazo de validade impressos na embalagem. C/ tampa e lacre.	UNIDADE	BIO KRIS		1500	R$ 3,85	R$ 5.775,00
8	AMACIANTE DE ROUPAS - embalagem de 2litros, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Composição: Tensoativo catiônico, espessante, conservantes , fragancia e água; Componente ativo: cloreto de dialquil dimetil amônio. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade.	UNIDADE	BIO KRIS		400	R$ 4,79	R$ 1.916,00
24	DESINFETANTE, embalagem de 2 litros, com ação anti bactericida, de uso geral, composição: lauril éter sulfato de sódio, coadjuvante, sequestrante, espessante, conservante, corante, frangância e água. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ tampa e lacre.	UNIDADE	BIO KRIS		2200	R$ 3,90	R$ 8.580,00
26	DETERGENTE - embalagem galão de 5lts, detergente líquido biodegradável concentrado para louças, neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, sequestrante, espessante, conservantes, corantes, umectante, fragância e veículo. Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Embalagem reciclável contendo marca, data de fabricação, e validade. C/ tampa e lacre.	GALÃO	BIO KRIS		350	R$ 9,50	R$ 3.325,00
32	FLANELA para limpeza, 100% algodão, tamanho mínimo de 38cmx58cm	UNIDADE	ITATEX		400	R$ 1,70	R$ 680,00
33	FRASCO BORRIFADOR EM POLIPROPILENO, frasco de alta resistência, na medida de no mínimo 300 ml para acondicionamento de álcool liquido. válvura para borrifar. o produto deve ser resistente.	UNIDADE	NOBRE		100	R$ 4,48	R$ 448,00
54	ODORIZANTE DE AMBIENTE, aerosol, com no mínimo 360 ml, diversas fragância. Composição: água, propelente, antioxidante, alcalinizante, emulsificante, preservante, coadjuvante e frangância.	UNIDADE	LEVEUZE		350	R$ 10,50	R$ 3.675,00
60	PAPEL HIGIÊNICO - rolo com 10cm x 30mts, cor branco, folha simples picotado e grofado. Composição: 100% fibras celulósicas. Pacote com 4 rolos de 30 mt cada na cada.	PACOTE	TROPICOS		3500	R$ 3,39	R$ 11.865,00
61	PAPEL TOALHA, folha 20 cm x 21cm cada folha, cor branco, 2 (duas) dobras, interfolha folha simples. Composição: 100% celulose virgem, resistente, pacote com 1000 folhas.	PACOTE	REMAPEL		2000	R$ 7,99	R$ 15.980,00
70	RODO DE ESPUMA - Abrasivo Com cabo. Multi-uso, para uso em geral. Composição: espuma de poliuretano com agente antibactericida e fibra sintética com abrasivo, produto não perecível, com validade indeterminada. medidas aproximadas: Altura 2 Cm x Largura 23 Cm X Profundidade 7 Cm.	UNIDADE	LOCATELLI		100	R$ 8,39	R$ 839,00
71	RODO DE ESPUMA - Não abrasivo, com cabo. Multi-uso, para uso em geral. Composição: espuma de poliuretano com agente antibactericida e fibra sintética, produto não perecível, com validade indeterminada. medidas aproximadas: Altura 2 Cm x Largura 23 Cm X Profundidade 7 Cm.	UNIDADE	LOCATELLI		100	R$ 7,75	R$ 775,00
72	SABÃO EM PEDRA, glicerinado, neutro, para lavagem de louças, roupas e talheres. Dermatologicamente testado. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador sabão de ácidos graxos láuricos, sabão de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, glicerina, anti redepositante e água. Marca do produto, data de fabricação e validade, contidos na embalagem. Embalagem com 900g contendo 5 unidades de 180g cada.	PACOTE	GIRANDO SOL		300	R$ 7,95	R$ 2.385,00
73	SABÃO EM PÓ, lava roupas em pó, com pó ultrafino, antirresíduos. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragancia, principio ativo: alqui benzeno sulfonato de sódio. Embalagem plástica de 800g.SABÃO EM PÓ, lava roupas em pó, com pó ultrafino, antirresíduos. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragancia, principio ativo: alqui benzeno sulfonato de sódio. Embalagem plástica de 800g.	PACOTE	MR CLEAN		1800	R$ 4,09	R$ 7.362,00
80	VASSOURA DE PALHA, com cabo de madeira medindo 1,50cm, para limpeza em geral.	UNIDADE	CAIPIRA		250	R$ 21,90	R$ 5.475,00
90	CONDICIONADOR INFANTIL, para uso externo, com instrução de uso, tampa com anti vasamento, vegano, Composição: água, álcool cetoestearílico, cloreto de cetrimônio, fenoxietanol, cetomacrolgol 1000, óleo de coco, metossulfato de beentrimônio, perfume, palmitato de isopropila, amarelo de tartrazina, edetato dissódico, metilcloroisotiazolinona. Com data de fabricação e marca do produto impressos na embalagem. Embalagem com no mínimo 480 ml.	UNIDADE	ABELINHA		150	R$ 10,82	R$ 1.623,00
113	SHAMPOO INFANTIL, para uso externo, com instrução de uso, tampa com anti vasamento, vegano, Composição: água, lauriletersulfato de sódio, cloreto de sódio, dea cocamida, cocamidopropilbetaína, sulfossuccinato de peg-12, álcool laurílico dissódico, mea de acetamina, glicerol, amarelo de tartrazina, edetato dissódico, ácido citrico, metilcloroisotiazolinona, limoneno. Com data de fabricação e marca do produto impressos na embalagem. Embalagem com no mínimo 480 ml.	UNIDADE	ABELINHA		150	R$ 9,86	R$ 1.479,00
							R$ 72.182,00

M.A LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA - CNPJ: 06.029.558/0001-86

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
16	COLETOR DE COPOS DESCARTÁVEIS, confeccionado em PVC, resistente, cilíndrico, uma de aproximadamente 69cm de altura x 8cm de diâmetro e capacidade para no mínimo 100 copos de água com aproximadamente 150 ml a 200 ml.	UNIDADE	PREMISSE		30	R$ 30,87	R$ 926,10
28	ESCOVA MULTIUSO PARA HIGIÊNIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, com cerdas de nylon 5,5cm, punho em material plástico resistente, com no mínimo 30cm.	UNIDADE	BUBA		20	R$ 25,72	R$ 514,40
34	FRASCO PUMP EM POLIPROPILENO, frasco de alta resistência, na medida de no mínimo 400 ml para acondicionamento de álcool em gel. válvula bico de pato. o produto deve ser resistente.	UNIDADE	PLASUTIL		50	R$ 10,13	R$ 506,50
63	QUEROSENE, Composição: 100% querosene (hidrocarbonetos alifáticos e derivados de petróleo) - Embalagem: Frasco com mínimo 500ml.	UNIDADE	PETRUS		100	R$ 10,99	R$ 1.099,00
65	RASTELO EM PLÁSTICO, tipo vassoura de jardim, com 22 dentes, com olho de 2,3cm, tamanho aproximado de 54,2cmx44cm, cabo em madeira envernizada, de no mínimo 120 cm de Comprimento.	UNIDADE	ANA LIVIA		50	R$ 22,44	R$ 1.122,00
67	REFIL DE BORRACHA, para rod

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

PME - BRASILÂNDIA DO SUL. Lei Municipal no 611/2015

Brasilândia do Sul
2022

EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA:

IREMILCE PASTORI TOMADÃO

CLAUDIA ROSELI BOIS RIBEIRO

SONIA BUENO DA FONSECA

SÔNIA MARIA MARCOLINO DOS SANTOS

ARÃO PACHECO FILHO

COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IREMILCE PASTORI TOMADÃO

SONIA APARECIDA GONÇALVES CAVALCANTE

MARINEIDE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO

ZULEIDE SANTOS DE SANTANA DEBONA

LUANA BEATRIZ BERNARDO

MICHEL PEREIRA DE CARVALHO

EDVAR VEIGA BRITO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

1.COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO 5

2.CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES 55

APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR), Lei Estadual nº 18.492/2015, a Lei nº 611/2015 do Plano Municipal de Educação de Brasilândia do Sul, ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre o ano 2021 a 2022 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no "Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação" (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

1.COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro)a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1 A	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculada na pré-escola.
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculados na pré-escola do município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 4 e 5 anos total de pessoas matriculadas na pré-escola. Número de pessoas de 4 e 5 x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 1 B	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas na creche..
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 e 3 anos que estão matriculados na creche do município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 0 e 3 anos total de pessoas matriculada na creche. Número de pessoas de 0 e 3 x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 1 A	63,6%	73,6%	61,89%	89,4%	147,8%	133,5%	119,5%	130,6
Indicador 1 B	46,6%	51,5%	58,5%	61,5%	72,1%	73,9%	70,5%	64,5

Em relação ao indicador 1 A:

Em meados do ano de 2021, o prédio do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, Irmão Menor, do Distrito de Ercilândia foi condenado e o funcionamento passou para a sala de aula da Escola Municipal Nair dos Santos. Neste mesmo espaço está sendo construído uma sala de aula para os alunos de creche e os alunos da pré –escola estão sendo atendidos em uma sala de aula cedida pela Escola Nair dos Santos.

a) Porém, não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Ao se utiliza a variável de endereço da matrícula contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante não é preenchida em um número elevado de casos.
d) Considera matrículas na educação infantil.

Quanto ao indicador 1 B:

O município está construindo no distrito de Ercilândia uma sala de aula para os alunos de creche no pátio da escola Nair dos Santos.
Atualmente não há lista de espera por vaga na creche.

Meta	Texto da meta
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 2A	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular .
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 2 A	105,8%	109,7%	115,6%	123,3%	121,8%	125,8%	130,7,%	130,1%

Indicador 2 B	Percentual de pessoas de 16 com no Ensino Fundamental concluído ..
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na Faixa etária.
Fórmula de cálculo	(População de 16 anos com o ensino fundamental concluído / População de 16 anos) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público Municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Quanto ao indicador 2 A:

a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Não mensura escolarização líquida, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola).
d) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante não é preenchida em um número elevado de casos.

Quanto ao indicador 2 B:
É inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Meta	Texto da meta
3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 3 A	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 3B	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas. % de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador A	106,1%	78,1%	81,2%	93,5%	87,3%	86,5%	112,3%	99,9%
Indicador B	60,3%	53,7%	59,0%	67,7%	64,3%	65,6%	81,5%	74,1%

Em relação ao Indicador 3 A:

a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola).
d) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICÍPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICÍPIO_END) não é preenchida em um número elevado de casos. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016;
e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.

Quanto ao Indicador 3 B:

a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola).

Meta	Texto da meta
4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 4 A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.
Conceitos e definições	Percentual da população de 4 a 17 anos do ensino regular
Fórmula de cálculo	(População de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola./População de 4 a 17 anos com deficiência) x 100
Unidade de medida.	% de Pessoas

Indicador 4 B	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com altas habilidades ou superdotação que estudam na educação básica que frequenta a escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 4 a 17 anos que estão matriculadas no município no ensino regular.
Fórmula de cálculo	Matrículas em Classes comuns de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos ou altas habilidades, superdotação/ total de alunos de 4 a 17 anos de idade.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 4 C	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado. .
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 4 a 17 anos que estão matriculadas no ensino regular
Fórmula de cálculo	(Número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base de 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo Demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaborados de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência De padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 4 A	.....	100%	100%	100%	100%	100%	75%	
Indicador 4B	.....	.....	.....	.....	.....	.....	62,5%	

Meta	Texto da meta
5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 5 A	Proficiência dos alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental em leitura
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais em escala de proficiência.
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). PORÉM, A PARTIR DE 2022, O INEP ADOTOU OUTRO INSTRUMENTO E FONTE DE DADOS: A AVALIAÇÃO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (SAEB) 2019, AMOSTRAL, SEM RESULTADO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO- Leitura

ANO	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	26,3%	47,4%	23,7%	26,6%
2016	-	-	-	-

Indicador 5B	Proficiência dos alunos do 3º Ano do ensino fundamental em escrita
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	O resultado da ANA são apresentados em percentuais em cada escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). PORÉM, A PARTIR DE 2022, O INEP ADOTOU OUTRO INSTRUMENTO E FONTE DE DADOS: A AVALIAÇÃO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (SAEB) 2019, AMOSTRAL, SEM RESULTADO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO- Escrita

ANO	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	53,3%	13,2%	13,2%	68,4%	0,0%
2016	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Indicador 5C	Proficiência dos alunos do 3º Ano do ensino fundamental em matemática
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais em cada escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). PORÉM, A PARTIR DE 2022, O INEP ADOTOU OUTRO INSTRUMENTO E FONTE DE DADOS: A AVALIAÇÃO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (SAEB) 2019, AMOSTRAL, SEM RESULTADO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO- Matemática

ANO	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	29,3%	53,7%	14,6%	2,4%
2016	-	-	-	-

Meta	Texto da meta
6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 6 A	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

Indicador 6 B	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo ETI em jornada de tempo integral.
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo ETI em jornada de tempo integral/ número de escolas que possuem pelo menos 1 aluno do público alvo da ETI) x 100.
Unidade de medida.	Nenhum
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas. * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR A MAIOR PARTE DAS VARIÁVEIS E REALIZAR O CRUZAMENTO DE DADOS POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 6A	18,9%	23,6%	21,8%	16,6%	17,1%	12,6%	10,3%	10,5%
Indicador 6B	33,3%	33,3%	33,3%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	*

Meta	Texto da meta
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB nos anos 2015,2017,2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 – 5,5 – 5,7 – 6,0: aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 – 5,0 – 5,2 – 5,5; e ao ensino médio: 4,3 – 4,7 – 5,0 – 5,2.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 7A	IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental
Conceitos e definições	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Ana/Prova Brasil).
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2013	2015	2017	2019	2021
Indicador 7A	5,5	5,4	5,0	5,4	5,8

Indicador 7 B	IDEB dos anos finais do ensino fundamental
Conceitos e definições	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Aneb/Prova Brasil)
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2013	2015	2017	2019	2021
Indicador	3,5	3,4	3,5	4,7	4,8

Indicador 7 C	IDEB dos anos finais do ensino fundamental
Conceitos e definições	IDEB do ensino médio
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2013	2015	2017	2019	2021
Indicador	----	------	3,3	4,8	4,8

Meta	Texto da meta
8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 8 A	Escolaridade média , em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador B	Escolaridade média , em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo /População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 8 C	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 8 D	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo de negros " pretos e pardos" na faixa etária de 18 a 29 anos de idade. População de negros " pretos e pardos de 18 a 29 anos de idade//soma dos anos de estudos de não negros "brancos e amarelos" na faixa etária de 18 a 29 anos de idade/população de "brancos e amarelos" de 18 a 29 anos de idade.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Meta	Texto da meta
9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 9 A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Inviável	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários.
Unidade de medida.	% de pessoas

Indicador 9 B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Nenhuma
Inviável	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade .Informação disponível somente para anos censitários
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas

Meta	Texto da meta
10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 10 A	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR MATRÍCULAS DA EJA DESAGREGADAS POR MODALIDADE, ETAPA E FASE DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	*

Meta	Texto da meta
11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 11 A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR MATRICULAS EPT DESAGREGADAS POR MODALIDADE E SELECIONAR AS INDICADAS PELA NOTA TÉCNICA DOS INDICADORES INEP. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INDICADOR	0	0	0	0	0	0	0	*

Indicador 11 B	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Matrículas no ano - matrículas em 2013) público / (Matrículas no ano - matrículas em 2013) total)) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas. * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR MATRICULAS EPT DESAGREGADAS POR MODALIDADE E SELECIONAR AS INDICADAS PELA NOTA TÉCNICA DOS INDICADORES INEP. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADO.

Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021
Indicador.	-	-	-	-	-	-	-	*

Indicador 11 C	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Matrículas no ano - matrículas em 2013) público / (Matrículas em 2013) público) x 100 .
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR MATRICULAS EPT DESAGREGADAS POR MODALIDADE E SELECIONAR AS INDICADAS PELA NOTA TÉCNICA DOS INDICADORES INEP. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021
Indicador.	-	-	-	-	-	-	-	*

Meta	Texto da meta
12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 12 A	Taxa bruta de matrículas na graduação
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Total da população que frequenta cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Justificativa	Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Indicador 12 B	Taxa líquida de escolarização na educação superior.
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100;
Unidade de medida.	Nenhuma
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Indicador 12 C	Taxa líquida de escolarização na educação superior.
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período/ variação total das matrículas em cursos de no período) x 100.
Unidade de medida.	Nenhuma
Justificativa	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir aquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

Meta	Texto da meta
13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 13 A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Justificativa	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Indicador 13 B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Docentes com doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Justificativa	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Meta	Texto da meta
14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 14 A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário.	Não se aplica a todos municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Indicador 14 B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano..
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário.	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios

Meta	Texto da meta
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área deconhecimento em que atuam.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 15 A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências da educação infantil) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 15 – A	53,3%	39,1%	47,1%	27,6%	33,3%	37,9%	54,8%	65%

Indicador 15 B	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 15 - B	52,6%	48,0%	42,0%	57,5%	51,3%	78,8%	57,3%	64%

Indicador 15 C	Proporção de docências dos anos finais ensino do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 15 - C	71,0%	69,2%	68,8%	65,7%	58,8%	64,2%	63,9%	73%

Indicador 15 D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 15 - D	78,6%	79,4%	72,1%	83,8%	85,3%	80,0%	87,0%	87%

Meta	Texto da meta
16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 16 A	Percentual de professores da educação Básica com pós graduação lato sensu ou stricto sensu.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Professores com pós-graduação/ Total de professores) X 100.
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM VERIFICAR A PÓS GRADUAÇÃO POR PROFESSOR, APENAS OS TOTAIS (ASSIM, UM PROFESSOR QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO SERIA CONTABILIZADO TRÊS VEZES. VÁRIOS MUNICÍPIOS FICARAM COM MAIS DE 100% DOS PROFESSORES PÓS-GRADUADOS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 16 A	87,8%	81,8%	74.4%	77,8%	77,0%	80,0%	90,2%	*

Indicador 16 B	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Professores com formação continuada/ Total de professores) X 100.
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO POSSUEM INFORMAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 16 A	80,5%	84,1%	88,4%	84,4%	88,5%	92,3%	97,9%	*

Meta	Texto da meta
17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 17 A	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Conceitos e definições	Nenhum.
Fórmula de cálculo	Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Justificativa.	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Tentou-se utilizar a RAIS como alternativa, no entanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.

Meta	Texto da meta
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1 A	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Unidades federativas com PCR vigentes / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 B	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 C	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP .
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que atendem ao PSNP / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 D	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Percentual de unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério / total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18 E	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Municípios com PCR vigentes / Total de municípios) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE 2014 -2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2018
Indicador 18 E	Sim	Sim

Indicador 18 F	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos / Total e municípios) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2018
Indicador 18 H	-	Sim

Indicador 18 G	Percentual de municípios que atendem ao PSNP
Conceitos e definições	Municípios com PSNP definido em lei municipal
Fórmula de cálculo	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal
Unidade de medida.	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.

COMPORTAMENTO DOS INDICADOR DO PERÍODO

ANO	2018
Indicador 18 G	Sim

Indicador 18 H	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério.
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes.
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida.	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.

COMPORTAMENTO DOS INDICADOR DO PERÍODO

ANO	2018
Indicador 18 H	Não

Meta	Texto da meta
19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 19 A	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar / Quantidade total de escolas públicas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2020	2021
Indicador 19 A	0,0 %	*

Indicador 19 B	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas brasileiras pais e mestres e grêmios estudantis nas escolas públicas de educação básica) x 100
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas de educação básica) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Comentário.	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP)

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2020	2021
Indicador 5	60,0 %	60,0%

Indicador 19 C	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas) x 100.
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 19 D	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de oferta de infraestrutra e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas) x 100.
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 19 E	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19E não foi atualizado EM 2021 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dado

ANO	2018
Indicador 19 E	75,0%

Indicador 19 F	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de oferta de infraestrutra e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípos) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

ANO	2018
Indicador 19 F	66,7%

Meta	Texto da meta
20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 20 A	Gasto público em educação pública em proporção PIB.
Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.
Fórmula de cálculo	Despesa orçamentária pública municipal em educação / Produto interno bruto) X 100 Unidade de medida.
Unidade de medida.	% despesas/PIB .
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis: Despesas totais — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES Variáveis: Despesas por função -educação — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES
Níveis de desagregação	Estados e municípios.
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Indicador 1	3,0%	2,1%	1,9%	2,5%	2,1%	2,5%

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 20 B	Gasto público em proporção ao PIB
Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal. Fórmula de cálculo Despesa orçamentária pública
Fórmula de cálculo	Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis: Despesas totais — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES Variáveis: Despesas por função -educação — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES
Níveis de desagregação	Estados e municípios.
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc
Desvantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 2	23,1%	19,7%	17,2%	18,8%	17,0%	17,0%	13,3%

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A meta 1(um), em relação a universalização do ensino para as crianças de 4 e 5 anos, está sendo atingida. Atualmente as matrículas de Educação Infantil (4 e 5 anos) vem sendo atendida dentro das necessidades da demanda, havendo vagas para todos os alunos do município dessa faixa etária. Em relação a Educação Infantil Creche, que atende crianças de 0 a 3 anos, ficou definido pela mantenedora (Secretaria Municipal de Educação), o atendimento parcial e/ou integral para todos alunos, PAIS / RESPONSÁVEIS, e em especial as crianças vulneráveis, matriculando toda a demanda SOLICITADA nesta faixa etária.

A meta 2 (dois) está sendo atingida , porém os dados disponíveis para o cálculo, pode indicar instabilidade nos resultados, ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante não é preenchida em um número elevado de casos. Sugere-se que houvesse um censo municipal. Em relação aos dados do Ensino Fundamental – Anos Finais os dados ficam inconclusos.

A meta 3 (três) foi atingida parcialmente. Oferece dados pouco significativos para a análise da universalização, o indicador 3 B mostra que houve aumento no ano de 2020, porém, no ano de 2021, houve diminuição dos alunos que frequentam nesta faixa etária matriculados no ensino médio e também houve diminuição de alunos na escola no indicador 3 A. Em relação aos dados dos indicadores 3 A e 3 B, estão defasados uma vez que foram utilizados o censo de 2010.

A meta 4, que trata do processo de inclusão o indicador 4 A é inviável, uma vez que os dados utilizados para a pesquisa são diferentes e não apresenta parâmetro para análise, bem como os dados não respondem os questionamentos relativos ao PNE e ao processo de escolarização, sendo muito

A meta 5 utiliza os dados do INEP para análise da Proficiência em Leitura, Escrita e Matemática. Os dados são dos anos de 2014 que foram obtidos a através da avaliação externa - ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização, para os anos seguintes não houve avaliação, ficando sem parâmetro para análise.

A meta 6 no que se refere a Educação em Tempo Integral não foi cumprida pelo Município de Brasilândia do Sul. O indicador 6 A, alunos da educação básica em jornada de tempo integral. Se contabilizar só os alunos da rede municipal, a meta está cumprida, mas se contabilizar os alunos da rede municipal com os alunos da rede estadual a meta torna-se não cumprida, ocorre o mesmo com o indicador 6 B.

A meta 7 no indicador 7 A, indica aumento significativo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), ultima edição, ano de 2021, u número de participantes foi insuficiente para que os dados fossem divulgados. Esse foi o resultado publicado, porém acredita-se que houve um erro, porque houve acima de 80% de frequência. Para melhorar o índice, município de Brasilândia do Sul tem investido na formação de professores, redução do número de alunos por turma, auxiliares nas turmas de alfabetização, assegura o cumprimento do piso inicial e avanços na carreira do professor, escola nova, renovação da frota de transporte escolar rural, mas mesmo assim, a meta projetada não foi atingida. Em relação ao indicador 2 que se refere ao Ensino Fundamental - anos finais tem percebido aumento discreto, mas também não atingiu a meta projetada. No indicador 3, IDEB do Ensino Médio, houve um ótimo aumento.

A meta 8 torna-se inviável para avaliação, não existindo dados públicos municipais e nacionais.

A meta 9 torna-se inviável para avaliação, não existindo dados públicos municipais e nacionais.

A meta 10 não é mensurável por não apresentar dados públicos, para a da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional, não possui demanda com interesse em frequentar.

A meta 11 não cabe ao município realizar a análise.

A meta 12 não cabe ao município realizar a análise

A meta 13 não se aplica ao município de Brasilândia do Sul.

A meta 14 não se aplica ao município de Brasilândia do Sul.

A meta 15 se refere ao Plano Nacional de Educação na integra, não estabelecendo relação com a realidade do Município de Brasilândia do Sul, uma vez que a formação para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, exige a formação para a modalidade e não por áreas de conhecimentos.

A meta 16 demonstra bom nível de formação dos profissionais da educação básica, porém não cabe ao Município de Brasilândia do Sul investir nos cursos de pós-graduação. Em relação a formação continuada por área de atuação, investe-se em conhecimentos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

A meta 17 não se aplica ao município de Brasilândia do Sul.

A meta 18, indica assegurar a existência do Plano de Cargos e Salários. No município de Brasilândia do Sul, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal foi criado em 1998, e já passou por 3 reformulações, sendo que a última foi em 17 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 058/2019. Mas no que se refere ao Plano de Carreira para os demais profissionais da educação, não há plano de carreira para eles. Os demais profissionais da educação pertencem ao plano de carreira geral do município.

A meta 19, o uso da gestão democrática deveria ser uma nova ordem, porém os municípios utilizam critérios próprios para a seleção dos diretores no âmbito das escolas públicas.

A meta 20 torna-se difícil de avaliar, uma vez que os dados tornam-se inviáveis. Vale ressaltar que o FUNDEB é um financiamento da educação que colabora para a visibilidade dos investimentos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de BRASILÂNDIA DO SUL.

Lei Municipal no 611/2015

Brasilândia do Sul
2021

Rua Cabo Umbelino do Nascimento, 1190 - Brasilândia do Sul - Paraná
CEP: 87.595-000 - Fone – (44) 3654-1304

EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA:

IREMILCE PASTORI TOMADÃO
CLAUDIA ROSELI BOIS RIBEIRO
SONIA BUENO DA FONSECA
SÔNIA MARIA MARCOLINO DOS SANTOS
ARÃO PACHECO FILHO

COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IREMILCE PASTORI TOMADÃO
SONIA APARECIDA GONÇALVES CAVALCANTE
MARINEIDE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO
ZULEIDE SANTOS DE SANTANA DEBONA
LUANA BEATRIZ BERNARDO
MICHEL PEREIRA DE CARVALHO
EDVAR VEIGA BRITO

SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO 4
2.COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO 6
3.CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES 40

1.APRESENTAÇÃO

O processo de planejamento determina antecipadamente as atividades que devem ser desempenhadas, diante dos objetivos propostos, visando criar condições de organizar e determinar as análises a respeito da atualidade e os objetivos a serem alcançados.

O Plano Municipal de Educação passou a ser construído após a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº13.005/2014, na qual determinava a elaboração e adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, devendo estar em consonância com o texto nacional. Assim no ano de 2015 os municípios passaram a redigir e aprovar o PME, devendo aprovar os planos com metas articuladas as metas nacionais, o Ministério da Educação – MEC, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, criando uma Rede de Assistência Técnica, que orientou as Comissões Coordenadoras locais colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos em todo o país, não sendo diferenciado no município de Brasilândia do Sul.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR), Lei Estadual nº 18.492/2015, a lei do Plano Municipal de Educação de Brasilândia do Sul, ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre o ano de 2018 e 2021 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no "Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação" (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

O referido relatório compreende os anos de 2018 a 2021 uma vez que a Audiência Pública da primeira avaliação realizou-se em 19 de novembro de 2017.

No ano de 2019 e 2020, foram realizadas reuniões de monitoramento com o Conselho Municipal de Educação.

2. COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro)a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculada na pré-escola.
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculados na pré-escola do município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 4 e 5 anos total de pessoas matriculada na pré-escola. Número de pessoas de 4 e 5 x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 e 3 anos que estão matriculados na creche do município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	Número de pessoas de 0 e 3 anos total de pessoas matriculados na creche. Número de pessoas de 0 e 3 x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	63,6%	73,6%	61,89%	89,4%	147,8%	133,5%	119,5%
Indicador 2	46,6%	51,5%	58,5%	61,5%	72,1%	73,9%	70,5%

Em relação ao indicador 1:

O município reformou e ampliou, com recursos próprios, uma escola para atender os alunos na faixa etária de 4 e 5 anos.
a) Porém, não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante não é preenchida em um número elevado de casos.
d) Considera matrículas na educação infantil.

Quanto ao indicador 2:
O município reformou e ampliou, com recursos próprios, uma escola para atender os alunos na faixa etária de 0 e 3 anos.
Com a implantação de medidas como atendimento em período parcial e ou integral, foi possível disponibilizar mais vagas, diminuindo assim a lista de espera para os Cmeis.

Meta	Texto da meta
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Percentual de pessoas de 16 anos no Ensino Fundamental concluído
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na Faixa etária.
Fórmula de cálculo	(População de 16 anos com o ensino fundamental concluído / População de 16 anos) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	105,8 %	109,7 %	115,6 %	123,3 %	121,8 %	125,8 %	130,7,5 %

Quanto ao indicador 1:
a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Não mensura escolarização líquida, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola).
d) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante não é preenchida em um número elevado de casos.
Quanto ao indicador 2:
É inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Meta	Texto da meta
3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na Escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculados na Escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100.
Unidade de medida.	% de pessoas. % de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	106,1%	78,1%	81,2%	93,5%	87,3%	86,5%	112,3%
Indicador 2	60,3%	53,7%	59,0%	67,7%	64,3%	65,6%	81,5%

Em relação ao Indicador 1:
a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola).
d) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula (CO_MUNICÍPIO), contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICÍPIO_END) não é preenchida em um número elevado de casos. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante (CO_MUNICIPIO_END), cuja opção foi não ser utilizada nesse cálculo, não é preenchida em um número elevado de casos: por exemplo, sem preenchimento em 19% dos casos em 2015 e 18,7% em 2016;
e) A "variável derivada", calculada pelo IPARDES com base nos dados do INEP, utiliza idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados, por causa da opção pela adoção da data limite para computo da idade do aluno completa até 31 de março de cada ano, mesma opção do INEP, ao invés da data nascimento.
Quanto ao Indicador 2:
a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo Ministério (Censo Demográfico 2010 e PNAD), para o denominador.
b) Não é comparável com outros entes subnacionais.
c) Não mensura escolarização, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada (ausência de dados anual para os que abandonaram a escola).

Meta	Texto da meta
4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.
Conceitos e definições	Percentual da população de 4 a 17 anos do ensino regular.
Fórmula de cálculo	(População de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola./População de 4 a 17 anos com deficiência) x 100
Unidade de medida.	% de Pessoas

Indicador 2	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com altas habilidades ou superdotação que estudam na educação básica que frequenta a escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 4 a 17 anos que estão matriculadas no município no ensino regular.
Fórmula de cálculo	Matrículas em Classes comuns de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos ou altas habilidades, superdotação/ total de alunos de 4 a 17 anos de idade.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 3	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 4 a 17 anos que estão matriculadas no ensino regular.
Fórmula de cálculo	(Número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100.
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	.....	100%	100%	100%	100%	100%	75%
Indicador 2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	62,5%

Meta	Texto da meta
5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Proficiência dos alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental em leitura
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	O resultado da ANA são apresentados em percentuais em escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Proficiência dos alunos do 3º Ano do ensino fundamental em escrita
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	O resultado da ANA são apresentados em percentuais em cada escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 3	Proficiência dos alunos do 3º Ano do ensino fundamental em matemática
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	O resultado da ANA são apresentados em percentuais em cada escala de proficiência
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO- Leitura

ANO	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	26,3%	47,4%	23,7%	26,6%
2016				

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO- Escrita

ANO	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	53,3%	13,2%	13,2%	68,4%	0,0%
2016	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO- Matemática

ANO	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
2014	29,3%	53,7%	14,6%	2,4%
2016	-	-	-	-

Meta	Texto da meta
6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo ETI em jornada de tempo integral.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo ETI em jornada de tempo integral/ número de escolas que possuem pelo menos 1 aluno do público alvo da ETI) x 100.
Unidade de medida.	Nenhum

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	18,9%	23,6%	21,8%	16,6%	17,1%	12,6%	10,3%
Indicador 2	33,3%	33,3%	33,3%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%

Meta	Texto da meta
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Rede de Ensino	Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021
Municipal (anos iniciais do Ensino Fundamental)	5,2	5,4	5,7	6,0
Estadual (anos finais do Ensino Fundamental)	3,8	4,1	4,4	4,6

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental
Conceitos e definições	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Ana/Prova Brasil).
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Conceitos e definições	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb (Aneb/Prova Brasil)
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 3	IDEB dos anos finais do ensino fundamental
Conceitos e definições	IDEB do ensino médio
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2013	2015	2017	2019
Indicador 1	5,5	5,4	5,0	5,4
Indicador 2	3,5	3,4	3,5	4,7
Indicador 3	-----	------	3,3	4,8

Meta	Texto da meta
8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Escolaridade média , em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo /População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 3	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Conceitos	Nenhum
e definições	
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 4	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo de negros "pretos e pardos" na faixa etária de 18 a 29 anos de idade. População de negros "pretos e pardos" de 18 a 29 anos de idade/ soma dos anos de estudos de não negros "brancos e amarelos" na faixa etária de 18 a 29 anos de idade/ população de "brancos e amarelos" de 18 a 29 anos de idade.
Unidade de medida.	% de pessoas.

Meta	Texto da meta
9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas

Indicador 2	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas

Meta	Texto da meta
10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Meta	Texto da meta
11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 2	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Matrículas no ano - matrículas em 2013) público / (Matrículas no ano - matrículas em 2013) total)) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Indicador 3	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Matrículas no ano - matrículas em 2013) público / (Matrículas em 2013) público) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	0	0	0	0	0	0	0
Indicador 2	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020
	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 3	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020
	-	-	-	-	-	-	-

Meta	Texto da meta
12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Taxa bruta de matrículas na graduação.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Total da população que frequenta cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Taxa líquida de escolarização na educação superior.
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100;
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 3	Taxa líquida de escolarização na educação superior.
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período/ variação total das matrículas em cursos de no período) x 100;
Unidade de medida.	Nenhuma

Meta	Texto da meta
13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Docentes com doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida.	nenhuma

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Meta	Texto da meta
14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Unidade de medida.	Nenhuma

Meta	Texto da meta
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências da educação infantil) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador	Proporção de docências dos anos finais ensino do ensino

3	fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma
Indicador 4	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	53,3%	39,1%	47,1%	27,6%	33,3%	37,9%	54,8%
Indicador 2	52,6%	48,0%	42,0%	57,5%	51,3%	78.8%	57,3%
Indicador 3	71, 0%	69,2%	68,8%	65,7%	58,8%	64,2%	63,9%
Indicador 4	78,6%	79,4%	72,1%	83,8%	85,3%	80,0%	87,0%

Meta	Texto da meta
16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual de professores da educação Básica com pós graduação lato sensu ou stricto sensu.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Professores com pós-graduação/ Total de professores) X 100.
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Professores com formação continuada/ Total de professores) X 100.
Unidade de medida.	Nenhuma

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 1	87,8%	81,8%	74.4%	77,8%	77,0%	80,0%	90,2%
Indicador 2	80,5%	84,1%	88,4%	84,4%	88,6%	92,3%	97,9%

Meta	Texto da meta
17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Conceitos e definições	Nenhum.
Fórmula de cálculo	Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.

Quanto ao indicador 1:
Inviável para município.
A) PNAD é pesquisa amostral;
B) assumindo a perspectiva do ensino superior, para o denominador haveria duas opções: pessoa com ensino superior atuando em qualquer atividade e pessoa com ensino superior atuando em atividade de nível superior; como é o caso dos professores (essa escolha altera substantivamente o resultado para a esfera estadual);
C) tentou-se utilizar a RAIS como alternativa, no entanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.

Meta	Texto da meta
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Conceitos e definições	Nenhuma
Fórmula de cálculo	Unidades federativas com PCR vigentes / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Indicador 2	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 3	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP .
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que atendem ao PSNP / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 4	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Percentual de unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério / total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 5	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Municípios com PCR vigentes / Total de municípios) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

ANO	2014	2018
Indicador 5	Sim	Sim

Indicador 6	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos / Total e municípios) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

ANO	2014	2018
Indicador 6	-	Sim

Indicador 7	Percentual de municípios que atendem ao PSNP
Conceitos e definições	Municípios com PSNP definido em lei municipal
Fórmula de cálculo	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal
Unidade de medida.	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Indicador 8	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes.
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida.	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município

Meta	Texto da meta
19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar / Quantidade total de escolas públicas) x 100
Unidade de medida.	Nenhuma

Indicador 2	Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas brasileiras
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de
Unidade de medida.	Nenhuma
Indicador 3	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas) x 100.
Unidade de medida.	Nenhuma
Indicador 4	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de oferta de infraestrutra e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas) x 100.
Unidade de medida.	Nenhuma
Indicador 5	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100 .
Unidade de medida.	Nenhuma

ANO	2018
Indicador 5	75,0%

Indicador 6	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Conceitos e definições	Nenhum
Fórmula de cálculo	Quantidade de oferta de infraestrutra e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípos) x 100.
Unidade de medida.	Nenhuma

ANO	2018
Indicador 6	66,7%

Meta	Texto da meta
20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.

Indicador 1	Gasto público em educação pública em proporção PIB.
Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.
Fórmula de cálculo	Despesa orçamentária pública municipal em educação / Produto interno bruto) X 100 Unidade de medida.
Unidade de medida.	% despesas/PIB .
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis: Despesas totais — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES; Variáveis: Despesas por função -educação — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES
Indicador 2	Gasto público em proporção ao PIB
Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal. Fórmula de cálculo Despesa orçamentária pública
Fórmula de cálculo	Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100
Unidade de medida.	% de pessoas.
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis: Despesas totais — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES; Variáveis: Despesas por função -educação — Fontes: Base de dados do Estado. — Instituições: IPARDES

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Indicador 1	3,0%	2,1%	1,9%	2,5%	2,1%	-
Indicador 2	23,1%	19,7%	17,2%	18,8%	17,0%	17,0%

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

De acordo com a meta 1 ela foi atingida, atualmente as matrículas de Educação Infantil (4 e 5 anos) vem sendo atendida dentro das necessidades da demanda, havendo vagas para todos os alunos do município nesta faixa etária. Em relação a Educação Infantil que atende de 0 a 3 anos, ficou definido pela mantenedora (Secretaria Municipal de Educação), o atendimento parcial e/ou integral para os alunos em vulnerabilidade social, matriculando toda a demanda nesta faixa etária e também atende todos que solicitam a matrícula no início do ano letivo, fevereiro, março e abril, porém após esse período, aguardam na fila de espera alguma transferência.

A meta 2 foi atingida, porém os dados disponíveis para o cálculo, pode indicar instabilidade nos resultados, ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100%. No entanto essa variável é de preenchimento obrigatório, enquanto a variável de endereço de residência do estudante não é preenchida em um número elevado de casos. Sugere-se que houvesse um censo municipal. Em relação aos dados do Ensino Fundamental – Anos Finais os dados ficam inconclusos.

A meta 3 foi parcialmente atingida, oferece dados pouco significativo para a análise da universalização, porém o indicador 2 mostra que houve aumento dos alunos nesta faixa etária matriculados no ensino médio e também houve aumento de alunos na escola no indicador 1, sendo claro que a população do município aumentou. Em relação aos dados dos indicadores 1 e 2, estão defasados uma vez que foram utilizados o censo de 2010.

A meta 4, que trata do processo de inclusão o indicador 1 é inviável, uma vez que os dados utilizados para a pesquisa são diferentes e não apresenta parâmetro para análise, bem como os dados não respondem os questionamentos relativos ao PNE e ao processo de escolarização, sendo muito amplo. Em relação ao indicador 2, demonstra a diminuição de matrículas na Educação Básica, cabendo a escolha do "preferencialmente" no Ensino Regular ou não.

A meta 5 utiliza os dados do INEP para análise da Proficiência em Leitura, Escrita e Matemática. Os dados são dos anos de 2014 que foram obtidos a através da avaliação externa - ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização, para os anos seguintes não houve avaliação, ficando sem parâmetro para análise. Vale ressaltar que a avaliação externa pode colaborar com pontos de atenção para as mudanças no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do aluno.

A meta 6 no que se refere a Educação em Tempo Integral não foi cumprida pelo Município de Brasilândia do Sul. O indicador 1, alunos da educação básica em jornada de tempo integral. Se contabilizar só os alunos da rede municipal, a meta está cumprida, mas se contabilizar os alunos da rede municipal com os alunos da rede estadual a meta torna-se não cumprida, ocorre o mesmo com o indicador 2.

A meta 7 no indicador 1, indica aumento significativo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), porém não atingiu a meta projetada. O município de Brasilândia do Sul tem investido na formação de professores, redução do número de alunos por turma, auxiliares nas turmas de alfabetização, assegura o cumprimento do piso inicial e avanços na carreira do professor, escola nova, renovação da frota de transporte escolar rural, mas mesmo assim, a meta projetada não foi atingida. Em relação ao indicador 2 que se refere ao Ensino Fundamental - anos finais tem percebido aumento discreto, mas também não atingiu a meta projetada. No indicador 3, IDEB do Ensino Médio, houve um ótimo aumento.

A meta 8 torna-se inviável para avaliação, não existindo dados públicos municipais e nacionais.

A meta 9 torna-se inviável para avaliação, não existindo dados públicos municipais e nacionais.

A meta 10 não é mensurável por não apresentar dados públicos, para a da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional, não possui demanda com interesse em frequentar.

A meta 11 não cabe ao município realizar a análise.

A meta 12 não cabe ao município realizar a análise.

A meta 13 não se aplica ao município de Brasilândia do Sul.

A meta 14 não se aplica ao município de Brasilândia do Sul.

A meta 15 se refere ao Plano Nacional de Educação na integra, não estabelecendo relação com a realidade do Município de Brasilândia do Sul, uma vez que a formação para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, exige a formação para a modalidade e não por áreas de conhecimentos.

A meta 16 demonstra bom nível de formação dos profissionais da educação básica, porém não cabe ao Município de Brasilândia do Sul investir nos cursos de pós-graduação. Em relação a formação continuada por área de atuação, investe-se em conhecimentos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

A meta 17 não se aplica ao município de Brasilândia do Sul.

A meta 18, indica assegurar a existência do Plano de Cargos e Salários. No município de Brasilândia do Sul, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal foi criado em 1998, e já passou por 3 reformulações, sendo que a última foi em 17 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 058/2019.

A meta 19, o uso da gestão democrática deveria ser uma nova ordem, porém os municípios utilizam critérios próprios para a seleção dos diretores no âmbito das escolas públicas.

A meta 20 torna-se difícil de avaliar, uma vez que os dados tornam-se inviáveis. Vale ressaltar que o FUNDEB é um financiamento da educação que colabora para a visibilidade dos investimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025)
CONSIDERANDO o pedido de Final de Fila da candidata classificada em 1º lugar;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2271/2025 de 22 de maio de 2025;
2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 11 de junho de 2025. Período de contratação de 01 ano.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir;
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente, (mesmo padrão de RG);
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
n) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
o) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;
p) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
q) Declaração de cor – etnia;
r) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)
4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS/ SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
5º MATEUS GONÇALVES DA SILVA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 04 DE JUNHO DE 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 788/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANESSA SILVA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a contar de 02 de junho de 2025 a 08 de junho de 2025, 07 (sete) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VANESSA SILVA DA CRUZ, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.475.777-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 084.441.669-01, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através das Portarias nº. 1359/2023 de 07 de julho de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de junho de 2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 04 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 789/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 26 de maio de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.655.398-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 036.145.089-35, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 172/2023, de 10 de fevereiro de 2023 lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de maio de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 04 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 791/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANA LEMOS CUNHA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 18 de maio de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ELIANA LEMOS CUNHA SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.120.244-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 106.734.028-94, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria n°. 1873/2023 de 04 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de maio de 2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 04 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 790/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANDIRA DE SOUZA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 22 de maio de 2025 a 24 de maio de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JANDIRA DE SOUZA ROSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.377.403-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 663.255.369-91, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 042/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de maio de 2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 04 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 792/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR IGOR HENRIQUE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 29 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor IGOR HENRIQUE MORENO, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.589.409-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 109.606.119-83, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO EM RAIO-X, nomeado através da Portaria nº. 290/2024 de 29/02/2024, lotado na Secretário de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de maio de 2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 04 de junho de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 334/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo ao Cargo de Cirurgião dentista – 40 horas semanais, a candidata por desistência de sua convocação, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaíra, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003 e, 1.965/2015, e,
Considerando, que a candidata a seguir mencionada, protocolou desistência de sua convocação no prazo estipulado, conforme protocolo Processo Digital nº 17746/2025, e,
Considerando o memorando online sob o nº 1.271/2025,
DECRETA:
Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo de Cirurgião Dentista – 40 horas semanais, por desistência de sua convocação, nos termos do Processo Digital nº 17746/2025, a candidata AMANDA KETELLY MELO DE LIMA, classificada em 3° lugar e inscrita no n° 159104, aprovada no concurso público n° 01.0001/2024 do Edital de Abertura n° 001/2024, e convocada pelo Edital de Convocação n° 017/2025 de 04.04.2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 335/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo ao Cargo de Assistente Social, o candidato por desistência da posse, nomeado nos termos do Decreto nº 290/2025, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaíra, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003 e, 1.965/2015, e,
Considerando, que o candidato a seguir mencionado, protocolou desistência de tomar posse no prazo estipulado no Decreto nº 290/2025 de 07.05.2025, conforme protocolo Processo Digital nº 17803/2025, e,
Considerando o memorando online sob o nº 1.271/2025,
DECRETA:
Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo de Assistente Social, por desistência de tomar posse, o candidato GLADISTON AUGUSTO CORREA, aprovado no concurso público aberto pelo edital nº 01/2024 e alterações subsequentes e nomeado pelo Decreto nº 290/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08.05.2025 – edição nº 3271 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13.307 de 08.05.2025 – página B 30 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 319/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: concede elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, por conclusão de Curso de pós-graduação e de Mestrado, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 1.787/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de pós-graduação e de Mestrado, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Alan Faques Cavalcante	30044-02	42	48	01.07.2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de julho de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 320/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: transfere de lotação o Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o nº 197/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação o Servidor Público Municipal a seguir mencionado:

Nome / Cargo	Matrícula nº	Da	Para	A partir de
Marcos Antônio Santana /Auxiliar Administrativo	19780-01	CAPS - Efetivos	Diretoria de Frotas - Efetivos	Diretoria de Gestão Plena - 01.06.2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1° de junho de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA 321/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: designa servidor público municipal para a função de Coordenação, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob nº 197/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor público municipal, a seguir mencionado, para o exercício de função prevista no artigo 148 da Lei Municipal sob o nº 2.024/2017 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Coordenação	Simbologia	A partir de
Marcos Antônio Santana	19780-01	Coordenação do Serviço de Abastecimento da Frota	FG4	02.06.2025

Art. 3º Revoga-se a gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), concedido ao servidor em referência, contida no Artigo 4° da Portaria 016/2025 de 13.01.2025, de participação da Comissão de Recebimentos de Bens e Materiais.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 016/2025.
Art. 5º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de junho de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 322/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o n° 085/2025, 1.419/2025 e 2.274/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Aurea Cristina Neves Boaro	30512-01	2023/2024	14.07.2025 a 28.07.2025
Camila da Silva Lourenço	30630-02	2024/2025	03.07.2025 a 01.08.2025
Debora Neves de Oliveira Andrade	30645-02	2024/2025	01.07.2025 a 30.07.2025
Fernando Luis Guckert Pereira	30649-02	2024/2025	01.07.2025 a 30.07.2025
Gilmar Sousa Pessoa	24953-01	2023/2024	01.07.2025 a 31.07.2025
Lilian Elias de Moraes	30637-02	2024/2025	01.07.2025 a 31.07.2025
Luiz Henrique Ribeiro	29374-01	2023/2024	01.07.2025 a 31.07.2025
Marcelo Dias Kasuga	25658-01	2023/2024	03.07.2025 a 01.08.2025
Nemias Vicente de Barros	3212-01	2024/2025	14.07.2025 a 12.08.2025
Sidnei de Novais Ferreira	30480-01	2024/2025	07.07.2025 a 05.08.2025
Valdecir da Costa Neves	25283-01	2023/2024	14.07.2025 a 12.08.2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº. 313/2025
Promove servidora na carreira por conhecimento na modalidade horizontal.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 106/2025 de 26 de março de 2025;
R E S O L V E:
Art. 1º. PROMOVER na carreira por conhecimento na modalidade horizontal, que é a passagem de uma classe para outra, na mesma referência, mediante comprovação de habilitação, obtida em instituição de Ensino, devidamente credenciada pela Portaria MEC n° 367 de 27/03/2020 – publicada no D.O.U 62, seção 1 pág. 51 de 31/03/2020, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 106/2025, de 26/03/2025, a servidora LENIR APARECIDA DE MOURA, CPF n° 019.392.029-81, admitida em 08/05/2007, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, Grupo Ocupacional Administrativo Técnico "GOAT", atualmente na Classe "A", Referência 08, que apresentou diploma de conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, emitido em 19 de fevereiro 2025 pela Instituição – Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, passando para a Classe "B", Referência 08, a partir de 01/06/2025.
ART. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2025
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARIA DIVA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.710.053-2 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30.05.2025 à 13.06.2025.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis por doação da Itaipu Binacional, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação da Itaipu Binacional os bens imóveis localizados neste Município de Guaíra, Estado do Parana, consistente em áreas integrantes das Vilas Santa Clara I e II e Vila São Francisco, assim caracterizadas:
I – Área integrante da Escritura Pública – Livro 065, Folha 043, da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão A", com área de 14.651,11 m² (1,4651 ha / 0,6054 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/134 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.056,18 m e N= 7.332.209,07 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-255 – SUBDIVISÃO "A", caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/134 toma o rumo de 56°52' 00" SE confrontando com a Propriedade 7-87-257 - Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 152,30 m até o vértice 4223/142, e confrontando com a PR-65 - Estrada Estadual (Guaíra - Distrito Dr.Oliveira Castro), com a distância de +/- 146,70 m até o vértice PET-174C, toma o rumo de 32°43' 56" NW e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, com a distância de 106,95 m até o vértice PET-174B, e toma o rumo de 47°46' 39" NW e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, com a distância de 53,39 m até o vértice PET-174A, toma o rumo de 41°22' 00" NE e confrontando com a Propriedade 7-87-256 -Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 96,51 m até o vértice 4223/134, que deu início a esta descrição.
II – Área integrante da Escritura Pública – Livro 065, Folha 043, da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão B", com área de 27.248,89 m² (2,7248 ha / 1,1259 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PET-174A referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=775.992,37 m e N= 7.332.136,61 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-255 – SUBDIVISÃO "B", caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice PET-174A toma o rumo de 47°46' 39" SE e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "A") – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP) com a distância de 53,39 m até o vértice PET-174B, e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "A") – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), toma o rumo de 32°43' 56" SE com a distância de 106,95 m até o vértice PET-174C, e confrontando com a PR-65 - Estrada Estadual (Guaíra – Distrito Dr. Oliveira Castro) – Área Lindeira, com a distância de +/- 173,30 m até o vértice PET-175A, e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "C") – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), toma o rumo de 41°02' 00" NW com a distância de 92,38 m até o vértice PET-175, e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "C") – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), toma o rumo de 24°23' 00" NW com a distância de 141,65 m até o vértice PET-174, e confrontando com a Propriedade 7-87-256 – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), toma o rumo de 41°22' 00" NE com a distância de 120,39 m até o vértice PET-174A que deu início a esta descrição.
III – Área integrante da Escritura Pública – Livro 065, Folha 043, da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão C", com área de 21.100,00 m² (2,1100 ha / 0,8719 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PET-174A referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=775.912,81 m e N= 7.332.046,26 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-255 – SUBDIVISÃO "C", caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice PET-174 toma o rumo de 24°23' 00" SE e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP) com a distância de 141,65 m até o vértice PET-175, e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), toma o rumo de 41°02' 00" SE com a distância de 92,38 m até o vértice PET-175A, e confrontando com a PR-65 - Estrada Estadual (Guaíra - Distrito Dr. Oliveira Castro), com a distância de +/- 50,00 m até o vértice o vértice 4223/138, e confrontando com Área Lindeira, toma o rumo de 59°20' 00" NW com a distância de 245,60 m até o vértice 4223/137, e confrontando com Área Lindeira, toma o rumo de 41°50' 00" NE com a distância de 127,50 m até o vértice 4223/136, e confrontando com Área Lindeira, toma o rumo de 40°40' 00" NE com a distância de 31,00 m até o vértice PET-174 que deu início a esta descrição.
IV – Área integrante da Escritura Pública – Livro 04, Folhas 241-244, da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão A", com área de 1.691,00 m² (0,1691 ha / 0,0699 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PET-173B referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E= 775.982,01 m e N= 7.332.146,02 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-256 – SUBDIVISÃO "A", caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice PET-173B toma o rumo de 47°45' 59" SE confrontando com a Propriedade 7-87-256 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, com a distância de 14,00 m até o vértice PET-174A, toma o rumo de 41°22' 00" SW e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, com a distância de 120,39 m até o vértice PET-174, toma o rumo de 59°28' 00" NW e confrontando com a Área Lindeira, com a distância de 14,00 m até o vértice PET-173A, e toma o rumo de 41°14' 16" NE e confrontando com a Propriedade 7-87-256 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, com a distância de 123,27 m até o vértice PET-173B, que deu início a esta descrição.
V – Área integrante da Escritura Pública – Livro 04, Folhas 241-244, da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão B", com área de 36.609,00 m² (3,6609 ha / 1,5128 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/133 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E= 775.904,10 m e N= 7.332.339,75 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-256 – SUBDIVISÃO "B", caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/133 toma o rumo de 49°20' 00" SE confrontando com a Propriedade 7-87-257 - Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 200,50 m até o vértice 4223/134, toma o rumo de 41°32' 00" SW e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "A") – Itaipu Binacional, com a distância de 96,55 m até o vértice PET-174A, toma o rumo de 47°45' 59" NW e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, com a distância de 14,00 m até o vértice PET-173B, e confrontando com a Propriedade 7-87-255 (Subdivisão "B") – Itaipu Binacional, toma o rumo de 41°14' 16" SW com a distância de 123,27 m até o vértice PET-173A, toma o rumo de 59°28' 00" NW e confrontando com a Área Lindeira, com a distância de 122,03 m até o vértice PET-173, toma o rumo de 26°01' 00" NE, e confrontando com o PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-367, com a distância de 249,50 m até o vértice 4223/133 que deu início a esta descrição.
VI - Área integrante da Matrícula nº 5.952 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, de nominada "Subdivisão 230, 231 e 231-AB", com área de 32.640,00 m² (3,2640 ha / 1,3487 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/145 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.388.20 m e N= 7.332.067,18 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-254 – SUBDIVISÃO Nº 230,231 E 231-AB, caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/145, toma o rumo de 70°55' NE e confrontando com o Loteamento Jardim Internacional, com a distância de 160,70 m até o vértice PET-179, toma o rumo de 46°53' SW, e confrontando com o Remanescente da Própria Área 7-87-254, com a distância de 270,10 m até o vértice PET-178, toma o rumo de 71°35' NW e confrontando com a Propriedade 7-87-482 - Itaipu Binacional SUBDIVISÃO Nº 232 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 125,43 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 44º 02' NE e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 E 231-A – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 162,98 m até o vértice PET-178B, toma o rumo de 32º 24' SE e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 E 231-A – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 95,16 m até o vértice 4223/145, início desta descrição.
VII - Área integrante da Matrícula nº 5.952 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, de nominada "Subdivisão 230, 231 e 231-A", com área de 47.105,00 m² (4,7105 ha / 1,9464 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/143 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.207,35 m e N= 7.332.153,93 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-255 Nº 230, 231 e 231-A, caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/143 toma o rumo de 41°50' SE confrontando com a Propriedade 7-87-368 - Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 48,60 m até o vértice 4223/144, toma o rumo de 71°12' SE, e confrontando com a Propriedade 7-87-368 - confrontando com parte do Loteamento Jardim Internacional. Propriedade - Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 65,00 m até o vértice 4223/145, toma o rumo de 32º 24' SW e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 e 231-AB – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 95,16 m até o vértice PET-178B, toma o rumo de 44º 02' SW e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 e 231-AB – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 162,98 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 71°35' NW e confrontando com a Propriedade 7-87-482 - Itaipu Binacional SUBDIVISÃO Nº 232 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 174,10 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 31°59'33" SW e confrontando com a SUBDIVISÃO Nº 232-A Matrícula 5.894 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 121,45 m até o vértice PET-177, toma o rumo de 52°01' NW e confrontando com Área Lindeira, com a distância de 151,70 m até o vértice PET-176A e confrontando com a Estrada (Antiga PR – 65), com a distância de +/- 70,00 m até o vértice 4223/139, início desta descrição.
VIII - Área integrante da Matrícula nº 5.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão 232-A", com área de 7.403,67 m² (0,74 ha / 0,3059 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PET-178A referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.223,92 m e N= 7.331.869,66 m, Matrícula 5.984. A partir deste vértice PET-178A, toma o rumo de 71°35' SE e confrontando com o lote Nº 230, 231 E 231-A Matrícula 5.592 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 125,43 m até o vértice PET-178, toma o rumo de 70°56' SW, e confrontando com Área Lindeira, com a distância de 194,00 m até o vértice PET-177, toma o rumo de 31°59'33" NE e confrontando com lote Nº 232 Matrícula 5.894 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 121,45 m até o vértice PET-178A, início desta descrição.
IX - Área integrante da Matrícula nº 5.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão 232", com área de 14.796,33 m² (1,479 ha / 0,6114 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/139 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.058,74 m e N= 7.331.924,68 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade MATRÍCULA 5.894 – SUBDIVISÃO Nº 232, caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/139 toma o rumo de 71°35' SE e confrontando com lote Nº 230, 231 E 231-A Matrícula 5.592 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 174,10 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 31°59'33" SW e confrontando com a SUBDIVISÃO Nº 232-A Matrícula 5.894 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 121,45 m até o vértice PET-177, toma o rumo de 52°01' NW e confrontando com Área Lindeira, com a distância de 151,70 m até o vértice PET-176A e confrontando com a Estrada (Antiga PR – 65), com a distância de +/- 70,00 m até o vértice 4223/139, início desta descrição.
X - Área integrante da Matrícula nº 5.592 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão nº 230, 231 e 231-AB", com área de 32.640,00 m² (3,2640 ha / 1,3487 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/145 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.388.20 m e N= 7.332.067,18 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-254 – SUBDIVISÃO Nº 230,231 E 231-AB, caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/145, toma o rumo de 70°55' NE e confrontando com o Loteamento Jardim Internacional, com a distância de 160,70 m até o vértice PET-179, toma o rumo de 46°53' SW, e confrontando com o Remanescente da Própria Área 7-87-254, com a distância de 270,10 m até o vértice PET-178, toma o rumo de 71°35' NW e confrontando com a Propriedade 7-87-482 - Itaipu Binacional SUBDIVISÃO Nº 232 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 125,43 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 44º 02' NE e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 E 231-A – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 162,98 m até o vértice PET-178B, toma o rumo de 32º 24' SE e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 E 231-A – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 95,16 m até o vértice 4223/145, início desta descrição.
XI - Área integrante da Matrícula nº 5.592 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão nº 230, 231 e 231-A", com área de 47.105,00 m² (4,7105 ha / 1,9464 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/143 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.207,35 m e N= 7.332.153,93 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 7-87-255 Nº 230, 231 e 231-A, caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/143 toma o rumo de 41°50' SE confrontando com a Propriedade 7-87-368 - Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 48,60 m até o vértice 4223/144, toma o rumo de 71°12' SE, e confrontando com a Propriedade 7-87-368 - e confrontando com parte do Loteamento Jardim Internacional. Propriedade - Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 65,00 m até o vértice 4223/145, toma o rumo de 32º 24' SW e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 e 231-AB – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 95,16 m até o vértice PET-178B, toma o rumo de 44º 02' SW e confrontando com a Propriedade 7-87-254 SUBDIVISÃO Nº 230, 231 e 231-AB – Itaipu Binacional (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu - FP), com a distância de 162,98 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 71°35' NW e confrontando com a Propriedade 7-87-482 - Itaipu Binacional SUBDIVISÃO Nº 232 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu – FP), com a distância de 174,10 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 31°59'33" SW e confrontando com a SUBDIVISÃO Nº 232-A Matrícula 5.894 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 121,45 m até o vértice PET-177, toma o rumo de 52°01' NW e confrontando com Área Lindeira, com a distância de 151,70 m até o vértice PET-176A e confrontando com a Estrada (Antiga PR – 65), com a distância de +/- 70,00 m até o vértice 4223/139, início desta descrição.
XII - Área integrante da Matrícula nº 5.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão nº 232-A", com área de 7.403,67 m² (0,74 ha / 0,3059 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PET-178A referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.223,92 m e N= 7.331.869,66 m, matrícula 5.894. A partir deste vértice PET-178A, toma o rumo de 71°35' SE e confrontando com o lote Nº 230, 231 E 231-A Matrícula 5.592 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 125,43 m até o vértice PET-178, toma o rumo de 70°56' SW, e confrontando com Área Lindeira, com a distância de 194,00 m até o vértice PET-177, toma o rumo de 31°59'33" NE e confrontando com lote Nº 232 Matrícula 5.894 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 121,45 m até o vértice PET-178A, início desta descrição.
XIII - Área integrante da Matrícula nº 5.894 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra-PR, denominada "Subdivisão nº 232", com área de 14.796,33 m² (1,47 ha / 0,6114 Alqueire Paulista) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4223/139 referenciado ao Sistema Geodésico de Referência Astro Chuá - Projeção UTM - Fuso 21 Sul – Meridiano Central 57° WGr, com coordenadas: E=776.058,74 m e N= 7.331.924,68 m, localizado na parte mais ao norte e mais ao oeste da propriedade MATRÍCULA 5.894 – SUBDIVISÃO Nº 232, caminhamento no sentido Horário. A partir deste vértice 4223/139 toma o rumo de 71°35' SE e confrontando com lote Nº 230, 231 E 231-A Matrícula 5.592 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 174,10 m até o vértice PET-178A, toma o rumo de 31°59'33" SW e confrontando com a SUBDIVISÃO Nº 232-A Matrícula 5.894 (Faixa de Proteção do Reservatório da Usina Hidrelétrica de ITAIPU – FP), com a distância de 121,45 m até o vértice PET-177, toma o rumo de 52°01' NW e confrontando com Área Lindeira, com a distância de 151,70 m até o vértice PET-176A e confrontando com a Estrada (Antiga PR – 65), com a distância de +/- 70,00 m até o vértice 4223/139, início desta descrição

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 2.410/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: altera a Lei nº 1.676 de 31 de maio de 2010 do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.676 de 31 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. O café da manhã será servido no Centro Administrativo Municipal – CAM e nas unidades administrativas onde houver necessidade, no horário das 6:00 às 7:30 horas nos dias úteis de trabalho, e nos dias em que houverem escalas especiais de serviços extraordinários organizadas pelas respectivas chefias, comunicado a Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a retirada dos alimentos para outro setor ou até mesmo para levar para casa." (NR).
Art. 2º o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.676 de 31 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente." (NR).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de maio de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
LEI Nº 2.411/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: cria e acrescenta atribuições de cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.221, de 01 de abril de 2022, passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 4º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor da Mesa Diretiva, Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Assessor da Procuradora da Mulher, Assessor Legislativo e Diretor Administrativo e Coordenador de Compras e Contratos, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.
[...]
§ 5º. O Assessor da Procuradoria da Mulher serão nomeados pelo Presidente da Câmara, depois de aprovada sua escolha pela maioria simples dos Vereadores, com base em lista tríplice elaborada pela Procuradoria da Mulher."
Art. 2º O anexo II, da Lei Municipal nº 2.221 de 01 de abril de 2022, passa a constar com as seguintes alterações:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIO MENSAL
Analista Legislativo – Direito	Ensino Superior Completo	1	R$ 8.647,07	40
Analista Legislativo – Imprensa	Ensino Superior Completo	1	R$ 6.518,45	40
Analista Legislativo de Controle Interno	Ensino Superior Completo	1	R $ 8.647,07	40
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo	1	R$ 3.505,97	40
Técnico de Informática	Ensino Médio Completo	1	R$ 3.505,97	30

CARGO REQUISITO
ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO Bacharel em Direito
Descrição Detalhada das Atribuições
I - Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando a Mesa e os Vereadores quanto aos aspectos regimentais;
II - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;
III – Elaborar parecer prévio dos Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, analisando a sua conformidade à Lei Complementar nº 95/99, sugerindo as adequações necessárias, bem como sugerir as Comissões responsáveis pelas suas análises;
IV - Assessorar tecnicamente as comissões permanentes e especiais da Câmara no que diz respeito aos processos legislativos, redigindo e fundamentando os pareceres e decisões das comissões permanentes e especiais da Câmara;
V - Intermediar a comunicação entre Advogados e Vereadores no que se refere à elaboração de Proposições e suas respectivas emendas;
VI - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
VII - Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como indicações, moções, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
VIII - Redigir ofícios e correspondências emitidas pelos vereadores, através dos gabinetes ou das comissões.
IX - Analisar e revisar matérias legislativas quanto à correção gramatical e uso das normas de redação oficial;
X - Proceder à elaboração de redação final de proposições que receberem emendas;
XI - Auxiliar tecnicamente nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processantes, assim como em audiências públicas e outros eventos das comissões;
XII - Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;
XIII - Redigir a ata das reuniões, ordinárias e extraordinárias, das Comissões;
XIV - Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;
XV - Controlar os prazos regimentais de tramitação dos projetos de lei e outros, junto às comissões permanentes;
XVI - Esclarecer tecnicamente, às Comissões Permanentes e Especiais, o conteúdo das proposições que tramitem na Câmara e a repercussão jurídica em outras leis no caso de aprovação;
XVII - Esclarecer e adequar as proposições no que se refere às emendas recomendadas pelos Advogados, quando acolhidas pelas Comissões, e àquelas apresentadas espontaneamente pelos Vereadores;
XVIII - Fazer o confronto entre proposições que estejam tramitando na Câmara, independentemente da fase em que se encontrem, conectando os processos, se for o caso, e esclarecendo aos Vereadores e Comissões sobre eventuais conflitos, repercussões de um texto sobre outro, etc.
XIX - Esclarecer às Comissões acerca de proposição que altere ato legislativo aprovado no Município na legislatura em curso;
XX - Orientar e assessorar os relatores das Comissões permanentes e temporárias na elaboração de pareceres e demais atos;
XXI - Redigir os pareceres emitidos pelos relatores;
XXII - Apontar eventuais incoerências existentes em dispositivos de uma mesma proposição que tramite na Câmara, esclarecendo às Comissões;
XXIII - Explicar às Comissões, previamente às respectivas reuniões, os projetos em análise e os Pareceres Jurídicos emitidos pelos advogados;
XXIV - Redigir o rol de questionamentos a serem formulados aos Advogados, nas dúvidas que eventualmente surgirem antes, durante e depois das reuniões das Comissões;
XXV - Redigir o rol de questionamentos a serem formulados pelas Comissões a quaisquer servidores, profissionais externos, Autoridades etc.
XXVI - Redigir o texto de solicitações e requisições de iniciativa das Comissões permanentes e especiais.
XXVII - Redigir textos de projetos sob orientação e supervisão do advogado titular do processo;
XXVIII - Auxiliar juridicamente os Vereadores e as Comissões da Câmara na redação dos pedidos de elaboração de leis aos Advogados;
XXIX - Esclarecer ao Advogado titular do projeto acerca de novas pretensões que surgirem por parte dos Vereadores Autores no decorrer processual, a fim de se introduzirem as emendas pertinentes.
XXX - Cumprir outras orientações dos Advogados no que se refere ao aspecto jurídico dos atos da Câmara;
XXXI - Incluir e tramitar processos legislativos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ou em outro que o venha a substituir;
XXXII - Incluir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, os documentos recebidos ou emitidos pela Câmara, por Vereador ou Comissão, que tem relação com o processo legislativo ou que as sessões;
XXXIII - Inserir e manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara;
XXXIV - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, o resultado das votações das matérias submetidas ao Plenário;
XXXV - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, a composição da Câmera, com as informações obrigatória dispostas em regulamento próprio;
XXXVI - Manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as Comissões existentes, com suas atribuições e composição;
XXXVII - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as Comissões temporárias criadas, com suas atribuições e composição;
XXXVIII - Inserir e manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as reuniões das Comissões;
XXXIX - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as atas das sessões e reuniões de comissões, após sua aprovação, nos termos regimentais;
XL - Manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as informações relativas à composição da Mesa;
XLI - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir as leis aprovadas e sancionadas, correlacionando-as com as matérias legislativas pertinentes.
XLII – Alimentar o Sistema Eletrônico de votação nas Sessões Ordinárias as matérias para leitura, discussão e votação existentes no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ou em outro que o venha a substituir;
XLIII – Instruir o Técnico de Informática, durante as sessões legislativas, sobre as matérias a serem apreciadas, quando ao momento de sua leitura e regras relativas à votação, discussão, aparte, início do pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia;
XLIV – Controlar o tempo de fala dos vereadores durante o grande expediente e considerações parlamentares;
XLV – Substituir o Oficial Legislativo e Administrativo nas ausências de seu titular, bem como lhe prestar auxílio quando solicitado.
[...]
Art. 3º Acrescenta ao anexo III, da Lei Municipal nº 2.221 de 01 de abril de 2022 o seguinte:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIO MENSAL
Assessor da Mesa Diretiva	Ensino Superior Completo	1	R$ 9.816,78	40
Assessor de Imprensa	Ensino Superior Completo	1	R$ 7.011,96	40
Assessor Parlamentar	Ensino Superior Completo	1	R$ 7.011,96	40
Assessor Legislativo	Ensino Médio Completo	2	R$ 4.496,83	40
Assessor da Procuradoria da Mulher	Ensino Superior Completo	1	R$ 4.496,83	40
Diretor Administrativo	Ensino Superior Completo	1	R$ 9.816,78	40
Coordenador de Compras e Contratos	Ensino Superior Completo	1	R$ 7.011,96	40

[...]
CARGO REQUISITO
ASSESSOR DA PROCURADORIA DA MULHER Ensino Superior Completo
Descrição Detalhada das Atribuições
I - Assessorar a Procuradoria da Mulher em assuntos que lhe forem designados;
II - Assistir à Procuradoria da Mulher na organização e no funcionamento do Gabinete;
III – Auxiliar a Procuradoria da Mulher em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
IV – Auxiliar o preparo, encaminhamento e recebimento de correspondências da Procuradoria da Mulher;
V – Auxiliar a Procuradora-Geral na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
VI - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Procuradoria da Mulher;
VII – Assistir a Procuradora-Geral e Subprocuradoras na organização e preparo de viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
VIII - Organizar reuniões e eventos promovidos pela Procuradoria da Mulher, providenciando a convocação de vereadores, assim como envio de convites para autoridades e demais participantes;
IX - Redigir ofícios e correspondências emitidas pela Procuradoria da Mulher;
X - Permanecer à disposição dos membros da Procuradoria da Mulher no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;
XI – Outras atividades correlatas.
[...]
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº. 315/2025
EXONERA a pedido JAQUELINE VITORIA STORQUE ALONSO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR a pedido JAQUELINE VITORIA STORQUE ALONSO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 15.268.685-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, ficando revogada a Portaria nº 156/2025, a partir de 03 de junho de 2025.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL Nº 025/2025
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o n° 1271/2025,
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, os quais deverão comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 05.06.2025 a 19.06.2025, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidos dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:
Assistente Social
Candidato Classificação Inscrição n°
Kelly Cristina de Oliveira Martinelli 6° 153689
Técnico em Enfermagem
Candidato Classificação Inscrição n°
Josimara Maria de Souza Freitas 4° 153833
Agente Comunitário de Saúde – USF 03 – Vila Alta
Candidato Classificação Inscrição n°
Deisi de Cassia Boscarioli Montanhini Kronke 2° 155661
Cirurgião Dentista - 40 horas semanais
Candidato Classificação Inscrição n°
Camily Emanuely de Andrade Cavilia 4° 158185
2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:
I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;
III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
V. Registro Civil de nascimento ou casamento;
VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;
VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XII. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;
XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;
XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.
2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.
2.2. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato aprovado deve obrigatoriamente residir na região de abrangência, para a qual o interessado optou por se candidatar, devendo apresentar, no ato da nomeação, comprovante de residência há pelo menos 2 anos, na área, conforme delimitação geográfica contida no Decreto Municipal nº 137/2024 e Anexo V deste edital e do Decreto nº 276/2025 que dispõe acerca da readequação da territorialização das Unidades de estratégia Saúde da Família do Município de Guaíra, que deverá se consistir em: - comprovantes de contas de água, luz, ou telefone, além de declaração de próprio punho do candidato firmada por 02 (duas) testemunhas com firmas reconhecidas em Cartório Tabelionato de todos os assinantes. Dúvidas porventura suscitadas quanto ao contido neste item, serão dirimidas pela Comissão Executiva responsável pela realização do referido Concurso Público, nomeada na forma do Decreto nº 072/2024 de 01/03/2024.
3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.
3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.4. Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 2.409/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra as mulheres.
Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:
I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
III – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Guaíra, Estado do Paraná e de seus créditos adicionais;
IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.
V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM; e
VII – outras receitas correlatas.
Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:
I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);
II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Guaíra-PR; e
VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.
Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres - CMDM
Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).
Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:
I – disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta lei;
II – direitos que porventura vier a constituir; e
III – bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.
§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Guaíra-PR – Unidade 4 - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM".
§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.
Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM terá vigência por prazo indeterminado.
Art. 11. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.
Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM adotará a seguinte estrutura orçamentária:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Unidade 4 – Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.
Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 336/2025
Data: 04.06.2025
Ementa: defere os pedidos dos candidatos aprovados no concurso público nº 01.001/2024 - edital de abertura nº 001/2024 que renunciaram à sua respectiva classificação e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o edital de convocação nº 023/2025 referente ao concurso público nº 01.001/2024 - edital de abertura nº 001/2024;
Considerando os requerimentos protocolados sob os números 15903/2025 e 16075/2025 e, ainda, considerando o memorando sob o nº 1.271/2025,
DECRETA:
Art. 1o Ficam deferidos os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, que aprovados no concurso público nº 01.001/2024 - edital de abertura nº 001/2024, renunciaram à sua respectiva classificação, nos termos dos PDs sob os nºs 15903/2025 e 16075/2025, os quais solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados.
Parágrafo único. A inserção dos nomes no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 336/2025 de 04.06.2025
Registrado no memorando on-line sob o nº 1.271/2025
Para o Cargo de Técnico em Enfermagem

Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Matheus Ferrari Gomes	156684	3º	36º

TOTAL = 1
Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – USF 03 – VILA ALTA

Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Adilson Antônio Baranoski	153838	1º	14º

TOTAL = 1
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL Nº 026/2025
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o n° 1.040/2025,
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, a qual deverá comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 05.06.2025 a 11.06.2025, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:
Professor - Afrodescendente
Candidato Classificação Inscrição n°
Eliane Maringa Galvão 6° 154820
2. A candidata convocada deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munida dos seguintes documentos originais e cópias:
XXIII. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
XXIV. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;
XXV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
XXVI. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
XXVII. Registro Civil de nascimento ou casamento;
XXVIII. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;
XXIX. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
XXX. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
XXXI. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
XXXII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
XXXIII. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XXXIV. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XXXV. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XXXVI. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XXXVII. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XXXVIII. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XXXIX. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
XL. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
XLI. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XLII. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;
XLIII. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;
XLIV. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.
2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.
3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.
3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.4. Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. A candidata que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

GREVILHA EMPRESARIAL — EURO condomínios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA POR MEIO ELETRÔNICO

Em observância ao Artigo 1.354-A do Código Civil Brasileiro, a **ASSOCIAÇÃO GREVILHA EMPRESARIAL,** localizada na Avenida José Antônio Trento, 1064, nesta cidade de Umuarama/PR, está convocando todos os associados para realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada **POR MEIO ELETRÔNICO** no dia **11/06/2025 (quarta-feira)** às **19h30min** em primeira chamada e às **20h00min** em segunda chamada, através da Plataforma **"Zoom"** e Aplicativo **"Euro Condomínios"**, para deliberação dos seguintes assuntos em Pauta:

1) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DE AGOSTO/2024 A MAIO/2025;
- A prestação de contas a ser apresentada estará disponível no aplicativo e no portal da Euro Condomínios em www.euroadm.com, juntamente com todos balancetes digitalizados e publicados mensalmente.

2) ELEIÇÃO DE SÍNDICO, SUBSÍNDICO, CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO PARA GESTÃO DE JULHO/2025 A 30/JUNHO/2027;
- Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Patrimônio e Obras, Diretor Social de Eventos, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

3) DELIBERAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES PARA ADEQUAÇÃO DO SEGURO DA ASSOCIAÇÃO;
- Apresentação de orçamentos e Definição da forma de pagamento.

ID da reunião: 854 5635 7534 Senha: euro
https://us06web.zoom.us/j/85456357534?pwd=HCXWQ7pJlySkXqChYFaWjHHgaiF7aX.1

COMO VOTAR? APLICATIVO EURO CONDOMÍNIOS
Faça o download e instale o aplicativo da Euro Condomínios.
Seu **login de acesso é o e-mail** que você recebe comunicados e boletos mensalmente.
**A votação ocorrerá exclusivamente pelo aplicativ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL N.º 26/2025
De 04/06/2025
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 16 DE 11/04/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 20/2025-Classificação final do referido PSS;
Considerando que o item 9.1 do Edital nº 16/2025 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, para, no dia 06/06/2025, às 09h, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina–PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 16/2025:
Cargo: Enfermeira Plantonista (24H)

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
014	Maisa da Silva Peres	035.591.871-41	12º-Ampla Concorrência

Cargo: Motorista (40H)

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
007	Lindomar Shigueyuki Ito	995.520.439-72	17º-Ampla Concorrência
022	Roberto Carlos Costa	018.120.499-19	18º-Ampla Concorrência
013	Fagner Henrique Alves	386.761.898-46	19º-Ampla Concorrência

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 27
De 04/06/2025
CONVOCA CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 05 DE 29/02/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 09/2024-Classificação final do referido PSS;
CONSIDERANDO que o item 9.1 do Edital nº 05/2024 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;
RESOLVE:
2. CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, para, no dia 06/06/2025, às 09:00 horas, comparecer na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina–PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 05/2024, para fins de comprovação da pontuação informada na ficha de inscrição e para apresentarem os documentos elencados no item 9.9 do Edital nº 05/2024, para fins de contratação, que será efetivada caso o candidato apresente toda a documentação exigida.
CARGO: Professor

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
27	Flavia Torres Lino	062.990.219-42	28º-Ampla Concorrência
42	Liliane Cardoso Alves	082.621.939-09	29º-Ampla Concorrência
17	Maria Juliana Canceliere Rosseti	063.298.229-21	30º - Ampla Concorrência

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 137/2025 DE 04 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO CPF	Classificação
1841	LARISSA CRISTINA APARECIDA DA SILVA 092.xxx.xxx.-19	41º

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Afrodescendente)

Inscrição	CANDIDATO CPF	Classificação
2160	IANKEE VICTOR MERCADANTE MATIAS 088.xxx.xxx.-83	12º

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO CPF	Classificação
1601	THIAGO EMERSON SILVESTRE PEDROSO 410.xxx.xxx.-52	42º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 302/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio à servidora SANDRA APARECIDA BAPTISTA, portadora da cédula de Identidade n° 5.861.250-2 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 01/06/2017 a 31/05/2022, com gozo no período de 19/05/2025 a 18/08/2025.
ART. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 301/2025
EXONERA PRISCILA NATHALI JARDIM MELO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. PRISCILA NATHALI JARDIM MELO, portadora da cédula de identidade n°.10.727.253-4, ocupante do cargo de Provimento Comissão de Diretor da Divisão de Coordenação de Programas de Transferência de Renda – CC0-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando revogada a Portaria nº 027/2025, a partir de 28 de maio de 2025.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 303/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARCOS FABIO PEGORARO, portadora da cédula de Identidade n° 5.240.595-5 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 01/09/2011 a 31/08/2016, com gozo no período de 20/05/2025 a 19/08/2025.
ART. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 301/2025
EXONERA PRISCILA NATHALI JARDIM MELO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERA a pedido PRISCILA NATHALI JARDIM MELO, portadora da cédula de identidade n°.10.727.253-4, ocupante do cargo de Provimento Comissão de Diretor da Divisão de Coordenação de Programas de Transferência de Renda – CC0-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando revogada a Portaria nº 027/2025, a partir de 28 de maio de 2025.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº. 303/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio à servidora MARCOS FABIO PEGORARO, portadora da cédula de Identidade n° 5.240.595-5 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 01/09/2011 a 31/08/2016, com gozo no período de 20/05/2025 a 19/08/2025.
ART. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2025
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2025, homologado através do Edital nº. 004/2025 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do cargo público a que foi aprovado;
II – No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho e Numero do PIS/PASEP/NIT- (CTPS- folha de identificação frente e verso);
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação dos Filhos Menores;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Estadual (Fórum);
- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Federal (www.jfpr.jus.br)
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e ou Cargo de Função Pública, ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
- Atestado Admissional;
- Registro no Órgão de Classe, quando for requisito do cargo;
- 1 (uma) foto 3x4 recente.
III – O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
EMPREGO: AUXILIAR EDUCACIONAL

Nº	NOME:	CLASSIF.	RG:
01	Gesilaine Karsten	21º	10.225.267-5
02	Letícia Alves dos Santos Bedetti	22º	13.712.219-97

EMPREGO: MERENDEIRA

Nº	NOME:	CLASSIF.	RG:
01	Maria Iracema de Salles Larentes	5º	9.753.012-2
02	Franciele Borges da Silva Almeida	6º	9.658.391-5

EMPREGO: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME:	CLASSIF.	RG:
01	Silvana Borges Gonçalves 16º	5.856.979-8	

EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME:	CLASSIF.	RG:
01	Simoni Thomaz da Silva Santos	5º	9736212-2

MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N.º 312/2025
Súmula: Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de desempenho profissional dos servidores do magistério, sua atualização e nova nomeação de membros da Comissão Local do CMEI Santa Terezinha e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto na Seção I, II, III, do Caítulo IV da Lei n.678, de 10 de dezembro de 2015.
CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 090, de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou membros da Comissão Central e Comissão Local para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério;
CONSIDERANDO o afastamento da nomeada Edna Aparecida de Lima de Brito, representante da direção escolar;
CONSIDERANDO a atualização da nomeada Roselaine Alves da Fonseca, representante do corpo docente;
R E S O L V E
Art. 1.º - Fica afastado o membro integrante da Comissão Local de Avaliação do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, Edna Aparecida de Lima de Brito, representante da Direção Escolar e nomeada:
Roselaine Alves da Fonseca – CPF.036.528.419-05
Art. 2.º - Fica alterado o membro integrante da Comissão Local de Avaliação do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, Roselaine Alves da Fonseca, representante do Corpo Docente e nomeada:
Marcia Alves Biserra Santiago – CPF.036.528.419-05
Art. 3.º - Ficam mantidos todos os demais membros integrantes da Comissão de Avaliação e Desempenho profissional dos servidores do magistério permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nomeados pela Portaria 090/2025.
GABINETE DO PREFEITO, aos 03 dias do mês
de junho do ano 2025.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 282/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSOCIAÇÃO OU LIGA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE ARBITRAGEM DURANTE OS JOGOS QUE VIEREM A OCORRER NO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DENTRO NO TERMO DE REFERENCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 079/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS ME brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 105.625.109-31 residente e domiciliado na cidade de ALTO PARAISO /PR. representante da empresa ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte cinco por cento) do contrato nº 282/2022, passando de R$ 52.398,00 (cinquenta dois mil, trezentos e noventa oito reais) para R$ 65.497,55 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa sete reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 04 DE JUNHO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS ME
ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL N°. 028/2025
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Exoneração a Pedido da Servidora Pública Sra. Claudia Alves de Campos, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora 20:00 HS, Matrícula nº 828-1, realizada mediante Portaria nº. 48/2023;
CONSIDERANDO a solicitação de exoneração antecipada do Contrato de Trabalho Temporário celebrado sob Regime Especial (CRES) com a Sra. IRIS NEIA MOTA DA SILVA, mediante Portaria nº. 291/2025 de 30 de maio de 2025;
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 05/05/2025 (quinta-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:
CARGO: PROFESSOR 20:00 HS:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
12	9033	ELIANE LOPES MELO RICARDO	87	18/04/1984

2. A candidata convocada acima que não comparecer ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerado desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 04 dias de junho de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 288/2025
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização dos contratos n.º29/2025 e 30/2025 objeto Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, para serem utilizados na manutenção dos próprios municipais, e para realização de pequenas obras no Município de Perobal - Pr.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor MIGUEL ARCANJO DIAS, matricula n.º 3176386, ocupante do cargo de Secretário Obras, Agricultura e Serviços Públicos, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar o servidor, ALESSANDRO MONTEIRO, matricula n.º3176369, ocupante do cargo de Diretor de serviços públicos, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 4º. Ficando revogada a Portaria n.º 143/2025 de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ.
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 114/2023 - LIC OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE: O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO INIXIGIBILIDADE 018/2023.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JOAQUIM GONÇALVES DE CARVALHO , brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 397.543.409-00 residente e domiciliado na cidade de MOREIRA SALES/PR. representante da empresa JOAQUIM GONÇALVES DE CARVALHO, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o item 09 do lote I do contrato Nº 114/2023, passando de R$ 427.389,50 (quatrocentos e vinte sete mil, trezentos e oitenta nove reais e cinquenta centavos), para R$ 434.614,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), em conformidade com o artigo 125 da lei 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 04 JUNHO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
JOAQUIM GONÇALVES DE CARVALHO
JOAQUIM GONÇALVES DE CARVALHO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 005/2025
HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, utensílios, montagem, organização, atendimento e limpeza, destinados à realização do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Aposentado, bem como apresentação do balanço anual de atividades.
FORNECEDOR VALOR TOTAL
S A DA SILVA RESTAURANTE - CNPJ: 46.237.711/0001-85 R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)
Mariluz, 04 de junho de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ- PREVILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 05.478.149/0001-02– Mariluz/Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentação, bebidas, utensílios, montagem, organização, atendimento e limpeza, destinados à realização do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Aposentado, bem como apresentação do balanço anual de atividades.
A contratação dos serviços de buffet se justifica pela necessidade de proporcionar adequada estrutura para a realização do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Aposentado, promovendo a valorização e integração dos servidores, fator essencial para o fortalecimento do ambiente organizacional e o reconhecimento institucional. Além disso, a utilização de empresa especializada assegura a qualidade, a eficiência e a segurança na execução do serviço, garantindo o cumprimento dos objetivos do evento e possibilitando a correta prestação de contas, bem como a obtenção de subsídios para o planejamento de ações semelhantes em exercícios futuros.
FORNECEDOR VALOR TOTAL
S A DA SILVA RESTAURANTE - CNPJ: 46.237.711/0001-85 R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)
Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 04 de junho de 2025.
Gleicely Feitosa Lima de Souza
Superintendente do Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Mariluz- PREVILUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Superintendente do Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Mariluz-PREVILUZ.
Mariluz, 04 de junho de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 006/2025
HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, incluindo o fornecimento, montagem e desmontagem de materiais decorativos, arranjos florais, painéis e demais elementos cenográficos, para a ambientação do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Aposentado, promovendo um ambiente acolhedor, festivo e institucionalmente adequado.
FORNECEDOR VALOR TOTAL
RICARDO JOSE DE MOURA -
CNPJ: 15.572.161/0001-09 R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)
Mariluz, 04 de junho de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ- PREVILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 05.478.149/0001-02– Mariluz/Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, incluindo o fornecimento, montagem e desmontagem de materiais decorativos, arranjos florais, painéis e demais elementos cenográficos, para a ambientação do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Aposentado, promovendo um ambiente acolhedor, festivo e institucionalmente adequado.
A contratação dos serviços de decoração é necessária para assegurar a ambientação adequada do evento comemorativo ao Dia do Servidor Público Aposentado, contribuindo para a criação de um espaço acolhedor e harmonioso, compatível com a importância da celebração e a valorização dos servidores. A utilização de empresa especializada garante a estética, a segurança e a padronização da decoração, alinhada à identidade visual da instituição, além de otimizar recursos e tempo, assegurando a eficiência na organização do evento.
FORNECEDOR VALOR TOTAL
RICARDO JOSE DE MOURA -
CNPJ: 15.572.161/0001-09 R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)
Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 04 de junho de 2025.
Gleicely Feitosa Lima de Souza
Superintendente do Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Mariluz- PREVILUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Superintendente do Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Mariluz-PREVILUZ.
Mariluz, 04 de junho de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: INEXIGIBILIDADE N° 016/2025
Contrato n° 030/2025.
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 22 de maio de 2025.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
OBJETO: Contratação de uma vaga no programa de capacitação “Rede de Secretários”, promovido pelo Sebrae/PR em parceria com o Instituto IVATÉ, com carga horária total de 42 horas, voltado ao desenvolvimento técnico e estratégico de secretários municipais, através de encontros presenciais e virtuais, com foco em políticas públicas, planejamento orçamentário, liderança e governança municipal.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Ato da Presidência n.º 004/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 184, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena-PR,
TORNA PÚBLICO
I – O PARECER PRÉVIO N.º 152/25 DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 210684/24, TRANSITADO EM JULGADO EM 20/05/2025, QUE POR UNANIMIDADE EMITIU PARECER PRÉVIO TÉCNICO PELA IRREGULARIDADE E RESSALVA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.
II – Em atendimento ao disposto no art. 184, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maria Helena-PR, determino a publicação do Parecer Prévio n.º 152/2025, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município e encaminhamento dos Autos das Contas do Exercício Financeiro de 2023, para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias a disposição para exame de qualquer interessado, nos dias e horários de expediente normal da Câmara Municipal de Maria Helena-PR.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho de 2025.
Vilmar Andrade de Lima
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 104/2024

Constitui Comissão Especial de Processo de Sindicância.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 e seguintes da Resolução nº 09/2023 – *Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP*;

CONSIDERANDO o contido no Ofício n.º 110/2025, oriundo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama e Região - SEESSU;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna n.º 108/2025, oriunda da Coordenação de Enfermagem do CIUENP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar o Processo de Sindicância de caráter investigativo, para apurar os fatos ocorridos em 11/05/2025, narrados por meio do Comunicado Interno n.º 108/2025 – CIUENP e do Ofício n.º 110/2025 - SEESSU.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: **DENIS MARCOS FACCI SA**, Contador, matrícula nº 3701, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **NATIELY SANTOS DA COSTA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 44860, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: **VANESSA GRISOLIA DO CARMO**, Procuradora Geral, matrícula nº 44607, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, desde já admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Atribua-se a forma sigilosa no procedimento de sindicância, de acordo com o art. 41 da Resolução nº 09/2023 do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 04 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 105/2025

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09/2023 – *Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP*;

CONSIDERANDO o contido na denúncia de 02/06/2025, encaminhada pela Coordenação de Capacitação e Protocolos do Núcleo de Educação Permanente do CIUENP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de descumprimento dos deveres mencionados na Resolução nº 09/2023 e na Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta falta funcional cometida pelo(a) empregado(a) público(a) D. M. P. J., matrícula nº 44080, narradas por meio da denúncia formalizada por e-mail, na qual consta que o(a) empregado(a), em 30/05/2025, teria, em tese, praticado atos lesivos à honra e à boa fama de colega de trabalho, infringindo dessa forma o art. 2º, VI, e o art. 3º, IX, da Resolução nº 09/2023 do CIUENP; bem como o art. 482, alíneas *"b" e "j"*, da CLT.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9731, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **SUAMY CARLA PARO GERON**, Coordenadora Regional de Bases, matrícula nº 48031, lotada na Base Descentralizada de Campo Mourão, situada na Rua Mamborê, nº 948, Centro, CEP 87.302-140;

c) Membro: **LETÍCIA RUMÃO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 44505, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Art. 3º. Comissão de Apoio, composta pelo seguinte empregado público:

a) FERNANDO MARQUES TEIXEIRA COSTA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 44785, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, desde já admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º. Ao(à) empregado(a) público(a) investigado(a) fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal), seguindo-se o rito processual previsto na Resolução n.º 09/2023 do CIUENP.

Art. 6º. Havendo qualquer alteração, pedido de demissão ou afastamento por atestado médico que possa ser apresentado pelo(a) empregado(a) público(a) ora investigado(a), fica o Setor de Recursos Humanos do CIUENP responsável por comunicar imediatamente o(a) Presidente da Comissão deste Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 04 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 285/2025
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar na fiscalização dos Contratos n.º 70/2024 e 71/2024 com objeto contratação de empresa objetivando fornecimento diário de combustível, na sede do município, para os veículos da frota municipal, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Perobal - PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS matricula n.º 3176343, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda designado para responder pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com Portaria n.º 248/2025, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora, GRAZIELE BERNARDELI FURLANETO matricula n.º451001, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder como Fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Ficando revogada a Portaria n.º 59/2025 de 30 de janeiro de 2025.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação será registro de preços para contratação de Empresa para fornecimento de Refeições tipo self-service na Cidade de Umuarama - PR, em atendimento as necessidades diárias do município de Esperança Nova/PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 05/06/2025, até às 08:30h do dia 26/06/2025.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 23/06/2025.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 26/06/2025.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 26/06/2025 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), **horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R$ 74.382,00 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 04 de junho de 2025.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº. 015/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, EDITAL nº.004/2025, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 de 04 de fevereiro de 2025 e Edital nº. 004/2025, que homologou o resultado final do Concurso Público.

CONVOCA os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), aprovados (a) e classificados (a) no Processo Seletivo Simplificado, para realização de Exames para Aptidão Física (Consulta Ocupacional) e Sanidade Mental e posterior nomeação ao cargo público.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
José Aparecido Osilhiri Junior	050.802.999-67	51,5	4

Os candidatos (a) convocados (a) por este Edital, deverá se apresentarem para Consulta de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) na **Unidade Básica de Saúde - João Antônio de Campos Filho**, **Avenida João XXIII, nº 715,** e na **Secretaria Municipal de Educação, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 1880**, para exame de Sanidade Mental, conforme prevê o Art. 14, caput e Art. 22, Parágrafo Único, da Lei nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo a seguinte ordem:

EXAMES PARA APTIDÃO FÍSICA:

CARGO	EXAMES A SEREM APRESENTADOS	DATA	HORÁRIO
• MÉDICO VETERINÁRIO	- Audiometria - Acuidade Visual - Teste de soro aglutinação com antígeno brucélico corado pela Rosa Bengala (brucelose) - Hemograma Completo c/ Plaquetas - Glicemia - Anti HBS - Raio X de Coluna Lombo Sacra (com laudo do Médico)	12/06/2025	16h30min

EXAME DE SANIDADE MENTAL:

CARGO	DATA	HORÁRIO
• MÉDICO VETERINÁRIO	12/06/2025	10h00min

As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iporã – Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogável portando os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- C.P.F. e fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de Eleitor e fotocópia;
- Ultimo comprovante de votação;
- Comprovante de escolaridade exigida no edital;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 14 anos trazer carteirinha de vacina e se estudante, declaração da escola);
- CPF dos filhos;
- Duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
- C.N.H. e fotocópia grupo "C", "D" ou "E", quando couber;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidão Negativa de antecedentes civis e criminais;
- Apresentação de declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8429/92;
- Copia do PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho original e cópia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
- Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
- Telefone para contato;
- E-mail.

Solicitamos ainda que seja juntada consulta de qualificação cadastral a ser extraído do E-Social, através do site: **consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml** realizar os seguintes passos: após ter acessado a pagina clicar em consulta on-line – preencher todos os campos – clicar em adicionar – preencher o código correspondente – clicar em consultar – a próxima tela deverá ser impressa (CTRL+P) e juntada aos demais documentos.

Caso a informação no campo "Mensagem" informe haver divergências ou erros no cadastro, o mesmo deverá providenciar sua regularização antes de encaminhar a documentação ao RH.

Alertamos que a documentação deve ser instruídas com essa tela, na qual deve constar a mensagem "Os dados estão corretos", pois comprova a regularidade das informações do servidor junto ao E-Social.

Iporã-(PR), 04 de junho de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 040/2025
Dispõe sobre a efetivação de servidor Público Municipal, decorrente de concurso público e aprovação no estágio probatório, conforme especifica, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 55/2019, de 18 de Julho de 2019.
Considerando o cumprimento do prazo e a aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório;
Considerando parecer da Comissão Municipal do Estagio Probatório, relativo ao servidor e ao cargo que menciona este Decreto.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a avaliação que aprovou o respectivo Estágio Probatório, arquivado na pasta funcional, bem como declarada a aquisição da estabilidade no Serviço Público da municipalidade, do Servidor Municipal e do cargo, conforme abaixo nominado:
Nome do Servidor CELIA REGINA MARCELINO DE OLIVEIRA
Cargo Zeladora
Matrícula 1191601
Portaria de Nomeação 245/2022 de 02 de Junho de 2022.
DATA FINAL DA AVALIAÇÃO 01/06/2025
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de Junho de 2025.
Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2025
Dispõe sobre a efetivação de servidor Público Municipal, decorrente de concurso público e aprovação no estágio probatório, conforme especifica, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 55/2019, de 18 de Julho de 2019.
Considerando o cumprimento do prazo e a aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório;
Considerando parecer da Comissão Municipal do Estagio Probatório, relativo ao servidor e ao cargo que menciona este Decreto.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a avaliação que aprovou o respectivo Estágio Probatório, arquivado na pasta funcional, bem como declarada a aquisição da estabilidade no Serviço Público da municipalidade, do Servidor Municipal e do cargo, conforme abaixo nominado:
Nome do Servidor NEIDE MARILEI PAGNONCELLI
Cargo Zeladora
Matrícula 1190801
Portaria de Nomeação 242/2022 de 30 de Maio de 2022.
DATA FINAL DA AVALIAÇÃO 01/06/2025
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de Junho de 2025.
Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 109/2024.
PREGÃO N° 028/2024.

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e, ELIANA FERNANDES DIAS TRENTINI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Piedade, 1775, centro, na cidade De Maria Helena, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 54.439.714/0001-20, neste ato representada por seu sócio Administrador: ELIANA FERNANDES DIAS TRENTINI, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.825.736-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.011.909-86, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena-PR,, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL, disposta na pasta da PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2024, Edital n° 046/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) – fica prorrogado o prazo final até 03/08/2026, conforme justificativa apresentada no oficio n° 063/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 025/2024 E 026/2024

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 03 de junho de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

ELIANA FERNANDES DIAS TRENTINI
Sócio Administrador

Testemunhas:

GILSON CESAR LOCATELI
RG Nº 4.277.685-8

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
RG nº 10.068.067-0

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 110/2024.
PREGÃO N° 028/2024.

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, BHR TEIXEIRA BERBET EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Araruna, 671, centro, na cidade De Campo Mourão, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.495.292/0001-92, neste ato representada por seu sócio Administrador: BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.763.940-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.158.299-30, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão -PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, disposta na pasta da PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2024, Edital n° 046/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) – fica prorrogado o prazo final até 03/09/2026, conforme justificativa apresentada no oficio n° 063/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 025/2024 E 026/2024

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 03 de junho de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET
Sócio Administrador

Testemunhas:

GILSON CESAR LOCATELI
RG Nº 4.277.685-8

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
RG nº 10.068.067-0

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 041/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 041/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais para serviços de agropecuária.
VALOR MAXIMO: R$ 92.250,69 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 16/06/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50 as 14:00 horas do dia 16/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 16/06/2025.

Iporã – PR, 04 de Junho de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº286/2025
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização dos contratos n.º 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025 e 29/2025 com objeto Contratação de empresa aquisição de material de expediente (escritório) para todas as Secretarias do Município de Perobal-Pr.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS matricula n.º 3176343, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda designado para responder pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com Portaria n.º 248/2025, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora, GRAZIELE BERNARDELI FURLANETO, matricula n.º451001, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder como Fiscal, em nome da Secretaria Municipal de Administração, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Designar a servidora, KELLEN PATRICIA COLOGNESE DE OLIVEIRA GUELSI, matricula n.º700501, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para responder como Fiscal, em nome da Secretaria Municipal de Saúde com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 4º. Designar a servidora, ALESSANDRA MARCHI, matricula n.º202001, ocupante do cargo de Secretária de Escola, para responder como Fiscal, em nome da Secretaria de Educação e Cultura, bem como Secretaria de Esportes, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 5º. Designar a servidora, ISABELLA DRUCIAK DE CASTRO, matricula n.º1147901, ocupante do cargo de Psicóloga, para responder como Fiscal, em Nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 6º. Designar o servidor, JEFERSON DAMASCO JUNIOR, matricula n.º3176345, ocupante do cargo de Assessor Especial I, para responder como Fiscal, em Nome da Secretaria Municipal de obras, bem como Secretaria Municipal de Meio ambiente, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 7º. Ficando revogada a Portaria n.º 113/2025 de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 043/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 043/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de equipamentos para perfuração de um poço artesiano, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Iporã-PR.
VALOR MAXIMO: R$ 31.840,58 (Trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 23/06/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50 as 14:00 horas do dia 23/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 23/06/2025.

Iporã – PR, 04 de Junho de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 047/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 047/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.
VALOR MAXIMO: R$ 1.411.553,95 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:50 horas do dia 18/06/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:50 as 10:00 horas do dia 18/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 18/06/2025.

Iporã – PR, 04 de Junho de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 126/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.105,00 (dois mil, cento e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº287/2025
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização dos contratos n.º 14/2025, 15/2025, 16/2025, 17/2025, 18/2025, 19/2025, 20/2025 e 21/2025 com objeto Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene para todas as secretarias do Município de Perobal - Pr.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS matricula n.º 3176343, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda designado para responder pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com Portaria n.º 248/2025, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora, ROSELI DOS SANTOS, matricula n.º734001, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para responder como Fiscal, em nome da Secretaria Municipal de Administração, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3º. Designar a servidora, ROSELI DOS SANTOS, matricula n.º1196701, ocupante do cargo de Zeladora, para responder como Fiscal, em nome da Secretaria Municipal de Saúde com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 4º. Designar a servidora, ALESSANDRA MARCHI, matricula n.º202001, ocupante do cargo de Secretária de Escola, para responder como Fiscal, em nome da Secretaria de Educação e Cultura, bem como Secretaria de Esportes, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 5º. Designar a servidora, ISABELLA DRUCIAK DE CASTRO, matricula n.º1147901, ocupante do cargo de Psicóloga, para responder como Fiscal, em Nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 6º. Designar o servidor, JEFERSON DAMASCO JUNIOR, matricula n.º3176345, ocupante do cargo de Assessor Especial I, para responder como Fiscal, em Nome da Secretaria Municipal de obras, bem como Secretaria Municipal de Meio ambiente, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 7º. Ficando revogada a Portaria n.º 114/2025 de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 127/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 128/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: PREMISSE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 37.165.425/0001-60
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 912,00 (novecentos e doze reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
PREMISSE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 37.165.425/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 129/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.651,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 359/2025
Concede Férias ao servidor JOSE ANTONIO GILIO FERLA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOSE ANTONIO GILIO FERLA, matrícula nº 2099-0, ocupando o cargo de Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 04 de junho de 2025 a 03 de julho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 04 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 130/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.496.119/0001-09
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.496.119/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 131/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: K MEDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 10.675.016/0001-58
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.749,97 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
K MEDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 10.675.016/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 132/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: JARAGUA MERCANTIL LTDA
CNPJ: 13.390.706/0001-59
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
JARAGUA MERCANTIL LTDA
CNPJ: 13.390.706/0001-59

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 358/2025
Contrata ANA PAULA REGOLIN ZANON, para cargo de Professor 20 horas - PSS, e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.642, de 19 de julho de 2011(Contratação Temporária), Lei Complementar nº 001/2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Pérola) e suas alterações;
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025, e sua ordem classificatória;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 010/2025, de 07 de maio de 2025;
CONSIDERANDO cumpridas as etapas de apresentação de documentos.
RESOLVE:
Art. 1º Contratar ANA PAULA REGOLIN ZANON, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.XXX.XXX-8-SESP/PR, inscrito no CPF nº 103.XXX.XXX-02, para exercer o cargo de Professor 20 horas - PSS, em caráter Temporário, a partir de 22 de maio de 2025(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 04 de junho de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 133/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 51.954.194/0001-03
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.499,98 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 51.954.194/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 134/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES
CNPJ: 17.932.562/0001-76
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.196,97 (um mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES
CNPJ: 17.932.562/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 135/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: INNOVATE MED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 41.042.198/0001-53
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 036/2025
Registro de Preços nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos Hospitalares, com o propósito de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

DA ENTREGA:

✓ Os Equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Podendo ser prorrogado por igual período, (1) uma vez, mediante comprovação fundamentada pela empresa.

✓ As entregas deverão ser efetuadas junto as unidades solicitantes, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 04 de junho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
INNOVATE MED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 41.042.198/0001-53

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 029, DE 04 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre anulação da Portaria 028, de 02 de junho de 2025.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal a qual disciplina que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;
RESOLVE:
Art. 1o Anular a Portaria nº 028, de 02 de junho de 2025, por motivo ilegalidade, tendo em vista que uma parte da matéria objeto da mencionada Portaria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, o referido tema já foi tratado na Portaria 269, de 02 de junho de 2025, do Executivo Municipal.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 04 de junho de 2025.
JOÃO ZANOTTO

Conselho Municipal de Saúde – Alto Piquiri - PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO do 1º RDQA/2025 – Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior, referente a janeiro/abril-2025, e Plano de Aplicação Financeira do Programa Provigia Paraná e da outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alto Piquiri, em reunião realizada em 04 de junho de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 437, de 05/07/91.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o RDQA do 1º Quadrimestre 2025, referente às ASPS – Ações e Serviços Público de Saúde, no período de janeiro à abril de 2024, no município de Alto Piquiri;

Art. 2º. APROVAR Plano de Aplicação Financeira do Programa Provigia Paraná, referente às Resoluções SESA 689/2025 – Custeio e Resolução SESA 726/2025 – Investimento, bem como saldo remanescente de resoluções anteriores.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Alto Piquiri – PR., 04 de junho de 2025.

Carolina Richter
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°72/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: KMQ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto: contratação de pessoa jurídica KMQ SERVIÇOS MÉDICOS LDTA, para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básica de Saúde (urbanas e distritais) de acordo com o Credenciamento n.º 005/2025..
Valor Total: R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Vigência:03 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026.
Fundamentação: Inexigibilidadenº41/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025/2025
VALIDADE: 03 de junho de 2026
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos destinados a atender as necessidades das escolas municipais e centros de educação infantis do município de tapejara-PR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BJ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 25.383,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de junho de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025/2025
VALIDADE: 03 de junho de 2026
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos destinados a atender as necessidades das escolas municipais e centros de educação infantis do município de tapejara-PR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MOVEIS FURLAN EIRELI -ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 134.565,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de junho de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025/2025
VALIDADE: 03 de junho de 2026
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos destinados a atender as necessidades das escolas municipais e centros de educação infantis do município de tapejara-PR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: R BRATI COMERCIO E TRANSPORTE ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 68.457,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de junho de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0079/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025/2025
VALIDADE: 03 de junho de 2026
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos destinados a atender as necessidades das escolas municipais e centros de educação infantis do município de tapejara-PR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SANLURE COMÉRCIO DE PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 97.691,00 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e um reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de junho de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025/2025
VALIDADE: 03 de junho de 2026
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos destinados a atender as necessidades das escolas municipais e centros de educação infantis do município de tapejara-PR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: THALITA PRESENTES LTDA - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 77.490,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de junho de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N.º 270, DE 04 DE JUNHO DE 2025
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 02 de junho de 2025, a Portaria n.º 093, de 03 de fevereiro de 2025, que designou a servidora IRACEMA TINTE PAIO, matrícula n.º 89680, portadora da CI/RG n.º 3.xxx.xxx-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor de Cultura, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 04 de junho de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 27/2025
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 27/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de preços contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
VALOR MAXIMO: R$ 787.836,74 (setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/06/25.
Xambrê – PR, 04 de junho de 2025.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 250/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONCEDER
À servidora MARIA PEREIRA MACHADO, portadora do CPF. nº 040.***.***-55, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 30/05/2025, no período de 30/05/2025 a 28/06/2025.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do período supracitado.
.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 04 de junho de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N.º 270, DE 04 DE JUNHO DE 2025
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 02 de junho de 2025, a Portaria n.º 093, de 03 de fevereiro de 2025, que designou a servidora IRACEMA TINTE PAIO, matrícula n.º 89680, portadora da CI/RG n.º 3.xxx.xxx-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor de Cultura, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 04 de junho de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ.
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025
O Município de Tapira, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO CALCÍTICO PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 156/2024 FIRMADO ENTRE A SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE TAPIRA, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
LOCAL: Portal BLL Compras (www.bllcompras.com).
CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00hs do dia 17/06/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 13:00 às 14:00 horas do dia 17/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00 horas do dia 17/06/2025.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 110.152,00 (cento e dez mil cento e cinquenta e dois reais).
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br, no Portal da BLL Compras www.bllcompras.com e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.
Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-1539, até 03 (três) dias úteis antes do termino do cadastro das propostas.
Tapira/PR, 04 de junho de 2025.
RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE TAPIRA /PR

RESOLUÇÃO: 014/2025
SUMULA: Dispõe sobre a perda da função da Conselheira Tutelar Rosalina Aparecida dos Reis, conforme decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Tapira /PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, instaurado para apuração de condutas atribuídas à Conselheira Tutelar Rosalina Aparecida dos Reis;
CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão de Ética, que, assegurado o contraditório e a ampla defesa, opinou pela procedência das denúncias e recomendou a aplicação da sanção de perda da função pública;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2025, que decidiu por unanimidade pelo acatamento integral do referido parecer;
RESOLVE:
Art. 1º Fica acatado o Parecer Final da Comissão de Ética, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, aplicando-se à Sra. Rosalina Aparecida dos Reis a sanção de perda da função de Conselheira Tutelar, em razão de condutas incompatíveis com as atribuições do cargo.
Art. 2º Declara-se, a partir da presente data, a vacância do cargo de Conselheira Tutelar anteriormente ocupado pela referida conselheira, devendo ser observadas as providências legais para sua substituição, conforme legislação vigente e regimento interno do Conselho Tutelar.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Resolução ao Ministério Público, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, para ciência e providências cabíveis.
Tapira/PR, de 04 de junho de 2025.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 010/2025
SUMULA: Aprovar a renovação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira-PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira /PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2025, conforme ata número 006/2025, as 9h, na sala de reunião da Secretaria municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO que a Entidade apresentou toda a documentação necessária para pleitear a renovação de inscrição junto ao Conselho.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a renovação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira-PR., sob Número 01 do livro ata de registro 001.
Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir data de publicação.
Tapira/PR., 04 de junho de 2025
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 06/2025
SUMULA: Plano de Trabalho do ano de 2025 do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira /PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2025, conforme ata número 006/2025, as 9h, na sala de reunião da Secretaria municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1069/2023, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas no município de Tapira/PR;
CONSIDERANDO o Regimento Interno de Atendimento da Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); e
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho de 2025 do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir data de publicação.
Tapira/PR, de 04 de junho de 2025.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 07/2025
SUMULA: Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira /PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2025, conforme ata número 006/2025, as 9h, na sala de reunião da Secretaria municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1069/2023, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas no município de Tapira/PR;
CONSIDERANDO o Regimento Interno de Atendimento da Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); e
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir data de publicação.
Tapira/PR, de 04 de junho de 2025.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 08/2025
SUMULA: Instrumental de Avaliação e Acompanhamento do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira /PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2025, conforme ata número 006/2025, as 9h, na sala de reunião da Secretaria municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1069/2023, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas no município de Tapira/PR;
CONSIDERANDO o Regimento Interno de Atendimento da Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); e
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Instrumental de Avaliação e Acompanhamento do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir data de publicação.
Tapira/PR, de 04 de junho de 2025.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 09/2025
SUMULA: Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira /PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2025, conforme ata número 006/2025, as 9h, na sala de reunião da Secretaria municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1069/2023, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas no município de Tapira/PR; e
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir data de publicação.
Tapira/PR, de 04 de junho de 2025.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 013/2025.
Súmula: Dispõe sobre a Renovação do Registro e a Renovação da Inscrição do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ -CIEE/PR e a inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaDPR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal 925/2020 de 14/06/2020, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2025, conforme ata número 006/2025, as 9h, na sala de reunião da Secretaria municipal de Assistência Social.
RESOLVE:
Art.1° - Aprovar a Renovação do Registro e a Renovação da Inscrição do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ -CIEE/PR e a inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaDPR, sob Número 04 do livro ata de registro 001.
Art. 2º - Validação do curso de aprendizagem profissional - modalidade EaD, identificado na sequência:
a. Aprendizagem em Arco de Serviços Administrativos - EaD/Digital 4h
Carga Horária da Fase Teórica - Total de 400 horas, sendo:
- 40 horas de Módulo I (Inicial);
- 160 horas Módulo II (Básico);
- 180 horas no Módulo III (Específico);
- 20 horas Módulo IV (específico especial)
Carga Horária da Fase Prática - Total de 1.440 horas
CBOs:
- 411005 - Auxiliar de escritório
- 411010 - Assistente Administrativo
- 411030 - Auxiliar de Pessoal
- 414105 - Auxiliar de Almoxarifado
- 422105 - Recepcionista, em geral
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tapira/PR, 04 de junho de 2025
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 015/2025 de 16/05/2025
SÚMULA: Designa os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Para o biênio 2025/2026, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 101 de 04 de junho de 2015;
Considerando o que preconiza o art. 7º do Capitulo III do Regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, e;
Considerando a necessidade de composição do Conselho para mandato no biênio 2025/2026.
DECRETA
Art. 1º. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, ficando composto de acordo com as indicações das entidades listadas abaixo:
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Sueli de lima Costa
Suplente: Sueli de Souza Machado
Secretaria da Educação e Cultura
Titular: Silvia Edith Pedrozo Amarilla
Suplente: Juliana Alves Moreira
Secretaria Municipal da Agricultura
Titular: Claudiney Batista
Suplente: Marcelo Ghiraldi de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jorge Secco
Suplente: Josilaine T. Povidaico
Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Isabele Brasil da Silva
Suplente: Alda Maria Torquett Rodrigues
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Brilho do Sol
Titular: Ilma Lima Neves
Suplente: Ana Paula Marques da Silva Gimenes
Organização Central das Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tuneiras do Oeste – OCADECTO
Titular: Angelina Ferreira Heringer
Suplente: Maria da Conceição Santos
Associação Central dos Agricultores Familiares de Tuneiras do Oeste – ACAFATO
Titular: Orlando Rivelino Spricigo
Suplente: Vanderlei Manoel dos Santos
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Aparecia do Oeste
Titular: Lourival Gabriel de Oliveira
Suplente: Gilberto Ferreira da Silva
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Marabá
Titular: Edson Aparecido da Costa
Suplente: Valdir de Andrade
Associação Comercial e Industrial de Tuneiras do Oeste – ACITO
Titular: Maristela Issa Rizk Furlan
Suplente: Patrícia Pedroso
Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da Escola Municipal Prof. Maria José da Silva
Titular: Solange Gomes da Silva
Suplente: Marinalva Loiola Figueiredo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Manoel Francisco Abe
Suplente: Maria Eduarda Pereira de Souza
Sindicato Rural de Tuneiras do Oeste
Titular: Maria Caldeira
Suplente: Graciela de Oliveira Favarão
Conselho de Ministros Evangélicos de Tuneiras do Oeste – COMETO
Titular: Fernando dos Santos
Suplente: Joarez de Jesus Barros
Jovem Rural
Titular: Tainara Raissa Lima Martins
Suplente: Ana Beatriz Fernandes
Art. 2º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 101/2015.
Art. 3º. O mandato dos Conselheiros nomeados neste Decreto encerra-se na data de 15/05/2027.
Art. 4º - Fica Revogado em seu inteiro teor o Decreto n° 321/2021.
Art. 5º. O presente Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal, em 16 de maio de 2025
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 005/2025
SÚMULA – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A DELIBERAÇÃO 059/2023/CEAS/PR – PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – PAS – PERÍODO: 01/02/2024 A 31/12/2024.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 078 de 15 de Outubro de 2014, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social, com base na deliberação tomada na reunião ordinária deste conselho no dia 26 de maio de 2025, as 14h:00, na sala de Reuniões dos conselhos, ata nº 03/2025.
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Conta referente a Deliberação 059/2023/CEAS/PR – PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS – PERÍODO: 01/02/2024 a 31/12/2024.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Tuneiras do Oeste – PR, 26 de Maio de 2025.
Andrea Marçal da Costa
Presidente CMAS
Decreto de Nomeação n.º 456/2023

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 116, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.666 de 04 de junho de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 22.426,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 497) R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 497) R$ 16.426,60
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 497) R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 22.426,60**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Excesso de Arrecadação* da seguinte fonte de recurso:

497 – Vigilância em Saúde R$ 22.426,60

TOTAL **R$ 22.426,60**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.666, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 22.426,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 497) R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 497) R$ 16.426,60
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 497) R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 22.426,60**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Excesso de Arrecadação* da seguinte fonte de recurso:

497 – Vigilância em Saúde R$ 22.426,60

TOTAL **R$ 22.426,60**

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 251/2025

Designa servidores para exercerem as funções de ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos, e responsáveis pela liquidação de despesas no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste, e dá outras providências.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 75, XXV, e 82, II, 'a' e 'c', da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que preveem a necessidade de indicação de servidores designados pela Administração para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º e ss. do Decreto Municipal nº 439/23, que regulamentou as funções de gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos, e que os responsáveis pelo gerenciamento das despesas são os responsáveis pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, como responsáveis, respectivamente, pelas funções de ordenação e liquidação de despesas, e para exercício da função de Fiscal de Contrato, no âmbito de suas respectivas Secretarias de lotação, e de suas funções laborais, junto a Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste:

Secretaria	Servidor(a)	Função
Gabinete Pessoal do Prefeito	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Paulo Renato Amaro Júnior	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Beatriz Sabino Costa Carolini Mendes Miranda da Silva Cleber Alves de Souza	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Administração-Geral	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Nivaldo da Silva	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Paulo Renato Amaro Júnior Carolini Mendes Miranda da Silva Cleber Alves de Souza	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. da Fazenda e Finanças Públicas	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Meire Graciele de Souza Peres	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Douglas Vinícius de Oliveira Maria Aparecida dos Santos Basseto	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Planejamento/ Controle Interno	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Cleber Alves de Souza	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Isabele Brasil da Silva Edir Oliveira dos Santos	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Rogério de Albuquerque Borges	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Isabele Brasil da Silva Gustavo da Silva Gondim	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Educação e Cultura	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Marluce Francisca da Silva Rodrigues	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Silvia Edith Pedrozo Amarilla Solaine Aparecida da Silva Brazil Valéria Simone da Cruz José Carlos de Almeida	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. da Saúde	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Elizabete Delboni Peres	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Josilaine Teixeira de Oliveira Mere Pereira da Silva Rodrigues Flaviane de Souza Fanhani Tania Cristina Gonçalves	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Genival Alves de Lima	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Aparecida Barbosa Nalepa de Assis	- Gestor de Contrato
	Aparecida Barbosa Nalepa de Assis Joana Vicente Vitor Tais Alessandra Santos Silva	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Esportes	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Sailo Honório Pereira	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Elias Nascimento Felício Cristian Santos Silva	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Indústria e Comércio	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Clarice Alves de Souza Sakurada	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Andreia Marçal da Costa Roberto Luis Basseto	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Agricultura	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Claudiney Batista	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Vivian Amaro da Silva Alda Maria Torquett Rodrigues	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas
Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente	Guerino Mendonça dos Santos	- Ordenador de Despesas
	Ruana Paloma de Oliveira Lima	- Ordenador de Despesas - Gestor de Contrato
	Beatriz Sabino Costa Carolini Mendes Miranda da Silva Cleber Alves de Souza	- Fiscal Técnico de Contrato - Fiscal Administrativo de Contrato
	Keli Ferreira Farias Rubens Barbosa de Matos	- Resp. Liquidação de Despesas

Art. 2º Os servidores públicos designados para ordenação de despesas, no exercício de seus cargos e funções, quando autorizados pela Lei, ou pelas atribuições de seus cargos, poderão praticar atos que resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

Art. 3º A liquidação de despesas fica autorizada, respectivamente aos servidores acima relacionados, para fins de comprovação de recebimento de bens e serviços adquiridos pela Administração Municipal, sendo obrigatório, com base no Contrato, Ajuste, Acordo ou Nota de Empenho, seu ateste nos documentos comprobatórios que permitirão a realização do pagamento.

Art. 4º De acordo com as contratações efetuadas, e pela natureza das despesas contraídas, nos Contratos pactuados pela Administração Municipal, deverá ser indicado pelo menos 1 (um)

Fiscal de Contrato, que se responsabilizará por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e/ou administrativos e/ou setoriais.

Art. 5º Fica assegurado, a quaisquer dos servidores acima relacionados, cópia de todo e qualquer documento que faça parte da contratação bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de demais documentos necessários para o desempenho de suas respectivas funções.

Art. 6º O exercício das funções acima relacionadas, será cumulativa as atribuições já exercidas pelos servidores públicos, sem ônus aos cofres desta municipalidade.

Art. 7º Fica revogada a **Portaria nº 136/2024**.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuneiras do Oeste, 04 de junho de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 28/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 29 de maio de 2025.

Fornecedor: CAETANO, FELICIANO & CIA LTDA.
CNPJ/CPF: 04.199.726/0001-56

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO DIESEL S500	160.000	R$ 5,8500	R$ 936.000,0000

Valor Total Homologado - **R$936.000,00 (novecentos e trinta e seis reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 117, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.667 de 04 de junho de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 66.437,89 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), por *Superávit Financeiro*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3494) R$ 12.146,40
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3494) R$ 9.876,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.036 Manutenção do Programa Agente Comunitário
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 31051) R$ 26.948,92

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3496) R$ 8.608,60

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2.067 Manutenção do Programa dos Agentes de Combate às Endemias
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 31051) R$ 8.857,97

TOTAL **R$ 66.437,89**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Superávit Financeiro* da seguinte fonte de recurso:

3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores R$ 22.022,40
3496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercícios Anteriores R$ 8.608,60
31051 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias-Ex.Ante R$ 35.806,89

TOTAL **R$ 66.437,89**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 118, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.668 de 04 de junho de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2.007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 300.000,00

TOTAL **R$ 320.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2.029 Manutenção das Atividades de Administração Geral – Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 50.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2.029 Manutenção das Atividades de Administração Geral – Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R$ 10.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2.029 Manutenção das Atividades de Administração Geral – Saúde
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 30.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 10.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIROS (FR 303) R$ 200.000,00

TOTAL **R$ 320.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
04/06/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 2828/2025 de 03/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.028.00.000.0000.0.000. Divisão de Educação
10.028.12.361.0027.2.030. Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental
437 - 4.4.90.52.00.00 03501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total Suplementação: **10.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 03 de junho de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;

CONTRATADA: GIACOMETTI & GIACOMETTI LTDA - ME.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 095/2022

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de internet para as Secretariais Municipais e Paço Municipal da Prefeitura do Município de Tapejara - PR.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir do dia 20/05/2025 até 19/01/2026

VALOR: Ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE continuará pagando a contratada, pelo período de **08 (oito) meses**, R$ 92.872,56 (noventa e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos) os seguintes valores já pactuados:

LOTE 1: LINK DEDICADO - LINK CORPORATIVO - REDE PRIVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário R$	Valor Total R$
001	Passo Municipal (Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442)	08	R$ 2.705,07	R$ 21.640,56
002	Centro de Convivência do Idoso (Rua Olavo Bilac)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
003	Centro de Ref.de Assistência Social (Rua Piaui 870)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
004	Conselho Tutelar de Tapejara (Rua Sete de Setembro 578)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
005	Departamento de ação social (Av. Rui Barbosa 699)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
006	Junta Miltar (Av.AntonioS.Vilella)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
007	Praça Jurandir dos Santos (Rua São Vicente)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
008	Praça Uirapuru(Rua Rio de Janeiro)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
009	Praça Igreja Matriz (Praca Jose Faxina SN)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
010	Portal Tapejara (Av. Vicente Alves Madeira)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
011	Praça Nicolina Tranalli(Av. João Ceccon)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
012	Terminal Rodoviário de Tapejara (Rua Vicente Alves Madeira S/n)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
013	Garagem Municipal de Tapejara (Rua Sete de Setembro)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
014	Posto Atendimento Detran (Av.AntonioS.Vilella)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
015	Agencia de Defesa Agropec. do Paraná (Av. Antônio S. Vilella)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
016	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente(Rua Issa Toma	08	R$ 124,90	R$ 999,20
	Rizk)			
017	Telecentro Tapejara (Av. Parana)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
018	Departamento Casa da Cultura(Av Paraná)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
019	Ginásio Mun. de Esportes Pio Volpato (Av. Press Tancredo de Almeida Neves)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
020	Escola Mun. Tanc. de Almeida Neves (Rua Pernambuco 1112)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
021	Cmei Dom Bosco(Rua Minas Gerais 1173)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
022	Escola Municipal Paulo Freire(Rua Felicio Pepa 550	08	R$ 124,90	R$ 999,20
023	Escola Municipal Francisca Dutra(Rua Piaui 850)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
024	Escola Municipal Ulysses Guimaraes (Rua Luiz Cuarelli 271)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
025	Cmei Carlito S. Vilella(Av. Joao Ceccon 193)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
026	Cemei Arnaldo Busato(Rua Quintino Bocaiuva 62)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
027	Escola Municipal Ulysses Guimaraes(Rua Luiz Cuarelli 271)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
028	Secretaria Municipal de Educação (Rua Braz Izelli)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
029	PET Programa Edu. Tutorial Tapejara (Rua Tiradentes)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
030	Escola Profissionalizante de Tapejara(Rua Manoel Português)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
031	Unidade Básica de Saúde Panorama(Rua Sete de Setembro 1129)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
032	Pronto Atendimento de Tapejara(Rua Luiz Cuarelli)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
033	Unidade Básica de Saúde São Vicente(Rua Princesa Isabel)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
034	Unidade de Fisioterapia Tapejara(Av. Rui Barbosa)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
035	Secretaria de Saúde de Tapejara(Rua Braz Izelli) - Ponto 1	08	R$ 124,90	R$ 999,20
036	Secretaria de Vigilância Sanitária(Av. Press Tancredo de Almeida Neves)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
037	Secretaria de Saude de Tapejara (Rua Braz Izeli)- Ponto 2	08	R$ 124,90	R$ 999,20
038	Unidade Basica de Saude Nei Caldeira(/Rua Jose Bonifacio 1550)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
039	Posto de Saude Fraternidade(Rua São Vicente sn)	08	R$ 124,90	R$ 999,20
040	Destacamento Polícia Militar(Rua Prefeito Carlito S. Vilella)	08	R$ 319,80	R$ 2.558,40
041	Prefeitura Municipal de Tapejara(Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442)	08	R$ 850,00	R$ 6.800,00
042	Cruzamento Av. Parana x Av. Rui Barbosa	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
043	Cruzamento Av. João Ceccon x Av. Rui Barbosa	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
044	Rua Maranhão x Rua das Indústrias	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
045	Rua Maranhão x Rua das Industrias - Ponto 2	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
046	Cruzamento Av. Antonio S. Vilella x Av. Rui Barbosa	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
047	Cruzamento Av. Antonio S. Vilella x Pres. Tancredo de Almeida Neves	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
048	Cruzamento Rua Luiz Cuarelli x Av. São Paulo	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
049	Cruzamento Rua Luiz Cuarelli x Rua João Torelli	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
050	Av. Rui Barbosa - JARDIM ITALIA	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
051	Cruzamento Rua das Indústrias x Rua Minas Gerais - SANTA TEREZINHA	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
052	Cruzamento Av. João Ceccon x Rua Bonfim - SAO VICENTE	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
053	Rua Vicente Alves Madeira, Saida para Cruzeiro do Oeste - TAPEJARA 2 - Ponto 1	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
054	Rua Vicente Alves Madeira, Saida para Cruzeiro do Oeste - Res. Tapejara 2 - Ponto 2	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
055	Rua Vicente Alves Madeira, Saida para Cruzeiro do Oeste - Res. Tapejara 2 - Ponto 2 - Ponto 3	08	R$ 159,90	R$ 1.279,20
056	Internet 100 MPS Clínica da Mulher - Saúde	08	R$ 124,90	R$ 999,20
057	Internet 100 MPS Jurídico – Paço Municipal	08	R$ 124,90	R$ 999,20
058	Internet 100 MPS Sala das Vacinas - Saúde	08	R$ 124,90	R$ 999,20
059	Internet 100 MPS Farmácia UBS Posto Panorama – Saúde	08	R$ 124,90	R$ 999,20
060	Internet 100 MPS Farmácia UBS Posto São Vicente – Saúde	08	R$ 124,90	R$ 999,20
061	Internet 100 MPS Farmácia Clínica da Mulher – Saúde	08	R$ 124,90	R$ 999,20
062	Internet 100 MPS Consultório odontológico – Posto São Vicente	08	R$ 124,90	R$ 999,20

FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

Tapejara/Pr, 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 28/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 29 de maio de 2025.

Fornecedor: J. F GIMENEZ & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 76.337.856/0001-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Arla 32	2.600	R$ 2,7900	R$ 7.254,0000
1	GASOLINA COMUM	130.000	R$ 6,1800	R$ 803.400,0000

Valor Total Homologado **- R$ 810.654,00 (oitocentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 28/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 29 de maio de 2025.

Fornecedor: AUTO POSTO TAPEJARA LTDA
CNPJ/CPF: 00.197.003/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ETANOL COMUM	50.000	R$ 4,0900	R$ 204.500,0000

Valor Total Homologado **- R$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.534 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
(Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal nº 032/2025)

Declara de Utilidade Pública entidade sem fim lucrativo e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Tapejara-PR, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL SANT ANNA**, entidade privada e sem fins lucrativos, fundada em 28/05/2020, inscrita no CNPJ n° 01.729.205/0001-75, com sede localizada na Avenida Sete de Setembro, s/n, Vila Rural Sant'Anna, Município de Tapejara-PR, CEP n° 87.430-000 e foro neste Município.

Art. 2º - Cessarão automaticamente, os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação no cartório de registro de títulos e documentos, sem que comunique aos órgãos competentes, incluindo ao órgão do Município com atribuição de prestação de contas, caso receba subvenção dos cofres públicos Municipais;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para o qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência à regras legais pertinentes;

V – promover e ou participar de atos de desordem ou de violação a dever previsto em Lei, em especial, face o previsto nos artigos 3º e 17, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro) e Lei Federal nº 12.376, de 2010;

VI- Não cumprir atos e fins de interesse público afetos a finalidade da entidade reconhecida e declarada de utilidade publica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos e adotar as providências necessárias ao cumprimento dos fins previstos nessa lei.

Art. 4º - Será designado órgãos competentes que ficarão incumbidos de realizar a fiscalização de aplicação e cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº. 2533/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2.025

Cria Programa QUITA FÁCIL TAPEJARA-PR do ano de 2025 e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o Programa "QUITA FÁCIL TAPEJARA-PR", com finalidades de possibilitar regularização e limpeza de nome das pessoas que tenham débitos para com o Poder Público, bem como, recuperar valores de ativos tributários pendentes de pagamento aos cofres públicos do Município, que estejam em execução fiscal ou ainda não executados.

Parágrafo único. Para ser possível atingir os fins desta Lei, os órgãos do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR deverão fazer:

I – Ampla divulgação deste programa e de seu caráter excepcional e temporário, não prorrogável.

II – Aplicação de formas ou modos de efetivo incentivo à quitação de valores de ativos tributários pendentes de pagamento aos cofres públicos do Município, de que trata esta Lei, poderá ser formalizado adesão até 31 de dezembro de 2025;

III – Formalizar Notificação maiores devedores de valores aos cofres públicos do Município, dando-lhes ciência das condições especiais e excepcionais deste programa, tanto quanto, da oportunidade única que terão para poderem regularizar seus débitos para com o erário e assim, por consequência, limparem nomes. Efetivar-se-á busca ativa de inadimplentes e efetivo ato de tentativa de solução extrajudicial da pendência para com o fisco Municipal, concretizando diretriz de ação e marcador de resultado, apontados como dever do jurisdicionado, por parte do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – Formar força tarefa designada para os fins desta lei e, se necessário, praticar atos em sistema de mutirão, com designação de data e horários diferenciados do regular funcionamento do setor de tributação do Município, para ser possível atendimento de interessados que não possam comparecer na Tributação do Município entre as 7:30 até 11:30 e 13:00 até 17:00 horas;

Art. 2°. O Programa QUITA FÁCIL TAPEJARA-PR terá vigência por prazo certo, determinado e improrrogável até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. A adesão às condições especiais e excepcionais do Programa QUITA FÁCIL TAPEJARA-PR só poderão ser formalizadas no órgão da Tributação do Município, no período de 15 de junho até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá retirar 100% **(cem por cento)** do valor de Multa e de juros moratórios que incidam sobre os valores devidos ao fisco Municipal, para os débitos cujo o vencimento tenha ocorrido até 31/12/2024.

§ 1° O Município não pode abrir mão do recebimento do valor original da espécie tributária ou não tributária devida ao erário, bem como, da integral atualização monetária, sob pena de renúncia de receita e violação do previsto em Lei.

§ 2° O órgão da Tributação do Município poderá aplicar as seguintes condições de pagamento favoráveis e incentivadores à recuperação de valores de ativos fiscais, observado a vedação prevista no § 1° acima:

I – Para o pagamento integral dos débitos, em cota única, desconto de 100% (cem por cento) no valor da multa e dos juros incidentes;
Para quem aderir até 15/08/2025;

II – Entrada mínima de 50% (cinquenta) sobre o valor devido, será concedido o desconto de 70% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 04 parcelas;

III - Entrada mínima de 20% sobre o valor devido, será concedido o desconto de 40% sobre o valor da multa e dos juros incidentes, e o saldo em até 04 parcelas;

Art. 4°. Não será admitido o reparcelamento para quem optar pelo PROGRAMA QUITA FÁCIL TAPEJARA, e para os parcelamentos já celebrados, poderá ser concedido o desconto de 100% (cem por cento) da Multa e 100% (cem por cento) do juros para todas parcelas vencidas.

§ 1° O Poder Público Executivo Municipal de Tapejara-PR, poderá receber e aceitar proposta diferenciada e que não se enquadre nas hipóteses previstas nesta Lei, com base em devida justificativa do aceite pelo poder público e fundamentação de fato e direito que demonstre o benefício que a decisão administrativa trará ao Município, com ou sem parcelamento e ou reparcelamento, desde que resulte o cumprimento da finalidade de recebimento dos recursos financeiros aos cofres públicos.

§ 2° A adesão ao programa QUITA FÁCIL Tapejara-PR exige contraprestação do contribuinte interessado, a formalização de renúncia a direito de discutir e ou recorrer a respeito da existência e exigibilidade do crédito tributário e ou não tributário, operando-se a automática e imediata consolidação de direitos creditórios ao Município e passar ao recolhimento dos recursos financeiros aos cofres do Poder Público Municipal e concretizar a solução e devida segurança jurídica.

Art. 5°. O parcelamento dos créditos tributários e não tributários, no momento de sua celebração, devem ser consolidados de **forma separada**, **distinguindo-se em ajuizados e não ajuizados, protestados e não protestados**, mediante emissão de documentos distintos, evitando-se a consolidação em documento único.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 28/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 29 de maio de 2025.

Fornecedor: SCARDELATO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 28.154.541/0001-93

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO DIESEL S10	220.000	R$ 5,9300	R$ 1.304.600,0000

Valor Total Homologado **- R$ 1.304.600,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 04 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ.
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/05/585.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.336,00 (nove mil e trezentos e trinta e seis reais).
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, da empresa: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.008.538/0001-05, para fornecimento de peças com mão de obra para manutenção da Frota nº 476, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, através da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, de acordo com o artigo 75, inciso I, § 7º, da Lei 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2025/05/585, de 15 de maio de 2025, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ.
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º. 032/2025 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico n°. 032/2025 - PMU, que trata da Contratação de empresa visando o fornecimento de projetos técnicos, projetos executivos, memoriais, documentos complementares, ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid, conectado à rede da concessionária de energia no Município de Umuarama – PR, de acordo com o instrumento de repasse nº 4128104/2023, entre o Município de Umuarama-Pr e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo, devido a divergência entre as especificações do termo de referência e o edital , para fins de alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada no dia 13 de junho de 2025, às 09:00 horas.
Umuarama, 04 de junho de 2025.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Pregoeiro

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
04/06/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 2827/2025 de 03/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção da Divisão de Administração	
33 - 3.3.90.40.00.00	01510	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total Suplementação:	**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E PROJETOS	
05.009.00.000.0000.0.000.		Assessoria de Planejamento	
05.009.04.122.0004.2.005.		Manutenção da Assessoria de Planejamento	
15 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
		Total Redução:	**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 03 de junho de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Prefeitura de Xambrê torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 30 de junho do ano de 2025, na plataforma www.gov.br/compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Ampliação de barracão industrial	105,95 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.xambre.pr.gov.br/ e na plataforma www.gov.br/compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Xambrê, 04 de junho de 2025.
Decio Jardim

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.667, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 66.437,89 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), por *Superávit Financeiro*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3494) R$ 12.146,40
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3494) R$ 9.876,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.036 Manutenção do Programa Agente Comunitário
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 31051) R$ 26.948,92

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3496) R$ 8.608,60

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2.067 Manutenção do Programa dos Agentes de Combate às Endemias
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 31051) R$ 8.857,97

TOTAL **R$ 66.437,89**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Superávit Financeiro* da seguinte fonte de recurso:

3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores R$ 22.022,40
3496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercícios Anteriores R$ 8.608,60
31051 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias-Ex.Ante R$ 35.806,89

TOTAL **R$ 66.437,89**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.668, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2.007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2.035 Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 300.000,00

TOTAL **R$ 320.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3.002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 20.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2.029 Manutenção das Atividades de Administração Geral – Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 50.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2.029 Manutenção das Atividades de Administração Geral – Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R$ 10.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2.029 Manutenção das Atividades de Administração Geral – Saúde
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 30.000,00

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 10.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIROS (FR 303) R$ 200.000,00

TOTAL **R$ 320.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 04 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 1.581/2025
Concede Função Gratificada de Direção e Chefia símbolo FGC à servidora MARIA DE LOURDES GIANINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora MARIA DE LOURDES GIANINI, portadora da Cédula da Identidade RG n.º 4.308.462-3-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 634.176.509-68, nomeada em 16 de setembro de 1992, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social 30h, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Função Gratificada de Direção e Chefia, símbolo FGC, com fundamento na alínea "a", do inciso II do Artigo 1º e item II do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 582 de 24 de fevereiro de 2025, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Centro de Referência e de Infectologia, ficando revogada a portaria nº 1.141/2025 e 1.497/2025, a partir de 05 de junho de 2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UMUARAMA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 12, de 16 de maio de 2025
Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral para organizar o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMDI no biênio 2025/2027.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n° 4.669, de 31 de maio de 2023, e Regimento Interno;
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir a Comissão Temporária, denominada Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no biênio 2025/2027, com a seguinte composição:
a) Representantes governamentais:
- Aline Moreno de Camargo;
- Débora Cristina da Mata;
- Marcia Alves dos Santos da Silva;
b) Representantes da Sociedade Civil:
- Mariana Guilherme Gonçalves Diniz;
- Sebastiana Ruiz Garcia;
- Sonia Maria Lopes Ferreira.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 16 de maio de 2025.
Sonia Maria Lopes Ferreira
Vice-presidente do CMDPI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DA CIDADE Umuarama
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
SECRETARIA SAÚDE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 232/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 03 de junho de 2026.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 1.842,00 (hum mil oitocentos e quarenta e dois reais) referente ao reequilíbrio econômico financeiro do item 01 e 02, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Saldo Contratual	Preço Registrado	Porcentagem acrescida	Valor unit. Reequilibrado	Valor unit. da diferença	Valor Aditivado Total
01	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO -** Embalagem à vácuo, de 500g cada - Aspecto, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Portaria n.º 377/99 da ANVISA. Com data de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Para cada litro de água, o consumo do produto deverá ser utilizado o máximo de 4 (quatro) colheres (sopa) de pó de café (80g).**COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM , para ampla participação. MARCAS SUGERIDAS: Itamaraty, Três Corações; Melitta; Cocamar; Café Pele**	-	R$ 24,99	24,57%	R$ 31,13	R$ 6,14	-
02	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO -** Embalagem à vácuo, de 500g cada - Aspecto, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Portaria n.º 377/99 da ANVISA. Com data de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Para cada litro de água, o consumo do produto deverá ser utilizado o máximo de 4 (quatro) colheres (sopa) de pó de café (80g).**COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM , para ampla participação. MARCAS SUGERIDAS: Itamaraty, Três Corações; Melitta; Cocamar; Café Pele**	300	R$ 24,99	24,57%	R$ 31,13	R$ 6,14	R$ 1.842,00
Valor total do aditivo							**R$ 1.842,00**

Cláusula Terceira: Fica alterado o valor anual do presente contrato para até R$ 124.520,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais), conforme tabela abaixo, perfazendo o valor deste termo em até R$ 124.520,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais).

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R$)
01	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO -** Embalagem à vácuo, de 500g cada - Aspecto, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Portaria n.º 377/99 da ANVISA. Com data de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Para cada litro de água, o consumo do produto deverá ser utilizado o máximo de 4 (quatro) colheres (sopa) de pó de café (80g).**COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM , para ampla participação. MARCAS SUGERIDAS: Itamaraty, Três Corações; Melitta; Cocamar; Café Pele**	1.000	Pct/500g	R$ 31,13	Caboclo	31.130,00
02	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO -** Embalagem à vácuo, de 500g cada - Aspecto, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Portaria n.º 377/99 da ANVISA. Com data de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Para cada litro de água, o consumo do produto deverá ser utilizado o máximo de 4 (quatro) colheres (sopa) de pó de café (80g).**COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM, para participação exclusiva de MEI, ME e EPP. MARCAS SUGERIDAS: Itamaraty, Três Corações; Melitta; Cocamar; Café Pele**	3.000	Pct/500g	R$ 31,13	Caboclo	93.390,00
	VALOR TOTAL					**R$ 124.520,00**

Cláusula Quarta: Fica alterada a marca do item 01, passará de **"Santorini"** para **"Caboclo".**

Item	Descrição	Marca Anterior Alterada	Marca Atual Fixada
01	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO -** Embalagem à vácuo, de 500g cada - Aspecto, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Portaria n.º 377/99 da ANVISA. Com data de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Para cada litro de água, o consumo do produto deverá ser utilizado o máximo de 4 (quatro) colheres (sopa) de pó de café (80g).**COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM , para ampla participação. MARCAS SUGERIDAS: Itamaraty, Três Corações; Melitta; Cocamar; Café Pele**	Santorini	Caboclo

Cláusula Quinta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.122.0002.2.159 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:40 - F:303
70.001.10.122.0002.2.159 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:39 – F:1
70.001.10.122.0002.2.189 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:57 - F:303
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:133 - F:303
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:134 -F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:193 -F:303
70.001.10.302.0026.2.277 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:215- F:303
70.001.10.302.0026.2.327 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:227- F:303
70.001.10.303.0026.2.146 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:249- F:303
70.001.10.304.0027.2.098 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:277- F:1
70.001.10.304.0027.2.098 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:278- F:494
70.001.10.305.0027.2.196 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:295- F:494

Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 02/06/2025

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 024/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CAMILA PEIXOTO ASSUMPÇÃO
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da Sra. **CAMILA PEIXOTO ASSUMPÇÃO**, brasileira, técnica de enfermagem COREN/PR nº.1558777, portadora do RG nº 13.498.091-5/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 104.444.579-33, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025, referente a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde. **Extingui-lo consensualmente a partir da data de 22 de maio de 2025.**
Data: 22/05/2025

Umuarama, 04 de junho de 2025.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ.
RESUMO DE CONTRATOS
Ata de Compra n° 009/2025
Pregão: 002/2025 - FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MICRON ATACADO LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática que supram as necessidades atuais e futuras da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama
Valor: R$ 16.799,93 (dezesseis setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos);
Vigência: 29/05/2025 a 29/05/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/12/403, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 002/2025 - FMS, homologado pela Portaria n°012/2025 em 15 de maio de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de maio de 2025, edição nº 13.315, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Ata de Compra n° 002/2025
Pregão: 002/2025 - FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática que supram as necessidades atuais e futuras da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama
Valor: R$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais)
Vigência: 23/05/2025 a 23/05/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/12/403, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 002/2025 - FMS, homologado pela Portaria n°012/2025 em 15 de maio de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de maio de 2025, edição nº 13.315, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Prestação de Serviços n° 239/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MARIA JOSÉ DANTAS
Objeto: contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde
Valor: R$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)
Vigência: 28/05/2025 a 28/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/234, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 066/2025, autorizado em 22 de maio de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, 28 de maio de 2025, edição nº 13.324, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 04 de junho de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMU – RELANÇAMENTO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°40/2025 de 23/01/2025
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de impressoras 3D, Tela Interativa e sistema de videoconferência, para instalação no Parque Tecnológico, com recursos do Convênio SEI nº 005/2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 18/06/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 18/06/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/06/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 57.640,32 (cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 30 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
EDVALDO CERANTO JÚNIOR
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação
CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°505/2025 de 15/04/2025
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023, Decreto Municipal nº 049/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, compreendendo tintas e cartuchos originais, toners e fotocondutores compatíveis, destinados aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 01/07/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 01/07/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/07/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 377.071,20 (Trezentos e setenta e sete mil e setenta e um reais e vinte centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 02 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 448/2025 de 01/04/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Serviço de ativação e gestão de um sistema de automação de atendimento via WhatsApp, integrado com inteligência artificial generativa (ChatGPT), para interações conversacionais sobre os serviços públicos municipais. O sistema incluirá um chatbot personalizado, gestão de fila entre atendentes humanos e funcionalidades como criação de grupos temáticos, disparo de mensagens, enquetes, pesquisas de satisfação (NPS) e envio de notícias. Além disso, a contratação abrangerá implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, assegurando atualizações e melhorias contínuas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 02/07/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 02/07/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00horas do dia 02/07/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 47.491,32 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 030/2025
Revoga o Decreto nº 059/2024, publicado em 18 de outubro de 2024, que alterou o Decreto nº 020/2021, emitido em 18 de maio de 2021, que dispõe sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor CLÁUDIO TRENTINO.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO a Instrução nº 1136/2025 – COAP emitida pela Coordenadoria de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná / TCE-PR, na data de 07 de abril de 2025, que decidiu pela incorporação do adicional periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), já que este foi o valor utilizado para a contribuição previdenciária;
CONSIDERANDO o Despacho nº 200/2025 – emitido pelo Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca do Tribunal de Contas do Estado do Paraná / TCE-PR, na data de 29 de abril de 2025, que com fundamento no art. 383, inciso I, do Regimento Interno intimou a senhora Denise Constante da Silva Freitas para regularização e manifestação acerca dos apontamentos;
D E C R E T A:
Art. 1º Revogar o Decreto nº 059/2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que alterou o Decreto nº 020/2021, publicado em 18 de maio de 2021, que dispõe sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor CLÁUDIO TRENTINO.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 137/2025
Declara de utilidade pública a área de 2.038,11 m² do imóvel objeto da matrícula nº 18.850, do 1º Registro de Imóveis de Umuarama/PR, para fins de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "i" e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;
CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;
CONSIDERANDO que as normas do Instituto Água e Terra (IAT) dão conta da necessidade de declaração de utilidade pública para a obtenção do licenciamento ambiental em todas suas etapas para fins de construções;
CONSIDERANDO a Certidão de Anuência nº 002/2024 conjunta entre a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 436/2017, que tratas do sistema viário no município.
D E C R E T A :
Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra do Paraná – IAT), a área de 2.038,11 m² do imóvel constituído por parte do Lote 25/S-2, da subdivisão do Lote 25, da Gleba 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, objeto da matrícula nº 18.850, do 2º Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Umuarama, conforme mapa e memorial descritivo contido no anexo 1, deste decreto.
Art. 2° A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a abertura de via pública no Loteamento denominado "Jardim Flora", pela empresa LOTEAMENTO JARDIM FLORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.127.309/0001-48.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
CLEBER BONFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.540/2025
Altera a Portaria nº 1.311/2025 que constitui a Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Alterar a Portaria n.º 1.311/2025 que constituiu a Comissão Especial, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Constituir Comissão Especial, composta p

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.543/2025
Concede férias aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal De Umuarama
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal De Umuarama, em consonância às disposições do Art.91 da Lei Complementar Nº. 018/92 (Estatuto do Servidor Público do Município), conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Adriana Midori Gonçalves Ushijima	6.169.943-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 01/07/2025
2	Aliny Fernanda Marcato Alvarez De Vicente	7.536.836-4 SSP / PR	Sec. Mun. DeAssistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 01/07/2025
3	Ana Maria Lima Morais	7.328.957-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2024\2025	09/06/2025 à 18/06/2025
4	Ana Maria Lima Morais	7.328.957-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2024\2025	09/06/2025 à 18/06/2025
5	Andressa Siqueira Morando	7.641.826-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assist Administrativo - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
6	Aparecida Da Silva Oliveira	4.254.585-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2023\2024	23/06/2025 à 02/07/2025
7	Carolina Martins Ferreira	8.159.215-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) -Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
8	Carolina Martins Ferreira	8.159.215-2 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
9	Claudineia Moreira Barbosa	7.015.571-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2023\2024	09/06/2025 à 18/06/2025
10	Cleide Martins	6.038.730-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Servente Geral - Estat.	2023\2024	02/06/2025 à 06/06/2025
11	Cleide Martins	6.038.730-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Servente Geral - Estat.	2024\2025	09/06/2025 à 18/06/2025
12	Cleonice Maria Da Silva Consoni	6.132.220-5 SESP / SP	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2023\2024	11/06/2025 à 20/06/2025
13	Clodoaldo Rogerio Sarlo	5.443.082-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Analista DeContabilidade-Esta	2022\2023	02/06/2025 à 16/06/2025
14	Daiane Cristina Dosso Francischini Da Silva	10.727.494-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	18/06/2025 à 07/07/2025
15	Daisy Ganacin Magnoni	7.330.752-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
16	Daniele Cristina Pereira Presendo	12.445.602-9 SESP-PR / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Médico Veterinário	2024\2025	02/06/2025 à 11/06/2025
17	Davi Santos Rocha	14.467.527-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2024\2025	09/06/2025 à 28/06/2025
18	Debora Cristina De Paulo Ortega	9.885.004-0 IIPR / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2023\2024	02/06/2025 à 01/07/2025
19	Dirlene Pereira De Lima	8.641.982-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Nutricionista - Estat.	2022\2023	30/06/2025 à 09/07/2025
20	Dulcineia De Bortoli Butarello	4.232.293-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	09/06/2025 à 18/06/2025
21	Ediane Monica Dos Santos Nogueira	6.722.357-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	09/06/2025 à 18/06/2025
22	Edney Panagio Pires	10.178.673-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Analista De Contabilidade-Esta	2022\2023	02/06/2025 à 16/06/2025
23	Elaine De Lima Da Silva	8.945.743-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
24	Eliane Dos Santos Oliveira Mota	12.416.211-4 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	16/06/2025 à 30/06/2025
25	Fernanda Monteiro Da Silva	8.0089686 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2023\2024	10/06/2025 à 29/06/2025
26	Gilmar Antonio Soares	3.822.453-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - Estat.	2023\2024	17/06/2025 à 01/07/2025
27	Gislaine Da Silva Santos De Oliveira	7.268.200-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2023\2024	16/06/2025 à 05/07/2025
28	Ivonete Candeias Barbosa	5.202.341-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 11/06/2025
29	Jaqueline Bruno	9.801.934-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 11/06/2025
30	Jessica Domingas Miranda	10.829.197-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2024\2025	25/06/2025 à 04/07/2025
31	Joao Alves Da Cunha	4.472.387-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Servente Geral - Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 01/07/2025
32	Joao Sanches Dos Santos	5.243.271-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Auxiliar Administrat. - Estat.	2024\2025	20/06/2025 à 09/07/2025
33	José Alan Da Silva Pinhal	12.435.375-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Servente Geral - Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 21/06/2025
34	José Alan Da Silva Pinhal	12.435.375-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Agricultura	Servente Geral - Estat.	2023\2024	23/06/2025 à 02/07/2025
35	Juraci Veloso De Menezes	4.208.213-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 01/07/2025
36	Kaleb Saab De Souza	14.521.674-5 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2023\2024	02/06/2025 à 01/07/2025
37	Keila Aparecida Schonton	6.266.455-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Servente Geral - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 16/06/2025
38	Lenita Aparecida Feitoza Roveron	6.526.691-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	20/06/2025 à 29/06/2025
39	Lucineia Da Silva Santos	6.817.836-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Gari - Estat.	2023\2024	09/06/2025 à 18/06/2025
40	Marcelo Siqueira Rissato	8.079.834-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
41	Matheus Henrique Da Silva	13.696.080-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2024\2025	30/06/2025 à 09/07/2025
42	Matheus Henrique Da Silva	13.696.080-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2023\2024	20/06/2025 à 29/06/2025
43	Maykon Souza Borin De Oliveira	8.407.994-4 SSP / PR	Controladoria Interna Do Municipio	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	09/06/2025 à 18/06/2025
44	Miriam Caetano Bezerra Lueders	4.452.119-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assist Administrativo - Estat.	2024\2025	23/06/2025 à 22/07/2025
45	Moacir Aparecido De Campos	4.190.291-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Servente De Obras - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
46	Nicolas Matheus Puska Farias	13.803.567-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 21/06/2025
47	Nilton Jose Alves	5.876.792-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2022\2023	02/06/2025 à 01/07/2025
48	Patricia Cavalcante Menegheti Martins	10.727.676-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2023\2024	09/06/2025 à 18/06/2025
49	Rafael Felipe Manini	8.203.712-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Urbanista - Estat.	2022\2023	16/06/2025 à 25/06/2025
50	Rafael Felipe Manini	8.203.712-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Urbanista - Estat.	2023\2024	26/06/2025 à 25/07/2025
51	Regina Kovalski Melo	4.257.565-8 PR / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2024\2025	18/06/2025 à 27/06/2025
52	Reginaldo Da Silva Barbosa	10.065.902-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
53	Ricardo Junio Mossioli	7.085.518-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Motorista Ii Estat.	2023\2024	02/06/2025 à 01/07/2025
54	Rita De Cássia Struckel	4.221.019-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Psicologo(A) - Estat.	2023\2024	09/06/2025 à 18/06/2025
55	Rodrigo Felix De Souza	10.532.581-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 21/06/2025
56	Silas Batista De Sa	889.530SSP / MT	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Operador Equip.Rodov. - Estat.	2023\2024	04/06/2025 à 18/06/2025
57	Silvana Leite Da Silva Gomes	7.917.927-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - Estat.	2023\2024	03/06/2025 à 02/07/2025
58	Stephany Aguiar De Freitas	8.859.666-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2023\2024	02/06/2025 à 01/07/2025
59	Tânia Regina Bernardini Mazzorana Farias	5.831.461-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Psicologo(A) - Estat.	2023\2024	02/06/2025 à 16/06/2025
60	Valdineia Carmen Frez Leite	5.239.023-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Secretario Escolar - Estat.	2023\2024	09/06/2025 à 18/06/2025
61	Valdir Martins De Oliveira	19.160.297-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Servente Geral - Estat.	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025
62	Valquiria Martins Do Nascimento	8.224.997-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	09/06/2025 à 18/06/2025
63	Vinicius Souza Matos	10.726.912-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Esporte E Lazer	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2024\2025	30/06/2025 à 29/07/2025
64	Waldecir Ferreira Pavoni	3.330.816-7 SSP-PR / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Fiscal De Tributos - Estat.	2022\2023	30/06/2025 à 09/07/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.544/2025
Concede férias aos servidores CLT do Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder férias aos servidores CLT do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Edivaldo Santaneli	3.698.282-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - C.L.T.	2023\2024	23/06/2025 à 02/07/2025
2	Jair Ribeiro Da Cunha	5.255.185-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - C.L.T.	2024\2025	17/06/2025 à 01/07/2025
3	Jair Ribeiro Da Cunha	5.255.185-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - C.L.T.	2023\2024	02/06/2025 à 16/06/2025
4	Jorge Alves Da Silva	5.776.269-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2023\2024	03/06/2025 à 02/07/2025
5	Josefa Amelia Pereira Leal	3.369.366-4 PR / PR	Sec. Mun. De Administração	Telefonista - CLT.	2023\2024	30/06/2025 à 29/07/2025
6	Leonardo Roque Moreno	4.788.023-8 PR / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2023\2024	03/06/2025 à 02/07/2025
7	Manoel Messias Da Silva Lima	19.332.198 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2023\2024	03/06/2025 à 02/07/2025
8	Margarete Szezerbatz Zanato	4.832.867-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2024\2025	30/06/2025 à 19/07/2025
9	Otaviano Da Silva	4.356.910-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - C.L.T	2023\2024	02/06/2025 à 01/07/2025
10	Valdecir Menegassi	4.447.226-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T	2024\2025	02/06/2025 à 16/06/2025
11	Waldomiro Horvath	1.727.842 SESP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Encanador - C.L.T	2024\2025	02/06/2025 à 01/07/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.545/2025
Concede férias ao servidor do Regime Administrativo Especial da Adm. de Cemitérios e Serv. Funerários - Acesf.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder férias ao servidor do Regime Administrativo do Município de Umuarama, Adm. de Cemitérios e serv. Funerários - ACESF, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Thaina Aparecida Perim	13.827.676-7 SSP/PR	Administração de Cemitérios e Serv.	Agente Funerário - RAE	2024/2025	10/06/2025 à 09/07/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de maio de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.562/2025
Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 108/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada entre o Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, abaixo relacionados:
ALESSANDRO APARECIDO SALGADO, inscrito no CPF sob o nº 045.561.529-25;
SANDRO LUIZ DUTRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 834.212.629-34;
NIKOLAS VEDOVATTO, inscrito no CPF sob o nº 042.943.709-98;
Art.2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceira, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer também as seguintes funções:
I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Cultura;
II – Realizar visitas in loco às entidades para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
V – Avaliar e Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas mensal, bimestral e anual;
VI – Reunir-se periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constante da plataforma eletrônica; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestações sobre denúncias;
VII – Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores.
Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.
Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.
Art. 5º A Comissão de que trata esta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 6º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.
Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.563/2025
Designar Gestor de parceria celebrada com a Organização Social da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 108/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 108/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica designado RODRIGO FERNANDES PEREIRA, inscrito sob o CPF de n° 053.080.199-08, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, residente neste município, para a função de Gestor das Parcerias celebradas junto à Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 2° São atribuições do Gestor:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV – Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que se trata o art. 59, da Lei n° 13.019/2014;
V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.567/2025
Concede licença maternidade a servidora SIBELI DE OLIVEIRA PAULO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R ES O L VE :
Art. 1º Conceder a servidora SIBELI DE OLIVEIRA PAULO DA SILVA, matricula 1008521, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.600.637-5 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 009.453.479-95, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 30 de maio de 2025 à 25 de novembro de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.568/2025
Concede licença maternidade a servidora SIBELI DE OLIVEIRA PAULO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R ES O L VE :
Art. 1º Conceder a servidora SIBELI DE OLIVEIRA PAULO DA SILVA, matricula 997371, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.600.637-5 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 009.453.479-95, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 30 de maio de 2025 à 25 de novembro de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.569/2025
Concede licença maternidade a servidora KARINA ROMANHA DE ALCANTARA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R ES O L VE :
Art. 1º Conceder a servidora KARINA ROMANHA DE ALCANTARA, matricula 1081736, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.562.369-7 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 091.966.559-41, nomeada em 20 de maio de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 31 de maio de 2025 à 26 de novembro de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.570/2025
Concede licença maternidade a servidora KARINA ROMANHA DE ALCANTARA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R ES O L VE :
Art. 1º Conceder a servidora KARINA ROMANHA DE ALCANTARA, matricula 1008469, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.562.369-7 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 091.966.559-41, nomeada em 20 de maio de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 31 de maio de 2025 à 26 de novembro de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.572/2025
Designar o servidor JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Ofício, de 28 de maio de 2025, do Núcleo de Educação Ambiental - Instituto Água e Terra; e
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 272, datada de 02 de junho de 2025, da Secretaria de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº7.151.561-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 007.546.889-17, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, para responder como Fiscal do Convênio de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos a ser firmado com o Instituto Água e Terra - IAT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.136, de 19 de outubro de 2023.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.573/2025
Designar a servidora MYRELLA RAYNARA DE SOUZA MENDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Ofício, de 28 de maio de 2025, do Núcleo de Educação Ambiental - Instituto Água e Terra; e
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 272, datada de 02 de junho de 2025, da Secretaria de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora MYRELLA RAYNARA DE SOUZA MENDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº10.836.570-6-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 086.773.089-70, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, para responder como Gestora do Convênio de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos a ser firmado com o Instituto Água e Terra - IAT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.135, de 19 de outubro de 2023.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.574/2025
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SONIA MARTINS MACHADO SIMAO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora SONIA MARTINS MACHADO SIMAO, portadora da Cédula da Identidade RG nº 6.028.134-3-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 865.386.599-34, nomeada em 11 de junho de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Consultório Dentário, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2018/2023, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 7.502/2025, com fruição no período de 02 de junho de 2025 a 21 de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.577/2025
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora AMELIA CRISTINA SPRANGER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora AMELIA CRISTINA SPRANGER, portadora da Cédula da Identidade RG nº 9.889.299-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 055.542.139-28, nomeada em 14 de julho de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2019/2024, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 8.418/2025, com fruição no período de 03 de junho de 2025 a 20 de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.578/2025
Nomeia EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.246.991-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 611.784.709-20, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa, a partir de 05 de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.579/2025
Exonera EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade 4.246.991-2 SESP-PR, inscrito no CPF nº 611.784.709-20, nomeado em 09 de janeiro de 2025, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-6 lotado na Secretaria Municipal De Comunicação Social, a partir de 05 de junho de 2025, ficando revogada a portaria nº 119/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.580/2025
Exonera a pedido MAURICIO JOSE MENDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido MAURICIO JOSE MENDES, portador da Cédula de Identidade 1.239.792-5 SESP-PR, inscrito no CPF nº 277.783.399-00, nomeado em 09 de janeiro de 2025, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-3, lotado na Secretaria Municipal De Segurança, Transito e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de junho de 2025, ficando revogada a portaria nº 110/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

RESOLUÇÃO Nº 08, de 04 de junho de 2025
Súmula: Altera a data e define os locais das pré-conferências da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Umuarama-PR, convocada pela Resolução CMAS nº 05, de 13 de março de 2025.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei Municipal n° 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 05, de 13 de março de 2025, que convocou

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br